

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 275

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1936

Diário no
PRESIDENTE

FRANKLIN ROOSEVELT

A bordo do Cruzador "Indianapolis" chegou hoje a esta Cidade o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, FRANKLIN ROOSEVELT, que seguirá, após curta permanencia, para a Capital Argentina, onde presidirá a Conferencia Pan-Americana da Paz.

O Governo e o Povo Brasileiros, pelos seus membros mais representativos, receberam, com todas as homenagens e vivas acclamações, o estadista notavel e operoso, que demonstrou, de modo irretorquível, sua influencia no seio da grande Nação Americana, onde acaba de ser suffragado no pleito á curul presidencial, sendo reeleito pelo voto quasi unanime de seus concidadãos.

Por occasião do desembarque do Illustre visitante formou uma divisão do Exercito, que prestou a S. Ex. as devidas homenagens.

O órgão official do Governo Brasileiro apresenta a S. Ex. o Sr. Presidente FRANKLIN ROOSEVELT as melhores saudações de boas vindas e votos effusivos para que a sua presença no Sul seja coroada de exito salutar e benefico para a paz do Continente Americano.

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não é memento dos Srs. subscritores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas anuaes do "Diário Official", "Diário de Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desactualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que devessem em folha de pagamento devem ser aquilamente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e precedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fascículos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n.º 50, de 18 de novembro de 1936.
Resolução n.º 11, de 25 de novembro de 1936.
Resolução n.º 12, de 26 de novembro de 1936.
Lei n.º 319, de 25 de novembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 1.215, de 24 de novembro de 1936.
Decreto n.º 1.216, de 24 de novembro de 1936.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 de novembro.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 23 de novembro.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 13 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente e das Inspectorias dos Centros de Saude e de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Cama de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante.
Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.
Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Animal e da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e de Fructicultura.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Regional de Engenharia e Architectura.
Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avlsoes — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 50, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1936

Approva o contracto celebrado em 18 de agosto de 1936, entre a Casa Lohner S. A. e a Fazenda Publica, para fornecimento de aparelhagem para electro-analyse agricola.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica approvedo o contracto celebrado a 18 de agosto de 1936, entre a Casa Lohner S. A. e a Fazenda Publica, para fornecimento de uma aparelhagem completa para electro-analyse agricola e outros artigos subsidiarios, devendo o Tribunal de Contas effectuar o devido registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE.

RESOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Dispõe sobre a recepção da Camara dos Deputados e do Senado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Camara dos Deputados autorizado a entender-se com o Presidente do Senado Federal, afim de que se realize uma sessão conjunta especial

para que seja recebido o Sr. Franklin Roosevelt, Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Paragrapho unico. Será convidada a Corte Suprema a assistir, no recinto, á referida sessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

RESOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1936

Proroga o prazo de validade do concurso para provimento dos cargos de dactylographos da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica prorogado, por dois annos, o prazo de validade do ultimo concurso realizado para provimento de cargos de dactylographos da Secretaria da Camara dos Deputados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

LEI N. 319 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Regula o recurso das decisões finais das Cortes de Appellação e de suas Camaras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Das decisões finais das Cortes de Appellação, ou de qualquer de suas Camaras ou turmas, caberá recurso de revista para a Corte plena:

a) quando contrariar ou divergir de outra decisão, também final, da mesma Corte, ou de alguma de suas Camaras ou turmas, sobre a mesma especie ou sobre identica relação de direito;

b) quando proferida por alguma ou algumas das Camaras, ou turmas, contrariar interpretação da mesma lei, ou do mesmo acto, adoptada pela mesma Corte, ou normas por ella estabelecidas.

§ 1.º O recurso de revista será interposto, por petição e termo, dentro de dez dias da intimação ou decisão recorrida, perante o presidente da Corte ou Camaras respectivas.

§ 2.º A petição será desde logo instruida com certidão das decisões divergentes ou com a folha official do que conste a respectiva publicação. O recorrente indicará logo as peças dos processos que considerar necessarias, afim de serem trasladadas.

§ 3.º Para extracção do traslado, o presidente, ao despachar a petição do recurso, marcará prazo não excedente de 15 dias.

§ 4.º O recorrido será logo intimado para sciencia do deferimento do recurso do inteiro teor da petição respectiva, e para examinar em cartorio os documentos que a instruem, devendo a seu turno indicar, dentro em dez dias, contados da intimação, as peças dos autos que deseja incluídas no traslado, concedendo-lhe o presidente, para esse fim, prazo não excedente de 15 dias.

§ 5.º No prazo concedido para extracção de traslado, poderá o recorrente offerecer quaesquer documentos, e o recorrido também o poderá fazer até tres dias após a terminação do mesmo prazo.

§ 6.º Concluido o traslado, junto aos autos formados com a petição de recurso e documento, serão estes enviados ao presidente da Corte para distribuição.

§ 7.º O recurso se processará em apartado, sem effeito suspensivo, proseguindo-se nos termos da impugnação e sustentação, com observancia dos preceitos relativos aos em-

bargos de nullidade appostos a accordo da Corte, ouvido sempre o procurador geral.

§ 8.º As partes poderão accordar-se em que o recurso se processe nos mesmos autos originarios, com effeito suspensivo, proseguindo-se, nesse caso, desde logo, nos termos do paragrapho precedente.

§ 9.º No julgamento de revista, a Corte fixará a interpretação, ou a norma, que se deverá observar na especie, e decidirá definitivamente a questão, sem mais recurso, salvo o extraordinario, nos casos em que a Constituição Federal o permittir.

§ 10. De decisão do presidente, que não admittir o recurso de revista, caberá agravo para a Corte Plena, sem suspender o processo nos autos principaes, e a baixa destes á instancia inferior.

Art. 2.º A requerimento de qualquer de seus juizes, a Camara, ou turma julgadora, poderá promover o pronunciamiento prévio da Corte Plena sobre materia, de que dependa a decisão de algum feito, ou envolvida nessa decisão, desde que reconheça que sobre ella occorre, ou póde occorrer, divergencia de decisões, ou de jurisprudencia, entre Camaras ou turmas.

Art. 3.º Não caberá a allegação de que a decisão recorrida diverge de outra, quando, depois desta, a mesma Camara, ou turma, que a proferiu, ou a Corte Plena, tenha firmado jurisprudencia uniforme, no sentido daquella mesma decisão.

Art. 4.º As decisões finais das Cortes de Appellação, ou de qualquer de suas Camaras, ou turmas, não admittem outros recursos, senão os que constam da presente lei, resalvados os embargos de declaração nos casos constantes de legislação anterior.

Art. 5.º Os accordãos nos julgamentos de appellação civis e de agravos constituem decisões de ultima instancia sempre que, proferidas por unanimidade de votos, confirmem as decisões recorridas, excepto nas causas de valor superior a vinte contos de réis (20:000\$000).

Paragrapho unico. Quando não houver duvida conformidade, ou quando excedido o valor fixado neste artigo, caberão embargos de nullidade e infringentes do julgado, para julgamento pelo Tribunal competente, nos termos da lei de organização judiciaria.

Art. 6.º O relator e o revisor do recurso de revista, e dos embargos, sempre que possível, serão sorteados dentre os juizes que não tenham participado da decisão decorrida.

Art. 7.º Os recursos de revista, requeridos antes da vigencia desta lei, com dia para julgamento, serão julgados pelo relator e revisor designados, com os demais juizes das respectivas Camaras Conjuntas; os que ainda não tenham dia para julgamento serão de novo distribuídos e julgados unicamente pelas Camaras Conjuntas respectivas. Em todos os casos fica resalvada a interposição de novo recurso de revista, quando caiba, nos termos da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Vicente Rdo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.215 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Republica do Panamá, do Tratado Anti-Bellico de não Aggressão e Conciliação, firmado no Rio de Janeiro, a 10 de outubro de 1933.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Republica do Panamá, do Tratado Anti-Bellico de não Aggressão e Conciliação, firmado no Rio de Janeiro, a 10 de outubro de 1933, conforme comunicação feita ao Mi-

Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Argentina nesta Capital, por nota de 16 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

N. 202.

A Embaixada Argentina tem a alta satisfação de dirigir-se ao Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, afim de levar ao seu conhecimento haver recebido um despacho telegraphico da Chancellaria Argentina, informando que, a 12 do corrente mez, o Govenro da Republica de Panamá depositou o Instrumento de Ratificação do Tratado Anti-Bellico de não Aggressão e Conciliação, firmado nesta capital, no dia 10 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936.

DECRETO N. 1.216 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre o credito de 6.190:000\$000, suplementar á verba 14° do orçamento vigente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico da lei n. 266, de 6 de outubro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

Resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 6.190:000\$000 (seis mil cento e noventa contos de réis), suplementar á verba 14° — Construcções, melhoramentos e aparelhamentos — II — Portos e Navegação — sub-consignação n. 35 — Proseguimento de obras e melhoramentos na Baixada Fluminense — da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936, 115° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projecto de lei n. 400-B, de 1936, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 23.585:600\$000, para reforço de diversas verbas do orçamento vigente, do mesmo ministerio, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

Em 23 de novembro de 1936.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo um dos autographos do projecto de lei n. 400-B, de 1936, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 23.585:600\$000, para reforço de diversas verbas do orçamento vigente do mesmo ministerio.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex., os protestos de minha elevada consideração e mui distincto apreço. — *Luiz Vergara*, secretario da Presidencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente, foram exonerados na Colonia Correccional dos Dous Rios, nos termos da emenda II da Constituição Federal, á vista dos elementos de convicção e provas colhidas pela policia por exercicio de actividades subversivas das instituições politicas e sociaes, o professor Henrique Guanabara e os guardas Braz Antonio da Silva e João José da Silva.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, na Policia Civil do Districto Federal, nos termos do art. 603, n. 3, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, Alberto de Oliveira, do cargo de guarda de segunda classe da Inspectoria da Guarda Civil.

— Ainda por outro da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19, § 1°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao guarda de 2° classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, Arletto da Costa Leite.

— Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados: Jayme Machado, para exercer, interinamente, as funcções de escrevente juramentado do escrivão do 2° Officio do Juizo da 8ª Pretoria Cível desta Capital; o escrevente juramentado Francisco da Costa Maia, para servir, interinamente, o officio de tabellião do 13° Officio de Notas, durante o impedimento do effectivo, Mario Queiroz, que obteve seis mezes de licença premio; e Lindolpho Palhares, para o lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Mogy Mirim, na secção de São Paulo.

— Por outros decretos da mesma data, foram exonera-dos, a pedido, Washington Pares, do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Mogy Mirim, na secção de São Paulo; e Nelson Barbosa Sampaio, do lugar de escrevente juramentado do escrivão da 1ª Vara da secção do Districto Federal.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei n. 115-C, de 1936, que regula o recurso das decisões finais das Côrtes de Appellação e de suas Camaras, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Em 25 de novembro de 1936 — Exmo. Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do senhor Presidente da Republica devolvendo um dos autographos do projecto de lei n. 115, de 1936, que regula o recurso das decisões finais das Côrtes de Appellação e de suas Camaras.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e mui distincto apreço. — *Luiz Vergara*, secretario da Presidencia.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Em 23 do corrente foram assignados os seguintes decretos:

Tornando sem effeito o decreto de 20 de outubro ultimo, pelo qual foi nomeado Amadeu Ayres de Almeida Freitas para exercer as funcções de servente da Colonia de Psychopathas;

Tornando sem effeito o decreto de 29 de setembro do corrente anno, pelo qual foi nomeada Clarice Vaz Pinto para exercer, as funcções de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, por não ter tomado posse no prazo legal.

Exonerando, nos termos do § 2° da art. 14 do decreto numero 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, Manoel Martins Secco, das funcções de aprendiz do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes.

Concedendo a Odette de Souza Leite Cabral, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, um anno de

licença nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 deste mez.

Concedendo a Hilda da Silva Martinez, enfermeira de saúde publica do Serviço de Enfermagem, um mez de licença, nos termos do art. 8º, n. IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por decreto de 10 de agosto deste anno.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 13 do mez corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Amelia Duncan Aguirre, do cargo de auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdencia.

— Por outros, da mesma data, foram nomeados Honorina de Abreu e Alice Veiga Teixeira de Carvalho, auxiliares contractadas do Instituto Nacional de Previdencia, para exercerem o cargo de auxiliar de 2ª classe do mesmo Instituto e Eugenio Gomes para exercer, em comissão, o cargo de director do Departamento da 4ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

— Por outro, ainda da mesma data, foi promovido, por antiguidade, Renato de Moraes Bastos, auxiliar de 2ª classe do Instituto Nacional de Previdencia, ao cargo de auxiliar de primeira classe do mesmo Instituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Alzira Lontrato. — Não ha o que deferir.

Segunda Secção

Por portarias de 25 do corrente mez, foram concedidas, na Policia Civil do Districto Federal, as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao lustrador da Directoria Geral de Comunicações e Estatística, Moacyr Torres;

De tres mezes, para tratamento de saúde, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Astrolindo Valente da Rocha Pinto;

De mais seis mezes, nos termos do art. 1º, § unico, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Adelino Ferreira.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, na Policia Militar do Districto Federal:

De tres mezes, para tratamento de saúde, ao 2º sargento, Antonio Nunes Filho;

De tres mezes, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao capitão Jesuino Corrêa de Sá.

— Ainda por outra da mesma data, foi exonerado Sebastião Gomes do lugar de jardineiro do Serviço de Saúde da Policia Militar do Districto Federal.

Directoria do Interior

Expediente de 26 de novembro de 1936

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Edgard Barretto e Silva, solicitando certidão de naturalização de Raul David. — Não ha que deferir, visto que certidão identica á solicitada já foi concedida para fins eleitoraes.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de novembro de 1936

Maria José de Alcantara (M-70.969-36). — Solicite-se a inspecção de saúde.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1936

Avisos:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 7.158 — Em referencia ao officio de V. Ex. n. 528, de 17 de agosto ultimo, remette cópia do officio n. 88, de 19-10-936, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em o qual são prestadas as informações solicitadas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foi solicitado o seguinte pagamento:

N. 7.161 — De 930\$, ao 2º official desta Secretaria de Estado, Dr. Antonio Carvalho Guimarães, relativa ao mez de outubro do corrente anno, por ter sido designado, na fórmula do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no Estado do Maranhão.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.171 — Verificada a insufficiencia da dotação orçamentaria attribuida no corrente exercicio ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para attender ás despesas com alimentação e dieta, solicito, na conformidade da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, se digne encaminhar o pedido da abertura do credito suplementar de 14:000\$ ás sub-consignações: n. 146 — Alimentação e dieta, 12:000\$, e n. 151 — Iluminação, força motriz, gaz, etc., 2:000\$ — Consignação Material — Verba 2ª — Institutos de Ensino — do orçamento vigente, affim de serem providas as necessidades do referido Instituto nos ultimos mezes do exercicio em curso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.169 — Da folha de diarias, na importancia de 1:020\$, ao archivista-protocollista da Superintendencia do Ensino Industrial, Sr. Celso Luiz Leitão, relativa ao periodo de 1 de outubro a 3 de novembro corrente, por ter sido designado, na fórmula do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 7.172 — De 449\$600, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital D. Pedro II, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.173 — De 6:000\$, a titulo de adiantamento, ao guarda de 1ª classe do Instituto de Neuro-Syphilis, José Fidalgo Torneiros, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento com reparos de moveis, concertos de aparelhos e instrumentos scientificos do referido Instituto, durante o quarto trimestre do corrente anno.

N. 7.174 — De 678\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica, feito em proveito do Hospital D. Pedro II, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.175 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importancia de 5:000\$ á Instrução Artística do Brasil, de São Paulo, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 554, de 30 de dezembro de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo anno.

N. 7.176 — De 95\$400, a Francisco Pereira Lima, trabalhador de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, correspondente aos vencimentos de 18 dias do mez de julho de 1935, que não lhe foram pagos no tempo proprio.

N. 7.177 — De 24\$, a Wilson Gil da Matta, servente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo aos vencimentos correspondentes a tres dias do mez de abril de 1935, abonados de accordo com a lei e que deixaram de lhe ser pagos na occasião.

N. 7.178 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, a importancia de 10:000\$ ao Collegio Immaculada Conceição, de Corumbá, naquelle Estado, relativo ao auxilio concedido pelo decreto numero 291, de 12 de agosto de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo anno.

N. 7.179 — De 632\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica, feitos em proveito do Museu Nacional, no mez de agosto do corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.180 — Attendendo á necessidade deste Ministerio em corresponder ás solicitações das repartições subordinadas, quanto aos seus serviços em favor da saude publica e do desenvolvimento do ensino federal, conforme o decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, que reclamam auxilios, já arbitrados pelo Sr. Presidente da Republica, para a execução desses serviços, solicita, na conformidade do citado decreto, as necessarias providencias para que seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 488:552\$775, correspondente ao duodecimo a vencer em novembro corrente e ao total das despesas autorizadas, na forma do art. 3º do mesmo decreto.

N. 7.181 — Em referencia ao aviso n. 30, de 30 de setembro ultimo, desse Ministerio, remette cópia da informação prestada pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativa ao cargo do guarda-livros.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.182 — De 202\$300, á Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transportes effectuados para o serviço de inspecção de estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, conforme requisições juntas.

N. 7.183 — De 602\$200, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito desta Secretaria de Estado no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.184 — De 1:650\$000, a Roger Pierre Arlé, proveniente de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, no corrente anno.

N. 7.185 — De 390\$200, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Museu Nacional no mez de agosto ultimo.

N. 7.187 — De 2:280\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito do Instituto Oswaldo Cruz no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.188 — De 677\$600, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Instituto Oswaldo Cruz no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.189 — De 250\$000, a Vicente Augusto Lopes, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.190 — De 900\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz feito em proveito do Laboratorio de Saude Publica durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.191 — De 198\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Laboratorio de Saude Publica durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.192 — Da folha de differença de vencimentos que compete ao guarda-livros interino da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Eduardo Ferreira Flores, na importancia de 400\$000, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 7.193 — Da folha de differença de vencimentos que compete ao guarda livros, interino, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Eduardo Ferreira Flores, na importancia de 400\$000, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 7.194 — De 350\$000, á Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel da sala de um predio occupada pelo Posto de Reclamação da Inspectoria de Aguas e Esgotos durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 7.195 — De 87\$800, á The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transporte effectuado em proveito

da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno conforme requisição junta.

N. 7.196 — Da folha de ajuda de custo, na importancia de 1:000\$000, ao sub-ajudante tecnico de 5ª classe, da Superintendencia do Ensino Industrial, Sr. Augusto Farias, por ter sido nomeado, em commissão, director da Escola de Aprendiz Artifices do Estado do Espirito Santo, no corrente anno

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.186 — Consulta sobre a possibilidade de ser tomada em consideração a providencia que solicita, no officio junt por cópia, o sub-inspector de Saude de Porto Murinho, no Estado de Matto Grosso.

ia 16

Avisos:

Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 7.219 — Communica, em cumprimento ao que determina a clausula 12ª do contracto firmado em 6 de abril de 1932, entre o Governo da União e do Rio Grande do Sul, que foram designados os Srs. Paulo Americo de Argollo Silvado, Isaias Alves de Almeida e José Fonseca de Mello, respectivamente, representantes do Ministerio da Agricultura, na qualidade de agronomo, e deste ministerio, nas qualidades de assistente tecnico de educação e official da Contabilidade, para, em commissão, verificar a situação da Universidade Technica desse Estado, na conformidade do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 7.220 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 2.533, de 1 de agosto findo, encaminha cópia do officio da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em que esclarece a situação da firma Dahne, Conceição & Comp. Ltda. junto ao Governo Federal, no que se refere aos transportes do material a ser importado para as obras de adducção do Ribeirão das Lages.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.247 — De 6:300\$000, á firma B. Conti, relativo a trabalhos executados em proveito do Hospital São Francisco de Assis, durante o exercicio de 1935.

N. 7.249 — Da folha de differença de vencimentos, na importancia de 400\$000, ao 1º official desta Secretaria de Estado, Dr. Armando Fragoso, por se achar substituindo o director de secção da Directoria Geral de Expediente, Sr. Horacio Barbosa Carneiro, de accordo com o art. 48, n. II, do regulamento desta Secretaria de Estado, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 7.250 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, a importancia de 1:233\$200, ao Sr. Hildebrando de Mattos, professor de desenho da Escola de Aprendiz Artifices daquelle Estado e relativo á differença de vencimentos que lhe competia no periodo de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1935, em que esteve em exercicio no cargo de director da mesma escola.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.256 — Attendendo a solicitação constante do aviso n. 5.205, de 29 de outubro ultimo, informa que a despesa decorrente do contracto celebrado com o Dr. Fabio Leoni Werneck, para exercer, no Instituto Oswaldo Cruz, o lugar de chefe de laboratorio, foi levada á conta da renda interna do referido instituto, em virtude do decreto numero 23.929, de 26 de fevereiro de 1934, que concedeu autonomia financeira ao mesmo instituto.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.259 — De 556\$700 a Wilma Sonne Villard, proveniente de 1/3 do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.260 — De 713\$300, a Sophia Sonne Villard, por seus filhos Wladimir e Wilka, proveniente de 2/3 do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 7.261 — De 3:300\$000 á Companhia Industrial Minas Geraes, proveniente do aluguel de onze salas do Edificio

Rex, occupadas pelo gabinete no mez de outubro do corrente anno.

N. 7.262 — De 300\$00, á Companhia Industrial Minas Geraes, proveniente do aluguel de uma sala do Edificio Rex, occupada pela portaria deste ministerio, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 7.263 — De 290\$000, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito da Escola Nacional de Chimica, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.264 — De 4:620\$000, destinada ao pagamento dos vencimentos de disponibilidade do inspector do extinto Serviço de Saneamento Rural, no Estado da Bahia, Dr. Francisco Mendonça, relativos ao corrente anno, de accordo com a communicação da Directoria da Despesa Publica.

N. 7.265 — De 509\$300, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Secção de Radio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Social no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.266 — De 86\$000, a Romão Antonio Rosa, trabalhador da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao abono de 18 dias do mez de outubro de 1935.

N. 7.267 — De 4:965\$000, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de ligação de energia electrica para a Usina do Acary, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.268 — De 16\$100, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Inspectoria Geral do Ensino Commercial no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.269 — De 331\$100, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz feito a dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.270 — De 369\$400, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital Colonia de Curupaity, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.271 — De 1:400\$300, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital Colonia de Curupaity, no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.272 — De 731\$300, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.273 — De 1:893\$600, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital São Sebastião, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.274 — De 2:083\$600, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, referente ao consumo de gaz feito ao Collegio Pedro II (Externato), durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.275 — De 1:288\$800, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital São Sebastião, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.276 — Da folha de auxilio aos leprosos do Hospital Colonia de Curupaity, na importancia de 5:626\$100, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.277 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a importancia de 13:000\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 796, de 4 de maio ultimo, relativas ao 2º semestre deste anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Associação Protectora dos Pobres e Menores Desamparados — Lambari 5:000\$000

Escola Doméstica Santa Therezinha — Lambari 8:000\$000

N. 7.278 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a importancia de 42:500\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelos decretos numeros 861 e 954, respectivamente, de 1 de junho e 7 de julho ultimos, relativas ao 2º semestre deste anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Orphanato Nossa Senhora da Piedade — Porto Alegre 12:500\$000

Pão dos Pobres de Santo Antonio — Porto Alegre 5:000\$000

Santa Casa de Misericórdia — Porto Alegre.... 25:000\$000

N. 7.279 — De 2:694\$000, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, referente ao consumo de gaz feito ao Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.280 — Da folha de remuneração na importancia de 1:500\$, complementar á de outubro deste anno, referente ao fiscal geral da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, João Carlos Restier Backheuser.

N. 7.282 — De 189\$400, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito da Secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.283 — De 2:056\$300, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 7.284 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a importancia de 1:000\$, á Conferencia do Senhor Bom Jesus do Livramento, de Bananal, naquelle Estado e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 247, de 23 de julho de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo anno.

N. 7.285 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, a importancia de 2:500\$, naquelle Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto de que é credora a Escola Nocturna São Vicente, de Fortaleza, n. 291, de 12 de agosto de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 7.286 — De 30:000\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 1.157, de 19 de outubro proximo findo, relativas ao primeiro semestre deste anno, ás seguintes instituições com séde no Districto Federal:

Liga de Defesa Nacional..... 25:000\$000
Liga de Protecção aos Cegos no Brasil..... 5:000\$000

N. 7.287 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, a importancia de 2:000\$, de que é credor o Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal, naquelle Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 211, de 26 de junho de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 7.288 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, a importancia de 1:000\$, de que é credora a Sociedade de Agricultura, de João Pessoa, naquelle Estado e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 290, de 12 de agosto de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.289 — Transmite a cópia authenticada, em duplicata, do decreto n. 1.174, de 6 de novembro corrente, relativo ao auxilio para a construção do edificio da séde da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, solicitando as necessarias providencias para o registro do mesmo nesse tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1936

Offícios:

Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 7.151 — Em referencia ao officio n. 86, de 6 de novembro corrente, transmite a declaração de familia do fallecido 1º official desta Secretaria de Estado, Epiphânio Soares Martins, para a habilitação ao montepio civil de sua viuva D. Adilia Barcellos Martins.

— Sr. director da Faculdade de Direito do Ceará:

N. 7.155 — Communica haver o Sr. ministro autorizado que o pagamento das taxas devidas pelos alumnos dessa faculdade seja effectuado quando os mesmos requererem promoção.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.165 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 1:500\$ concedido ao encarregado geral do Serviço de Locomoção, Jacinthe Pedro Ferreira, relativo ao segundo trimestre do corrente anno, depois de ser tomado na devida consideração o parecer da Terceira Sub-Directoria dessa directoria, a folhas desse processo.

Dia 14

Sr. director de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 7.189 — Communica que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Anna Mendes da Silveira, guarda contractada do Hospital Psychiatrico, solicitou a sua aposentadoria, visto tratar-se de funcionaria contractada qua, de accordo com o item XVII da circular n. 9.701, de 2 de janeiro ultimo, da Presidencia da Republica, não tem direito a aposentadoria.

Dia 16

Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.209 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de 20:000\$ concedido ao economo do Internato do Collegio Pedro II, Sr. José Preza, referente ao terceiro trimestre do exercicio proximo passado.

— Sr. contador central da Republica:

N. 7.211 — Transmite os documentos comprobatorios do adiantamento de 387\$600 recebido, em 4 de agosto deste anno, na Thesouraria Geral deste ministerio, pelo Dr. João de Barros Barreto, director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, por conta da sub-consignação 38 da verba 1ª, do orçamento vigente, os quaes foram approvados pelo Sr. ministro por despacho de 6 do corrente.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.221 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 160:000\$ recebido, em 11 de dezembro do anno proximo findo, pelo 3º official do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, Agenor Righi Siqueira, em virtude do officio desta directoria numero 6.485, de 25 de outubro do anno proximo passado.

Dia 17

Sr. director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 7.236 — Em referencia ao officio n. 933, de 14 de setembro ultimo, restitue devidamente rectificado, o processo preparatorio para a tomada de contas do armazenista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Sr. Alvaro Ferreira Flores, relativo ao exercicio de 1935.

N. 7.237 — Em referencia ao officio n. 982, de 25 de setembro ultimo, restitue depois de devidamente rectificado, o processo preparatorio para a tomada de contas do armazenista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Sr. Oswaldo Rodrigues Barcellos, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1929 a 31 de dezembro de 1934.

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.238 — Em referencia ao officio n. 17.881-S-36, de 16 de setembro ultimo, comunica que a comprovação do adiantamento de 1:000\$ recebido, em 21 de maio deste anno, pelo ajudante de administrador do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, Francisco de Gusmão Castello Branco, foi apresentada a esta directoria em 30 de julho de 1936 e remetida á Directoria da Despesa Publica pelo officio n. 4.723, de 21 de agosto de 1936 e a comprovação do adiantamento de 800\$ recebido tambem em 21 de maio deste anno, pelo director da Secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, Dr. Eurico Rangel, foi apresentada a esta directoria em 18 de julho de 1936 e remetida á Directoria da Despesa Publica pelo officio n. 4.722, de 21 de agosto de 1936.

N. 7.239 — Tenho presente o officio n. 18.020-S-36, de 5 do mez findo, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 2:589\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de passagens concedidas em proveito da Inspectoria da Marinha Mercante, durante o mez de junho do corrente anno, no qual solicita, de accordo com a decisão do Sr. ministro seminario, providencias no sentido de ser informado o motivo da concessão das passagens.

Restituindo o referido processo, declara que as alludidas passagens foram requisitadas pelo Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional em favor do sub-inspector de Saude, doutor Mario Ferreira de Carvalho, e sua familia, por ter sido transferido para este porto, em virtude da extinção da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de São Luiz, que estava sob sua direcção.

— Sr. director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 7.253 — Em referencia ao officio n. 961, de 24 de setembro ultimo, restitue devidamente rectificado, o processo preparatorio para a tomada de contas do armazenista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, José Chaves nos periodos de 1

de julho de 1924 a 28 de fevereiro de 1929 e de 7 de outubro de 1931 a 31 de dezembro de 1934.

Requerimento despachado

Pedro Ferreira, solicitando restituição de multa. — Selles o documento. (SE-18.933, de 1936.)

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1936

Apostilla:

No decreto de 10 de abril de 1933, que nomeou, em virtude de concurso, Luiz da França Capibaribe Santos para exercer o cargo de mestre da officina de encadernação e pautação da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco, foi declarado que o referido funcionario se chamava Luiz da França Capibaribe dos Santos.

Dia 25

Requerimentos despachados

Adherbal Corrêa da Silva, pedindo licenciamento como dentista pratico. — Archive-se, mantido o despacho anterior. (12.671-36.)

José de Araujo Cavalcanti, pedindo nomeação para o cargo de marinheiro da Directoria de Saude do Porto de Victoria. — A' Commissão de Efficiencia, opportunamente. (18.891-36.)

José Vieira da Cunha, pedindo promoção. — Opportunamente, á Commissão de Efficiencia. (15.247-36.)

Floresco Coelho d'Alvarenga, pedindo aproveitamento em um dos Laboratorios da Saude Publica. — Opportunamente, á Commissão de Efficiencia. (18.899-36.)

João Machado de Souza, pedindo transferencia. — A' Commissão de Efficiencia, opportunamente. (16.342-35.)

Dr. Severino de Souza Gomes, pedindo nomeação. — A' Commissão de Efficiencia, opportunamente. (19.106-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1936

Licenças:

Doze mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda fiscal de 4ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Ibrahim José da Silva. (19.540-36.)

Dia 25

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao encarregado da Bomba de Gazolina do Serviço de Locomoção, João José Ferreira de Araujo. (19.873-36.)

Seis mezes, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, em prorrogação, ao capataz de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Leolino Silva. (13.970-36.)

Tres mezes, a partir de 19 de outubro ultimo, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, ao 2º official da Directoria Geral de Informações, Estatistica e Devolução, Mary Emilia Huggins Tumminelli. (18.791-36.)

Na portaria de 10 de outubro ultimo, que concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, á coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Bahia, Esther Calmon Vergine, foi declarado que a referida licença é a partir de 1º de abril do corrente anno. (6.611-36.)

Requerimentos despachados:

Ernestina Carvalho do Nascimento, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido, á vista do parecer. (19.580-36.)

Laura Costa Mello, pedindo rectificação de nome. — Apresente certidão de casamento com a sentença do desquite devidamente averbado. (10.245-36.)

Ernesto Joaquim da Fonseca, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (15.152-36.)

Dia 26

Regina Carneiro Rodrigues, pedindo licença especial. — Deferido, á vista do parecer. (6.698-35.)

Superintendencia do Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria

O ministro de Estado da Educação e Saúde Publica, em nome do Presidente da Republica resolve:

Approvar as instrucções elaboradas pela Superintendencia do Ensino Industrial, relativas aos concursos para provimento dos cargos de professor, adjunto de professor, mestre e contra-mestre das Escolas de Aprendizizes Artifices, as quaes vão assignadas pelo superintendente do Ensino Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1936. — *Gustavo Capanema.*

Instrucções reguladoras dos concursos para provimento dos cargos de professores e de adjuntos de professor dos cursos primario e de desenho, e de mestres e contra-mestres de officinas das Escolas de Aprendizizes Artifices

I. Os concursos para provimento dos cargos de professor, adjunto de professor, mestre e contra-mestre das Escolas de Aprendizizes Artifices serão de títulos e provas e visarão o julgamento da capacidade technica e didactica dos candidatos que nelles se inscreverem.

II. Dentro de 5 (cinco) dias após a verificação da vaga de qualquer dos cargos acima enumerados, o director da Escola dará conhecimento da mesma á Superintendencia do Ensino Industrial, juntando projecto de edital de inscripção, para approvação do ministro da Educação e Saúde Publica.

Parapho unico. O prazo para as inscripções será de 60 (sessenta) dias corridos, devendo o edital ser affixado na sede da Escola e publicado pelo menos 5 (cinco) vezes em jornal local e no *Diário Official*.

III. Poderá inscrever-se quem o requerer, provando por documentação habil:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 e menos de 40 annos de idade;
- c) não soffrer de molestia infecto-contagiosa e ser isento de qualquer defeito physico ou organico, que o inhabilite para o integral exercicio do cargo, consoante attestado firmado por dois medicos;
- d) estar quites com o serviço militar;
- e) ser eleitor;
- f) ter conducta irreprehensivel, attestada pelas autoridades policiaes dos domicilios actual e anteriores, nos dois annos procedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Chefia de Policia do Estado.

Parapho unico. O candidato juntará ao requerimento, mediante recibo os títulos que possuir, sendo que ausencia delles implicará no indeferimento do pedido de inscripção.

IV. Findo o prazo das inscripções, será immediatamente lavrado termo de encerramento, cabendo ao director da Escola expedir, no mesmo dia, telegramma á Superintendencia do Ensino Industrial, communicando os nomes dos candidatos inscriptos.

V. Decorridos 10 (dez) dias uteis após o encerramento das inscripções, serão iniciadas as provas, com divulgação previa de dia, hora e local, por meio de affixação dos editaes na sede da Escola.

VI. As provas se realizarão perante banca, de que façam parte o director da Escola, como presidente, e tres examinadores, escolhidos pela Superintendencia do Ensino Industrial, de preferencia estranhos ao estabelecimento, cabendo a essa commissão o julgamento das provas e dos títulos.

Parapho unico. Tratando-se de provimento de vaga de adjunto de professor ou de contra-mestre, um dos examinadores será o professor do mesmo curso ou o mestre do mesmo officio, conforme a vaga.

VII. Para o provimento do cargo de professor ou de adjunto de professor de ensino primario serão exigidas provas de portuguez, arithmetica, algebra, geographia e chorographia do Brasil, historia do Brasil, instrucção moral e civica, trabalhos manuaes, physica, chimica, historia natural, methodologia do ensino primario e de capacidade para docencia.

Parapho unico. Das disciplinas relacionadas, haverá provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica, algebra, geographia e chorographia do Brasil, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, além de prova oral de docencia e prova pratica de trabalhos manuaes.

VIII. Para provimento do cargo de professor ou adjunto de professor de desenho, serão exigidas provas de portuguez, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, trabalhos manuaes, noções de physica, chimica e historia natural, instrucção moral e civica, methodologia do ensino de desenho, além das provas graphicas da disciplina e de capacidade para docencia.

§ 1.º Das disciplinas mencionadas neste numero, haverá provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria; provas escriptas de physica, chimica, historia natural e methodologia do ensino de desenho; prova pratica de trabalhos manuaes; prova graphica de desenho e prova oral de docencia.

§ 2.º A prova didactica de capacidade para docencia constará de uma prelecção sobre desenho ou trabalhos manuaes, observado o processo estabelecido nos paragraphos do numero 14.

IX. Os programmas das materias de concurso são os nesta data approvados e baixados em annexo a estas instrucções.

X. As provas de concurso se realizarão sempre na seguinte ordem: 1.º escriptas; 2.º oraes; 3.º praticas; 4.º graphicas; 5.º de docencia.

XI. Os pontos serão sempre sorteados, sendo communs a todos os candidatos os das provas escriptas, praticas e graphicas, e individuaes os das provas oraes, observado o disposto no n. 12 e seu parapho.

XII. As provas escriptas e graphicas, que se realizarão em sala a portas fechadas, serão executadas em papel rubricado pela banca examinadora, dispostos os candidatos de modo a impedir quaesquer communicações.

§ 1.º As provas escriptas se realizarão dentro do prazo improrogavel de uma hora e meia, a contar do momento do sorteo do ponto.

§ 2.º As provas escriptas e graphicas não serão assignadas e nem conterão qualquer indicação de sua autoria, sob pena de nullidade. A data e a assignatura serão lançadas em folha de papel, rubricada pela banca examinadora, que nella e na folha da prova escreverá o mesmo numero de ordem.

§ 3.º As folhas que contenham as assignaturas relativas a cada prova, serão encerradas em envelope lacrado e assignado pela banca e guardado pelo secretario, para ulterior identificação de autoria.

XIII. As provas oraes, que serão publicas, constarão de arguição sobre ponto sorteado no momento, entre dez organizados pela banca, todos contendo partes definidas do programma da cadeira respectiva.

Parapho unico. A arguição não poderá durar mais de 40 e nem menos de 30 minutos para cada candidato em cada materia, versando obrigatoriamente sobre todas as partes do ponto sorteado.

XIV. O tempo destinado á realização das provas graphicas, nunca inferior a duas horas, está condicionado ás difficuldades apresentadas pelo ponto sorteado, cabendo á commissão fixal-o immediatamente após o sorteo.

XV. A prova didactica, de capacidade para docencia, para o candidato a professor ou adjunto de professor do ensino primario, constará de uma prelecção, versando uma das disciplinas enumeradas no n. 7, excepto trabalhos manuaes.

§ 1.º. A disciplina, sobre que versará a prova de docencia, será sorteada ás 17 horas do dia designado, com a presença da banca e dos candidatos que ao acto desejarem assistir, seguindo-se o immediato sorteo do ponto do programma, para conhecimento publico, e lavrando-se a respectiva acta.

§ 2.º. No dia immediato, ás 11 horas, far-se-á a chamada á prova, pela ordem alphabetica, sendo absolutamente vedado aos candidatos assistirem a prova dos que os precederam. Para isso deverão manter-se em sala especial, sob vigilancia, privados de qualquer communicação com o exterior, sendo inhabilitado o candidato que infringir tal disposição.

§ 3.º. Durante essa prova, que terá a duração de 43 minutos, sob pena de inhabilitação, o candidato não poderá servir-se de schemas ou de annotações de qualquer especie.

§ 4.º. Sempre que o numero de candidatos exceder de seis, serão organizadas tantas turmas quantos forem os grupos de seis ou fracção, procedendo-se, neste caso, a novo sorteo para as turmas, de accordo com os paragraphos supra.

XVI. O concurso de provas para provimento dos cargos de mestre ou contra-mestre de officina obedecerá, no que lhe for applicavel, ao disposto nos numeros anteriores, e observando-se mais os dispositivos abaixo:

1. As provas escriptas, em numero de duas, constarão:
 - a) de um dictado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporaneo;

b) de tres questões praticas de arithmetica, relacionadas com os trabalhos da officina da especialidade em apreço.

2. As provas oraes constarão:

a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporaneo; interpretação e synonymos;

b) calculo mental;

c) geometria pratica;

d) principaes factos da historia patria;

e) technologia do officio.

3. Execução de um desenho projectivo, a nankim, devidamente cotado, relativo á officina, o orçamento para a manufatura de objecto projectado.

4. Os candidatos habilitados nessas provas executarão, no dia immediato, as provas technicas de officina, que durarão o prazo julgado necessario pela banca examinadora. O objecto será confeccionado em escala reduzida, de modo a permitir que acompanhe o processo, sem prejuizo da technica da execução.

Paragrapho unico. Os candidatos ao cargo de mestre farão, além das precedentes, prova escripta de technologia do officio.

XVII. Os examinadores attribuirão notas de 0 a 100, com variações de cinco em cinco, em numeros inteiros, a cada prova de candidato, apurando logo a media de cada um, para que tudo conste de acta minuciosa, que será lavrada em seguida a cada prova.

Paragrapho unico. O candidato que obtiver media igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será immediatamente considerado inhabilitado e impedido de proseguir no concurso.

XVIII. O presidente da banca não dará notas, cabendo-lhe orientar os trabalhos, exercer permanente fiscalização e consultar por telegramma a Superintendencia do Ensino Industrial sobre qualquer duvida surgida no decorrer do processo.

XIX. A commissão examinadora julgará diariamente as provas realizadas, fazendo constar da acta as notas dadas pelos diversos examinadores e a media obtida.

XX. A nota das provas de cultura geral será o resultado da divisão por dois da media de prova escripta com a media de prova oral.

XXI. O julgamento final, no concurso de provas para professores e adjuntos do ensino primario, se obterá dividindo-se por 2 a somma da media das provas de cultura geral com a de docencia.

XXII. O julgamento final do concurso de provas para professores de desenho e adjuntos se obterá dividindo por 3 a somma da nota de cultura geral, com a nota de prova grafica e a nota de docencia.

XXIII. O julgamento da media final do concurso de provas de mestres e contra-mestres se obterá dividindo por 4 a somma da media de prova escripta, com a media de prova oral, de desenho industrial e de technica.

XXIV. Considerar-se-ão inhabilitados os candidatos a qualquer dos cargos que obtiverem, no concurso de provas e titulos, media final inferior a 70.

XXV. Obtida a media final no concurso de provas, deverá juntar-se-lhe a nota obtida no concurso de titulos.

Paragrapho unico. Consideram-se titulos para os effectos dos concursos a que se referem estas instrucções:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz";

b) qualquer trabalho, inédito ou publicado, concernente ao cargo ou ás materias exigidas para o concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos officiaes dos Estados ou a elles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendiz Artífices;

e) certificado de curso de operarios especializados;

f) certificados de curso secundario;

g) attestados, reconhecidamente idoneos de serviços prestados em officinas.

XXVI. A commissão julgará em globo os titulos apresentados, attribuindo uma só nota a todos elles, observado o disposto no art. 16.

Paragrapho unico. A commissão julgará os titulos com a maxima liberdade, não attendendo ao valor formal, mas visando especialmente o seu valor real, comprovador do merito do candidato.

XXVII. A classificação dos candidatos será feita na ordem decrescente de pontos obtidos pela somma da media final de concurso de provas com a nota obtida no concurso de titulos.

XXVIII. Terminados os trabalhos de exame, e lavrada a acta final, o director da Escola affixará edital com a classificação dos candidatos, para conhecimento publico.

§ 1°. Durante o decendio da affixação, serão recebidos os recursos de quaesquer candidatos, si estiverem instruidos com a documentação probante do allegado.

§ 2°. Findo o decendio, dentro de oito dias, o director encaminhará á Superintendencia do Ensino Industrial o processo de concurso, devidamente organizado e, em annexos, os recursos acaso interpostos, estes acompanhados de parecer fundamentado.

§ 3°. Acompanhará ainda o processo uma informação reservada do director da Escola e presidente da banca, sobre o merito dos candidatos e a marcha dos trabalhos de exames.

§ 4°. Para despacho final, todo o processo será presente ao ministro da Educação e Saude Publica, que decidirá, em ultima instancia, da validade do concurso.

XXIX. A Superintendencia do Ensino Industrial dará parecer sobre o concurso, podendo propor a sua annullação no caso de occorrerem vicios no processo de realização ou por visível benevolencia da banca no julgamento dos candidatos. A proposta de annullação, sobre essa ultima base, deverá indicar com precisão os pontos em que se evidenciou a benevolencia.

XXX. O concurso será valido por um anno, findo o qual os candidatos não aproveitados perderão qualquer direito até então vigente.

Paragrapho unico. O candidato inhabilitado somente um anno depois poderá ser admittido a novo concurso.

XXXI. No provimento dos cargos de professor e de mestre terão preferencia, em igualdade de condições, os adjuntos e contra-mestre, respectivamente.

Paragrapho unico. No provimento dos cargos de adjunto ou de contra-mestre, terão preferencia, em igualdade de condições, os menos idosos.

XXXII. Os concursos para provimento dos cargos de adjunto de professor e de contra-mestre não darão direito ao provimento dos cargos superiores, respectivamente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1936. — *Francisco Montojos*, superintendente interino.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE

Dia 23 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 3.856 — Itagyba Barçante. — Deferido a título precario e nas condições em que pede.

N. 3.875 — Antonio Rocha. — Concedo apenas 30 dias para a parte concernente ao vaso sanitario quebrado e 90 dias para o restante.

N. 3.876 — Antonio Rocha. — Concedo somente 60 dias.

N. 3.877 — Joaquim Alexandre dos Reis. — Concedo sessenta dias.

N. 3.892 — João Pires. — Concedo sessenta dias.

N. 3.908 — Antonio de Pina Gaspar. — Concedo noventa dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo senhor inspector

Officios:

N. 2.875 — Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 2.877 — Ao senhor inspector geral de Illuminação Publica e Particular, pedindo ligação de luz electrica na instalação interna da estação elevatoria da travessa das Escadinhas de Saint Roman.

N. 2.879 — Ao senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o officio n. S-712 de 6 de outubro ultimo.

N. 2.881 — Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal, pede inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1932 a 1936 para os predios ns. 7 da praia José Bonifacio n. 61, da rua Chaves Pinheiro e 780 da rua Barão do Bom Retiro.

N. 2.883 — Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados os lançamentos do predio n. 358, antigo 260 da praça Marechal Deodoro.

N. 2.885 — Ao senhor director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, transcrevendo o officio n. 807 de 17-3-36.

N. 2.887 — Ao senhor director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, renova a solicitação que é assumpto do officio n. 2.128 de 23-9-35.

N. 2.889 — Ao senhor director de Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, em solução ao officio n. 2.760 de 5 do corrente mez.

N. 2.891 — Ao senhor director de Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 2.800 de 7 do corrente mez.

N. 2.893 — Ao senhor director de Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 2.817 de 12 do corrente mez.

N. 2.895 — Ao senhor director de Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, responde o officio n. 2.772 de 5 do corrente mez.

N. 2.897 — Ao senhor director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, restitue o processo n. 7.644-35.

N. 2.899 — Ao senhor director do Dominio da União, devolvendo o processo n. 57.634-36.

N. 2.901 — Ao senhor primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 8.595, serie F. P.

N. 2.903 — Ao senhor general commandante da Policia Militar do Districto Federal, remettendo auto de infracção.

N. 2.905 — Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluido nos rôes da taxa de saneamento de 1934, 1935 e 1936, o predio n. 59 da avenida Paulo e Souza.

N. 2.907 — Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1933, 1934, 1935 e 1936 para o predio n. 63, antigo 51 da rua Garcia Redondo.

Requerimentos despachados pelo senhor inspector

N. 10.842-36 — Banco Nacional Ultramarino. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 10.439-36 — João Moraes Filho. — Prove o allegado.

N. 14.244-36 — Armanda de Araujo Silva. — Deferido de accordo com o informado.

N. 7.946-36 — Maria José Rodrigues. — Deferido de accordo com o informado.

N. 4.988-36 — Manoel José Brasil da Silva. — Certifique-se.

N. 14.724-36 — José Maria Nunes. — Certifique-se.

N. 14.599-36 — Olympio Dias. — Certifique-se.

N. 14.533-36 — João de Moraes Macedo. — Certifique-se.

N. 14.395-36 — Rita Carolina Pinto. — Certifique-se.

N. 14.283-36 — Fernando de Faria. — Certifique-se.

N. 14.263-36 — Adelino Marques Sampaio (espolio). — Certifique-se.

N. 14.149-36 — Izolina Maria da Conceição. — Certifique-se.

N. 13.355-36 — Aristides Castealdo. — Certifique-se.

N. 13.820-36 — Pedro Gonçalves de Oliveira. — Deferido de accordo com o informado.

N. 6.264-36 — José Gonçalves. — Concedo a extensão, de accordo com o informado pela Divisão.

N. 14.507-36 — Antonio da Rocha Maciel. — Providenciado. Forneça-se a certidão.

N. 14.603-36 — Abilio Ferreira da Silva. — Transfira-se.

N. 14.585-36 — Luiza Carneiro. — Rectifique-se.

N. 14.581-36 — Joaquim Corrêa do Amaral. — Rectifique-se.

N. 14.516-36 — Martins Ferreira & Comp. Ltda. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 14.327-36 — Dora da Graça Ribeiro. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 14.216-36 — Augusto Hor-Meyll. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 14.042-36 — Domingos José Aguleiras. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 13.887-36 — Fluminense Yacht Club. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 13.539-36 — Alberto Almeida & Comp. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 13.052-36 — Manoel Mauricio Ferreira. — Deferido de accordo com o informado.

N. 12.930-36 — Empresa Almanach Laemert. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 12.312-36 — João Ferreira. — Não pode ser attendido á vista do informado.

N. 12.295-36 — Nogueira & Trindade. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 12.045-36 — Cordoaria Brasileira S. A. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 12.076-36 — Domingos da Costa. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 11.320-36 — Amadeu de Jesus Esteves. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 14.384-36 — Zulma Labarthe Lebre e outra. — Requeira, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 14.326-36 — Agapito dos Santos Graça. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 14.079-36 — Antonio Fernandes & Comp. — Deferido de accordo com o informado.

N. 14.073-36 — Carlos Salvador Bastos Nogueira. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 13.877-36 — Antonietta Borges de Almeida. — Proceda-se de accordo com o informado.

N. 14.359-36 — Mario Fidalgo. — Certifique-se.

N. 14.323-36 — Carlos do Nascimento Silva. — Certifique-se.

N. 12.724-36 — José de Campos Telles. — Certifique-se.

N. 14.592-36 — Rubens Corrêa de Freitas Guimarães. — Certifique-se.

N. 14.879-36 — Amancio José dos Santos. — Certifique-se.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da 3ª Divisão

N. 302-36 — 1º districto — José Rezende (13.406-36). — Junte na Divisão original da planta.

N. 333-36 — 1º districto — Caixa S. E. da Companhia T. e Carruagens. — Deferido.

N. 395-36 — 1º districto — Frontino Martins dos Santos. — Inspector.

N. 447-36 — Maria Loureiro de Carvalho. — Deferido.

N. 459-36 — 1º districto — Jeronymo Macedo. — Deferido.

N. 703-36 — 3º districto — José Ruas. — Deferido.

N. 707-36 — 3º districto — Dante Julio dos Santos. — Deferido.

N. 4.873-36 — Eugenio Delfim Tavares. — Aguarde-se a apresentação do esboço.

N. 8.810-36 — Guilmar Gomes Velloso. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 8.559-36 — João Evangelista Peixoto Fortuna. — Deferido.

N. 10.083-36 — Guilmar Gomes Velloso. — Installe-se duas penas dagua.

N. 10.700-36 — Augusto Alves dos Santos Junior. — Deferido.

N. 12.366-36 — Club de Regatas Vasco da Gama. — Construa caixa de abrigo para os medidores dentro do prazo de trinta dias.

N. 13.260-36 — Miguel Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 13.538-36 — Olympio Dias. — Compareça ao 3º districto.

N. 13.598-36 — Abel dos Santos Dias Ferreira. — Deferido.

N. 13.625-36 — Associação União E. Brasileira Administrativa do 7º districto. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 13.842-36 — João Manoel de Souza. — Deferido.

N. 13.882-36 — Anacleto Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 14.125-36 — Antonio Campineiro Rodrigues. — Compareça ao 2º districto.

N. 14.261-36 — Regis & Agostini Ltda. — Deferido, hydrometro de 15 mm.

N. 14.390-36 — Maria Augusta Fernandes Goulart. — Deferido, hydrometro de 15 mm.

N. 14.441-36 — Murillo de Paula Fonseca. — Compareça ao escriptorio da 3ª Divisão.

N. 14.464-36 — José Antonio Machado. — Compareça a S. de Expediente.

N. 14.476-36 — Irineu Mesquita. — Deferido.

N. 14.528-36 — Cirillo de Souza. — Deferido.

N. 14.590-36 — João Ignacio. — Deferido.

N. 14.758-36 — José Duarte Pereira. — Construa caixa de abrigo para o medidor dentro do prazo de trinta dias.

N. 14.765-36 — Silva Costa & Comp. — Colloque porta no abrigo dentro de quinze dias.
 N. 14.767-36 — Maria Jacintha Lopes Guimarães. — Colloque porta no abrigo dentro de quinze dias.
 N. 14.472-36 — Alberto Peheu. — Deferido, hydrometro de 15 mm.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da 4ª Divisão

N. 13.422-36 — Praia do Plamengo n. 278. — Indeferido à vista do informado.
 N. 13.902-36 — Rua do Alto n. 124. — Deferido.
 N. 13.209-36 — Rua Anna Nery n. 166. — Não ha que referir à vista do informado.
 N. 10.358-36 — Rua Progresso n. 26. — Deferido.
 N. 12.651-36 — Rua Augusto Nunes n. 51-B. — Deferido.
 N. 12.487-36 — Rua Villela Tavares n. 382. — Deferido.
 N. 13.183-36 — Rua Sorocaba n. 217. — Deferido.
 N. 11.387-36 — Rua 8 de Dezembro n. 135-I. — Deferido.
 N. 11.283-36 — Rua Andrade Pertence n. 50-I-III. — Deferido.
 N. 12.932-36 — Rua Lino Teixeira n. 156-I-III. — Deferido.
 N. 3.650-36 — Rua Salvador Pires, n. 32-XX-XXIII. — Deferido.
 N. 12.927-36 — Rua Salvador Pires n. 32-XX-XXIII. — Deferido.
 N. 10.766-36 — Praça Marechal Ancora s/n. M.A. — Deferido.
 N. 12.732-36 — Rua Vaz de Toledo n. 136. — Deferido.
 N. 12.604-36 — Rua Carijós n. 21. — Deferido.
 N. 12.678-36 — Rua Santa Clara n. 348. — Deferido.
 N. 11.457-36 — Rua Tobias do Amaral n. 46. — Deferido.
 N. 12.647-36 — Rua Felipe Camarão ns. 140-142. — Deferido.
 N. 12.283-36 — Rua Tobias do Amaral n. 81. — Deferido.
 N. 12.938-36 — Rua Angelica n. 48. — Deferido.
 N. 14.151-36 — Rua General Silva Telles ns. 22-24. — Deferido.
 N. 14.147-36 — Rua Barão de Itaipu' ns. 101-101-A. — Deferido.
 N. 14.022-36 — Travessa Mathilde n. 25-A-I. — Deferido.
 N. 14.165-36 — Rua General Rocca n. 163. — Deferido.
 N. 14.083-36 — Rua Octavio Kelly n. 15-I-II e outros. — Deferido.
 N. 14.277-36 — Rua General Severiano n. 132. — Deferido.
 N. 14.030-36 — Rua Alzira Valdetaro n. 33. — Deferido.
 N. 14.166-36 — Ladeira dos Tabajaras n. 328. — Deferido.
 N. 14.170-36 — Rua Visconde de Santa Izabel n. 66. — Deferido.
 N. 14.175-36 — Rua Coelho Netto n. 42. — Deferido.
 N. 14.148-36 — Rua Laranjeiras n. 137. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 24 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De seis mezes ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Roque Gadelha de Mello.

De 60 dias ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Alcides Antonio da Costa.

De tres mezes ao terceiro escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Agenor Ribeirão de Freitas.

Por portaria de igual data foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao collecter das Rendas Federaes em Coração de Jesus, Estado de Minas Geraes, José Olegario Lafitá.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 664 — Comunicando o deliberado pelo Sr. Presidente da Republica, quanto ao registro da despesa de réis 101:962\$700, à conta do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, objecto de decisão tomada pelo alludido Tribunal em sessão de 30 de março ultimo.

Dia 25

Aviso:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 69 — Solicitando esclarecimentos relativos à concessão do credito especial de 635:368\$000, destinado ao custeio da reparação de prejuizos causados à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1935, por quedas de barreiras e aterros.

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 130 — Informando, em resposta ao officio n. 792, de 17 de setembro ultimo, relativamente ao projecto de n. 360, de 1935, na parte referente à fiscalização, e declarando que esta compete precipuamente aos agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica:

N. 218 — Remettendo copias authenticas das mensagens de 10 e 13 do corrente, em que o Sr. presidente da Camara dos Deputados pede providencias afim de que seja rectificado o projecto n. 97-F, deste anno, que orça a Receita Geral e fixa a Despesa da União para 1937, e informando que a alludida rectificação foi feita na publicação da lei.

— Ao Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 3 — Comunicando haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de tres volumes ns. 988 a 990, vindos de Hamburgo pelo vapor "Bahia" e contendo material offerecido ao Club de Aviação sem Motores "Ursinus", por um seu congere da Alemanha, sendo esse favor concedido quanto ao material que não tiver similar nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. chefe da Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar:

N. 67-A — Comunicando que o Sr. Olavo Lydio Coszenzo de Mesquita, nomeado para o logar de auxiliar da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, tomou posse desse cargo, tendo satisfeito a exigencia de que trata o Boleim do Exercito, n. 62, de 10 de novembro de 1933.

Identica informação foi prestada, em officio n. 69-A, de 18 do corrente, quanto ao fiscal de clubs de mercadorias, Ary Macedo.

Dia 24

Officios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Respondendo ao aviso n. 1.262, de 21 de setembro ultimo, relativo ao pagamento dos vencimentos do chefe de Secção do Tribunal Regional Eleitoral no Espirito Santo, Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 72 — Remettendo o processo referente ao dactylographo contractado, do Collegio Militar do Rio de Janeiro Ordep Maciel da Silva.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 47 — Em referencia ao aviso n. 169, de 9 de outubro ultimo, em que esse ministerio solicita providencias no sentido de terem entrada e retorno livres no nosso territorio, de conformidade com o art. 12, inciso 43, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, os reproductores uruguayos que se destinarem à exposição-feira a realizar-se no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me comunicar a V. Ex. que, de accordo com o art. 2º do referido decreto, o pedido deve ser dirigido pelos interessados aos inspectores das alfandegas respectivas, tendo tambem competencia para conceder o favor de que se trata, os administradores das Mesas de Rendas de Jaguarão e Santa

Victoria do Palmar, naquelle Estado, em virtude de resolução deste ministerio.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:
N. 310 — Respondendo ao officio n. 5.180, de 20 de outubro ultimo, relativo a pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 23

Officio:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 74 — Solicitando fornecimento ao Serviço de Repressão do Contrabando.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 96 — Comunicando que, por não haver vaga do lugar pleiteado, o Sr. ministro resolveu mandar archivar o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo no interior do alludido Estado, Romualdo José da Silva Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 728 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento do collecter federal de Brotas, Josias de Cerqueira Leite:

"Indeferido, em face do disposto no art. 26 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934."

Dia 21

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 170 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido mandar archivar o requerimento de João Antonio Rodrigues Primo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 244 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferiu o seguinte despacho no requerimento dos marinheiros da Alfandega de Belém, José Pinto Bandeira e João Faria de Mello:

"Aguarde-se, á vista do disposto no art. 7º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro findo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 654 — Recommendando providencias sobre a abertura de inquerito, e remettendo o processo n. 67.310-36, a que se refere o accordo do Primeiro Conselho de Contribuintes, numero 2.778, publicado no *Diario Official* de 20 de julho ultimo.

Dia 24

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 450 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir o requerimento em que a Senhora Paula Harloff, passageira do vapor allemão "Cap Arcona", pediu fossem desembaraçados oito volumes de sua bagagem, ns. 100-107, marca P. H., vindos pelo vapor allemão "Espania", consignados á ordem, e remettendo o parecer a que se refere o despacho de S. Ex.

N. 451 — Solicitando informação destinada ao processo referente ao primeiro escripturario da alludida alfandega, Dr. Alberto Solano Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 243 e 244 — Comunicando, em referencia aos officios ns. 11.236 e 11.722, do mez findo, haver o senhor ministro resolvido autorizar a mesma Comissão a importar, mediante pagamento em moeda nacional, 200 carimbos de aço para o Departamento dos Correios e Telegraphos e diversos productos chimicos para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 677 — Comunicando as providencias tomadas a respeito da concessão de regalias de carro official para o automovel Packard n. 10.767, do alludido departamento.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante:

N. 678 — Remettendo processo referente á firma Affonso Fonseca & Comp. Ltda.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 117 — Solicitando seja submettido a inspecção de saúde, para os fins do art. 170, n. 2, da Constituição, o senhor Gastão Pereira da Silva, recentemente nomeado fiscal junto á Sociedade de Economia Collectiva "Codolar, S. A."

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 196 — Solicitando seja fornecida uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, Altamirando Saraiva Caldeira.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 676 — Solicitando uma certidão destinada á habilitação ao montepio de D. Isolina Paladini de Medeiros e outros.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 325 — Solicitando esclarecimento attinente ao processo de aposentadoria do ministro do Supremo Tribunal Militar, marechal José Caetano de Faria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 135 — Remettendo o processo de aposentadoria de Raymundo Velloso da Silva.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 55 — Solicitando informação relativa á aposentadoria do continuo porteiro do Tribunal Eleitoral da Bahia, Josué Lopes da Silva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 90 — Solicitando a remessa da declaração de familia do ex-auxiliar da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 339 — Remettendo o processo de aposentadoria do carreteiro dos Correios do Ceará, Raymundo Nonnato Correia.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 393 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar archivar o processo referente ao collecter federal de Tucano, Demosthenes Martins de Andrade, remettido com o officio n. 636, de 10 do mez findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 157 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que aguarde oportunidade o trabalhador da Mesa de Bendas de Bella Vista, Antonio Augusto Villalba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 200 — Remettendo o processo em que o engenheiro do Departamento de Portos e Navegação, Euvaldo Nina pede um pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 656 — Remettendo certidões pedidas por DD. Deborah de Mello Montano, Maria Pires de Mello e Zuzartina de Mello Pedroso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 224 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento do Sr. José dos Reis Cavalcanti.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 395 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembarço de uma partida de 374 tubos de gaz. propan-butano, vindos pelo vapor allemão "João Pessoa", para a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 372 — Comunicando o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, quanto á compra de um automovel.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 657 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferiu o seguinte despacho no processo referente a Hyppolito Antonio Ribeiro:

"Aguarde-se, á vista do disposto no art. 7º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro findo."

RECTIFICAÇÃO

Onde se lê, no 102º lugar da lista classificadora dos candidatos aprovados no concurso para guardas da policia aduaneira desta Capital, já rectificada no *Diario Official* de 24 do corrente, "Halery Pereira Giordano", leia-se: "Halévy Pereira Giordano".

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 24 de novembro de 1936

N. 87.262-1936 — Em que Octavio Vaz de Araujo faz uma consulta sobre o decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

a Dia 26 de novembro de 1936

N. 698 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. secretario, para seu conhecimento e devidos fins, que resolveu designar o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Magno Martins Ferreira, em comissão, no quadro movel, com exercicio desta Directoria, para se incumbir do levantamento de uma minuciosa relação dos pedidos formulados a este Ministerio, para extracção de tomboas, e que mereceram despacho favoravel da Administracão.

N. 699 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 23 do fluente, resolveu approvar o modelo apresentado pela mesma Sub-Directoria, para o registro de tomboas, de que trata a portaria baixada no dia 12 ultimo, sob n. 669.

N. 701 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 84.427, de 1936, recommenda ao inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Arthur Tavares Cordeiro, que providencie no sentido de que seja intensificada a fiscalizacão no que concerne á 10ª circumscripcão fiscal do mesmo Estado e, principalmente, na zona sujeita á jurisdicção da collectoria federal em S. Maria Magdalena.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 213 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 85.739, de 1936, que tem por base o officio n. 892, de 6 do fluente, do então delegado fiscal, interino bacharel Joaquim Gomes de Carvalho, declarando que resolveu transferir a sede da 2ª circumscripcão fiscal desse Estado, de Divinopolis para Itauna, exarou, no dia 22 ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deixo de approvar o acto de que dá conta o officio de fls. 2.

Recommendase á Delegacia Fiscal em Minas Geraes que proponha, fundamentadamente, a alteracão que julgar necessaria na divisão das circumscripcões fiscaes do Estado, uma vez que lhe fallece competencia para modificar o acto da Superior Autoridade, de que teve conhecimento pela ordem desta Directoria n. 94, de 19 de maio deste anno."

O parecer emitido pelo Superintendente da Inspeccão Fiscal, bacharel A. Peixoto de Azevedo, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"Depois de longo e metucioso estudo pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a nova divisão das circumscripcões fiscaes do Estado para o effeito da arrecadação e fiscalizacão de imposto de consumo foi approvada pelo director geral da Fazenda Nacional por despacho de 14 de maio do corrente anno, conforme consta da ordem desta Directoria áquella Delegacia, n. 94, de 19 do mesmo mez de maio.

Nessa divisão, approvada pela Superior Autoridade a 8ª circumscripcão do Estado, ficou assim determinada: 8ª — Divinopolis — Sede — Claudio, Santo Antonio do Monte, e Itauna.

Agora, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu modificar essa situação transferindo a sede da 8ª circumscripcão para Itauna.

Fallece competencia áquella Delegacia para praticar tal acto, por isso importa em modificacão do acto da Autoridade Superior, acima alludida.

Deante do exposto, parece-me que esta Directoria não poderá approvar aquelle acto e antes deverá, se assim entender acertado, recommendar á Delegacia officiante, que modifique o acto alludido ou, proponha, fundamentadamente a alteracão da divisão approvada pelo ordem já alludida.

A consideracão superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 214 — De conformidade com o despacho exarado no processo fichado sob n. 76.056, de 1936, comunica, que, por acto de 21 do fluente, resolveu conceder 15 dias de férias ao auxiliar da Fiscalizacão do Sello nas Operações Bancarias realizadas no Estado do Rio de Janeiro, agente fiscal José Lins do Rego Cavalcanti.

Identico ao agente fiscal José Lins do Rego Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo?

N. 489 — Restituindo a notificacão, n. 14, de 1929, da collectoria das rendas federaes em Lins, nesse Estado, que estava integrando o processo fichado sob n. 83.694, de 1936, de 1936, que tem por base o requerimento, datado de 18 de junho de 1931, em que Francelino Francisco Grion, residente naquella localidade, pede a entrega das quantas de sessenta mil réis e dois contos de réis, provenientes, respectivamente, do imposta e multa que foi obrigado a pagar, por força de decisão exarada á vista daquelle auto, communica que o Sr. director geral, a quem foi presente o citado processo, proferiu, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, está assim fundamentado:

"O pedido do requerente não encontra apoio legal e, por isso, deve ser indeferido, devolvendo-se o processo annexo á Delegacia Fiscal em São Paulo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 53 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 169, de 26 de outubro preterito, fichado sob n. 84.181, de 1936, em que João Henrique da Silva, sub-assistente do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado, pede restituicão da quantia de 120\$000, proveniente de sello de nomeacão, que allegou ter pago a maior em 1933, communica que, tendo presente o mesmo processo, exarou em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal na Parahyba para que, tendo em vista os termos do requerimento de fls. 2, melhor aprecie o pedido do mesmo formulado, cumprindo, de accordo com o parecer, o disposto na circular n. 10, de 18 de janeiro de 1934.

A certidão de fls. 3, constitue, apenas, prova de que o sello de nomeacão, sobre o vencimento mensal de 1:300\$000, foi satisfeito integralmente pelo interessado, quando occupou o cargo de inspector de 2ª classe do Serviço de Plantas Texteis."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 122 — Comunicando, que, por despacho de 23 do fluente, resolveu approvar, de accordo com o parecer emitido pela Superintendencia da Inspeccão Fiscal, o acto de que dá conta o officio n. 912-A, do dia 9 ultimo, que resolveu annexar a 10ª circumscripcão fiscal, desse Estado, á 9ª, com sede em Macahé e, bem assim, designar o agente fiscal do imposto de consumo, Horaldo Lopes de Oliveira, para se incumbir de sua fiscalizacão.

N. 123 — De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 84.427, de 1936, deveis providenciar no sentido de que seja intensificada a arrecadação e fiscalizacão na zona concernente á 10ª circumscripcão fiscal desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.987, de 1936, em que o Dr. Adalberto Belisario Ramos, juiz federal na secção desse Estado, recorre do despacho constante da ordem n. 28, de 12 de março preterito, desta directoria a essa repartição, que indeferiu o seu pedido de restituicão da quantia de 3:120\$000, proveniente de sello de nomeacão, que allega ter pago indevidamente, proferiu, em 14 de setembro proximo findo, a seguinte decisão:

"De accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda, nego provimento ao recurso."

O parecer emitido pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com apoio em exemplo norte-americano e no principio da irreductibilidade do estipendio dos magistrados, sustentou-se por longo tempo a these de que os seus vencimentos eram immunes de qualquer tributação.

Aqui, como na America do Norte, se mallogrou mais de uma tentativa de se incluirem nas malhas da imposição os vencimentos dos juizes, a despeito da opinção, defendida por alguns, de que a irreductibilidade da remuneração, assegurada á magistratura, não era inconciliavel com a sua submissão a um imposto geral.

Esta opinção, afinal, veio a prevalecer, na reforma constitucional de 1925-1926.

Declarou-se então, que os dispositivos constitucionaes, assecutorios de irreductibilidade de vencimentos, civis e militares, não exigem da obrigacão de pagar os impostos geraes, creados em lei (art. 72 § 32).

O Estatuto de 1934 adoptou directriz identica.

Claro é que a Constituição reformada sujeitou a magistratura a todo e qualquer tributo que tenha caracter geral.

O imposto de sello sobre nomeação attinge todos os actos, dessa natureza, conferidos pelo Chefe do Executivo, directores de repartições, juizes e tribunaes federaes; Mesas da Camera e Senado.

Aoanca por igual os titulos de aposentadoria, reforma de officiaes do Exercito e da Armada, pensões, meio soldo, os de nomeação de empregados federaes das Caixas Economicas, Montes de Socorro e das Sociedades Anonymas (tabella A § 6º do regulamento do sello).

Não se lhe pôde desconhecer e recusar a indole de *tributo geral*.

Acoresca que o imposto do sello sobre nomeações não é um tributo isolado e autonomo, estabelecido por lei especial. Representa apenas uma modalidade do imposto do sello, regulado pelo decreto 17.538 de 10 de novembro de 1926, alterado por leis posteriores.

Esse onus recae sobre actos numerosissimos, mencionados nas tabellas A e B, annexas áquelle decreto.

Si se entendesse que tal gravame não é geral, ter-se-ia de concluir que não tem esse caracter nem mesmo o chamado imposto geral sobre a renda, porque elle não abrange aquelles que não têm renda ou não tem capacidade contributiva.

No Brasil, esse imposto não attinge os que auferem renda liquida igual ou inferior a 10:000\$000 annuaes.

E o numero destes é muito grande. No parecer de fls. se invocam dois arestos da Suprema Corte, em abono da opinião de que o recorrente — Juiz Federal — não é passivel de imposto relativo á nomeação.

Nas decisões do Alto Pretorio se allega que nem todos os cidadãos podem ser compellidos a satisfazer o tributo das nomeações, mas tão só os que nomeados para o desempenho de funções publicas, e que, portanto, não tem elle o caracter de imposto geral.

O que já ficou dito basta para evidenciar a fragilidade e a inconsistencia de semelhante argumento.

A acceptação do fundamento dos julgados levaria a excluir os juizes, em absoluto, de qualquer tributação, porque, mormente na epoca actual, nenhuma imposição, quer no Brasil, quer em outro paiz civilizado, que procure ajustar a imposição aos postulados da justiça social, teria a generalidade, que a Egregia Corte parece exigir, para que considero um imposto de natureza geral.

Um tributo que alcance indistintamente todas as classes sociaes, ou todos os cidadãos, todos os habitantes de um paiz, não existe hoje, pode-se affirmar.

Só a antiga capitação teria talvez semelhante amplitude. Ella, porém, esta banida dos systemas tributarios da actualidade.

De resto, á doutrina dos accordãos se oppõe a lição de autorizadas exegetas da lei magna de 1891 e 1934.

Commentando o preceito da constituição reformada, que esclarece que a regra da irreductibilidade de vencimentos não exclue o dever de pagar os impostos geraes, creados em lei, Carlos Maximiliano observa:

O que não é lícito é lançar onus especial sobre magistrados; visal-os directamente com o tributo (Comment. á Const. Bras. p. 613).

Assigna Pontes de Miranda que a irreductibilidade obsta quaesquer impostos sobre os vencimentos dos magistrados.

Mas acrescenta:

"Uma coisa são impostos sobre determinados vencimentos e outra coisa imposto de renda, por exemplo, que é imposto geral (Comment. á Const. da Rep. do E. U. do Brasil, pag. 614)."

Assim, pois, o que a Carta reformada de 1891 e a de 1934 vedam implicitamente é o estabelecimento de um imposto especial, que grave apenas os vencimentos dos juizes.

Tributo assim lançado constituiria, sem duvida, uma verdadeira diminuição indirecta do estipendio dos magistrados e violaria a norma assecuratoria de sua irreductibilidade.

Os Codigos de 1891 e 1934 não prohibem, porém, antes determinam que a remuneração dos juizes se submeta aos impostos geraes. E. do typo dantes é, sem duvida alguma, o imposto do sello.

A esta these fornece arrimo o decreto 20.106 de 13 de junho de 1931, que aliás se pôde considerar um elemento de elucidação quer do preceito constitucional, quer da natureza do imposto sobre nomeações.

Conteria esse acto:

"A irreductibilidade de vencimentos dos membros da magistratura não os exime dos impostos, taxas e contribuições de caracter geral, inclusive as que recaham, de modo uniforme ou com proporcionalidade, sobre nomeações, aposentadorias ou vencimentos de funcionarios publicos (art. 1º § 2º)".

Deante dessas considerações, quer parecer-me que o recurso do interessado não mereca provimento.

Releva salientar que o decreto 24.036 de março de 1934 não cogita de recurso de decisão da Directoria das Rendas Internas para o Sr. ministro da Fazenda.

Isso, porém, não impede, a meu vêr, que o recurso seja encarado como mero requerimento, ou como recurso *simples*, e que delle tome conhecimento S. Excia. o Sr. ministro, ou a Directoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 18 alinea e do decreto 24.036 de março de 1934.

— Ao Sr. Janserico de Assis, D. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.615 — Accusando o recebimento do telegramma datado de 20 do fluente, em que dáes conta da investidura no cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, agradeço a comunicação em causa.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.616 — Com referencia ao assumpto constante do officio n. 2.811, de 17 do fluente, communica que as rectificações nos roes de hydrometros devem ser pedidas á Recebedoria do Distrito Federal, que é, no caso, a repartição que providencia a respeito.

Esta directoria, entretanto, já encaminhou á mesma recebedoria, para os devidos effeitos, o processo que tem por base aquelle officio.

N. 1.617 — Transmittindo o processo fichado sob numero 81.788, de 1936, em que a escola gratuita São Vicente de Paulo pede isenção de pagamento da taxa de consumo d'agua, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 471 — Com referencia ao assumpto tratado no officio n. 512, de 16 de outubro preterito, communica que o processo de interesse da firma P. Ventura & Comp., a que o mesmo se refere, foi encaminhado ao gabinete do Sr. ministro, onde, aguardando solução, ainda se encontra.

Logo que essa tenha lugar, esta directoria providenciara sobre a sua immediata restituição a essa recebedoria.

N. 472 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 83.057, de 1936, em que a Associação Beneficente de Carateiros pede permissão para realizar uma tombola, cuja receita revertirá em beneficio da construção e aparelhamento de um hospital, destinado a prestar assistencia aos seus associados e ás familias dos mesmos, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Deiro o pedido, sujeita a requerente aos onus fiscaes e a comprovação da applicação do producto arrecadado."

Identico ao Sr. fiscal especial de Loterias.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 24 — Satisfeita a exigencia constante de fls. 39 verso, restitue o processo fichado sob n. 80.129, de 1936, que tem por base o auto n. 23, de 1934, da collectoria das rendas federaes em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, lavrado contra Dario Bina, por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 8 de outubro de 1926.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 222 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 68.531, de 1936, em que a firma Cotta de Mello e Souza, estabelecida com escriptorio de commissões e consignações á rua do Riachuelo n. 141, nesta capital, pede tres mezes de prazo, em prorogação, contados a partir de 1 de agosto ultimo, afim de apresentar a sua declaração de pessoa juridica, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"Por falta de amparo legal, indeferido."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 20 de novembro de 1936

N. 84.782, de 1936 — Em que a Empresa de Titulos Capitalizados São Paulo Limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, pede autorização para funcionar nos

termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 39.447, de 1936 — Em que o Banco de Crédito Predial, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pede approvação da reforma levada a effeito em seus estatutos, inclusive a mudança de nome para Banco de Minas Geraes. — De accôrdo com o parecer, deferido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo.

N. 490 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de preenchidas as formalidades legais, remette, acompanhada do processo fichado sob n. 77.964, de 1936, a carta-patente n. 1.418, expedida em favor da firma Antonio Gebara.

Outrosim, recommenda providencias no sentido de que o referido processo seja opportunamente restituído a esta directoria, para ulterior expediente.

N. 488 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de preenchidas as necessarias formalidades, remette acompanhado da carta-patente n. 1.419, expedida em favor da firma Antonio de Queiroz & Comp., de Monte Azul, nesse Estado, o processo fichado sob n. 78.661, de 1936.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que o mesmo processo seja, opportunamente, restituído a esta directoria, para ulterior expediente.

Directoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 14

Em additamento á circular n. 10, de 15 de outubro de 1935, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas, agentes aduaneiros e administradores das mesas de rendas alfandegadas que, para melhor execução da Tabella de Emolumentos Consulares e attendendo ao que expõe o Centro Navegação Transatlantica, em seu requerimento de 21 de maio de 1936, observem e façam cumprir as determinações abaixo, em substituição ao que dispõe a letra b, da referida circular:

1) Só serão cobrados os emolumentos consulares estipulados no n. 6, da respectiva tabella, ás mercadorias em acorecimento áquellas declaradas no manifesto de carga;

2) Para a carga embarcada á ultima hora, as companhias de navegação (ou seus representantes) deverão legalizar, no Consulado do Brasil um manifesto supplementar, até 48 horas após o encerramento do primeiro manifesto (desde que o vapor não tenha chegado no porto de destino) devendo ser esse documento apresentado ás autoridades aduaneiras antes ou no momento da chegada do navio ao porto de destino da mercadoria relativa ao citado manifesto supplementar;

3) Em caso de extravio ou de comprovada impossibilidade de ser esse documento apresentado conforme determina o n. 2, destas instrucções, poderão as companhias de navegação (ou seus representantes) assignar um termo de responsabilidade compromettendo-se a entregar o dito manifesto dentro do prazo de noventa dias, com a prorrogação unica de mais 15 dias;

4) Para as mercadorias descarregadas a maior, que não tenham sido declaradas no primeiro manifesto e para as quaes não tenha sido legalizado manifesto supplementar no Consulado do Brasil, será applicado o que determina o art. 362 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e cobrados os emolumentos consulares estipulados nos ns. 2 e 3 da tabella.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — No impedimento do director, *Odilon da Silva Cansado*, sub-director, em commissão.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1936

Realizou-se no dia 23 de novembro de 1936, ás 14 horas, a 212ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Fernani Coelho Duarte, Francisco de Magalhães Castro, Galilino Ramos e Antenor Ribeiro de Menezes, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltou por motivo justificado o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Aber'a a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 19 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo ennumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Magalhães Castro, ns. 2.165-R, 2.172 e 1.949.

Ao Sr. Galdino Ramos, ns. 2.167-R, 2.175 e 2.183.

Ao Sr. Coelho Duarte, ns. 2.170, 2.180, 2.187 e 838-R.
Ao Sr. Ribeiro de Menezes, ns. 614-A, 626-A-R, 632-A, 1.778, 1.783 e 1.798.

Procedeu-se após, a entrega para vista do Representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 70-A, 277-A, 278-A, 361-A, 381-A, 431-A-R, 433-A-R, 456-A, 508-A, 514-A, 556-A, 562-A, 566-A, 567-A, 571-A, 572-A, 582-A, 621-A, 631-A, 316, 536, 673, 871, 1.011, 1.126, 1.131, 1.135-R, 1.186, 1.236, 1.241, 1.343, 1.378, 1.421, 1.471, 1.476, 1.526, 1.561, 1.576, 1.581, 1.601, 1.637, 1.980, 2.981, 183-A, 1.081, 1.986, 1.336, 1.361, 1.371, 1.396, 1.406, 1.491, 1.546, 1.636, 236-A, 242-A, 401-A, 416-A, 481-A, 511-A e 521-A.

A' hora do expediente, submettido a apreciação do Conselho o officio da Directoria das Rendas Aduaneiras n. 188, de 6 do corrente solicitand preferencia para distribuição e julgamento do recurso n. 3.577, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, foi, por unanimidade de votos, concedida a preferencia solicitada, a vista do parecer do Sr. Representante da Fazenda.

A seguir, foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional ns. 95, 96, 97 e 98, de 18 do corrente, communicando que S. Ex. o Sr. Ministro, por despachos de 3 do fluente, negara provimento aos recursos interpostos pelo Representante da Fazenda dos accordãos ns. 609, 718, 509 e 265, em que são partes interessadas, respectivamente, A Alliança Commercial de Anilinas Ltda., nos dois primeiros, Isnard & Comp. e Gomes Silva & Comp. Ainda aquella Directoria em officio n. 99, do dia seguinte, communicou que o Sr. Ministro, por despacho da mesma data, que os anteriores, dera provimento ao recurso interposto pelo Representante da Fazenda do accordão n. 465, em que era recorrente a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.838 — João Cordeiro & Comp. — Reducção de direitos — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Magalhães Castro com vista do Sr. Representante da Fazenda. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 501-A — The Sydney Ross Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 627-A — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, o Sr. Galdino Ramos. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 657-A — Loureiro Costa & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 693-A — D. Schwery — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de amostra unanimemente.

N. 698-A — Gerhard Schmeling — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 703-A — Noishiki & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.103 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Galdino Ramos com vista do Sr. Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 2.000 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Avaria — Direitos — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 82-A — Klabin Irmãos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Vista ao Sr. representante da Fazenda Publica.

N. 641-A — Bruno Bobio. — Vista ao Sr. representante da Fazenda Publica.

N. 681-A — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, o Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Coelho Duarte foi designado para redigir o accordão.

N. 691-A — Paulo Tomaselli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Ma-

galhões Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 701-A — A. S. Corrêa — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.030 — Vista ao Sr. Coelho Duarte.

Adiados:

Ns. 881, 694-A, 1.990, 2.015 e 2.020.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de novembro de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 19 de novembro de 1936

N. 47.500/1936 — Ajudantes da Thesouraria da Alfandega do Rio Grande. — De accordo com os pareceres, indefiro o pedido. — *Bellens*.

N. 75.282/1935 — Hilda Cunha Ribeiro. — Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, de accordo com o parecer.

Processos despachados pelo Sr. director da Despesa:

Dia 11

N. 53.315/1933 — Eduardo dos Santos Pereira. — Prescrição, uma vez consummada, passa a ser um direito adquirido do devedor. Assim, as disposições do decreto numero 5.761, de 25 de junho de 1930, não podiam retroagir para beneficiar o supplicante art. 11, n. 3, da Constituição Federal de 1891; art. 3 da Introd. do C. Civil).

Nestas condições, e de accordo com o parecer supra, deixo de autorizar o pagamento da divida, por ter incorrido na prescrição. — Publique-se.

(Reproduzido por ter sahido com incorrecções no "Diario Oficial" de 23 de novembro corrente).

Dia 18

N. 8.713/1936 — João Baptista de Seixas Tinoco. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 6.881/1936 — Sociedade Anonyma "A Economica". — A vista das informações, indeferido.

N. 85.114/1936 — Cyrena da Rocha Moraes. — Satisfaca, preliminarmente, a exigencia.

N. 34.327/1930 — Olga Baptista de Oliveira. — Preste melhores esclarecimentos.

Dia 19

N. 63.794/1936 — Navegação Fluvial Limitada, de São Luiz do Maranhão. — Satisfaca a exigencia.

N. 82.916/1936 — Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Limitada. — Convide-se a interessada a sellar o conhecimento junto.

N. 87.622/1935 — Agar Candida Flores da Cunha, Carmen Terral dos Santos e Maria Terral. — A vista do parecer, indeferido.

N. 81.928/1936 — Celeste Anjos Mazarrêdo Santos. — Satisfaca as exigencias.

N. 84.762/1936 — Albino Alberto de Meiroz Grillo. — Satisfaca a exigencia.

N. 38.231/1935 — Viuva Galdino S. Barbosa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 20

N. 74.290/1936 — Rosa de Oliveira. — Dirija-se, querendo, á Caixa de Amortização.

N. 64.471/1936 — Maria José Bitana. — Prove que José Cardoso Bitana, a que se refere o alvará, é o mesmo que figura como José Bitana, na folha de pagamento.

N. 25.848/1928 — São Paulo Railway Company. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 68.198/1936 — Luiza Palutine da Nobrega. — Satisfaca a exigencia.

N. 52.540/1936 — Diogo Pinto da Silva. — Havendo sido assignado termo de responsabilidade, nos termos do art. 200, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, requiera, querendo, certidão do deposito, cujo conhecimento se extraviou; como faculta o art. 202 do mesmo regulamento. (Segunda publicação).

Dia 21

N. 60.061/1936 — Maria Silveira Castro. — Faça reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios das certidões de fls. 2 e 3 e habilite-se de accordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Segunda publicação).

N. 70.098/1936 — Isolina de Pinho Magalhães Perdigão — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 100.940/1935 — Centro Beneficente Civil e Militar. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 72.680/1936 — Mercedes Palma Guarischi. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 23

N. 84.915/1936 — H. Simon. — Satisfaca a exigencia.

N. 98.921/1935 — José Augusto do Amaral. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 43.386/1936 — Arthur Ernesto da Silva Chaves. — De accordo com o art. 11, do regulamento approved pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo, convide-se o interessado a vir pagar, com revalidação o sello da petição de fls. duas.

N. 98.883/1935 — João Pereira Barroso. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processo:

Dia 11 de novembro de 1936

N. 98.613-35 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco sob n. 11.930-34 — Officio de 11 de dezembro de 1935 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo o processo relativo ao aforamento do terreno accerscido de marinhas beneficiado com o predio n. 394, antigo 27 da Avenida Cruz Cabugá, freguezia da Boa Vista, naquella Capital pretendido pelo Radio Club de Pernambuco: "De accordo com o parecer, deferido".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Dia 20 de novembro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 109 — Restituindo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Porto dos Marinheiros, districto da Penha, naquelle Estado, pretendida por D. Lucilia de Carvalho Moura Costa. (23.729-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 110 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á rua Virgilio Damazio em Itaparica, naquelle Estado requerido por Diogo Braga de Andrade. (15.530-36).

Dia 21

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas:

N. 15 — Restituindo o processo relativo a entrega de um proprio nacional á Prefeitura Municipal de Porto Velho, solicito seja satisfeitas as exigencias formuladas no parecer da 1ª Sub-Directoria desta Directoria. (54.758-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 17 — Restituindo o processo referente ao relatorio apresentado pela Aduana de Maceió, no periodo de 1935. (35.835-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 17 — Solicitando seja organizado pelo engenheiro da Administração do Dominio local, os orçamentos necessarios ás obras de que carecem as dependencias das Alfandegas em Porto Murtinho e Porto Esperança naquelle Estado. (17.881-36).

N. 18 — Remetendo o processo relativo ao aproveitamento da Fazenda Betione, sita naquelle Estado. (65.964-1936).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 27 — Encaminhando o processo referente aos alugueis atrasados do predio onde funciona a Administração do Dominio naquellle Estado. (29.811-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 32 — Restituindo o processo relativo á representação do encarregado da Administração local, sobre apresentavão de plantas de terrenos de marinha. (93.469-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 63 — Remettendo o processo relativo a aquisição de um terreno para construção de uma linha de tiro destinado ao 4º Batalhão de Caçadores, situado na Capital daquelle

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 63 — Restituindo o processo referente ao accordo firmado entre a Camara Municipal de Queluz e a Estrada de Ferro Central do Brasil. (52.638-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 66 — Remettendo o processo relativo á doação feita pelo Governo daquelle Estado. (47.895-28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 89 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha á rua Visconde de Itaparica, naquelle Estado, pretendido por José Berardo Carneiro da Cunha. (3.059-36).

N. 90 — Remettendo o processo relativo á doação do aforamento do terreno acorescido de marinha situado á Praia dos Milagres, municipio de Olinda naquelle Estado, pretendido por D. Dulce de Barros Soares do Amaral. (13.184-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 145 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no districto de Mauá, municipio de Magé, naquelle Estado, pretendido por Karl Baun. (62.691-36).

— Ao Sr. director presidente do Credit Foncier du Brésil:

N. 714 — Apresentando os engenheiros ajudantes desta directoria, Bento Fleury da Rocha, engenheiro constructor Aristides F. Figueiredo e engenheiro de 1ª classe Homero Duarte, solicito sejam aos mesmos facilitados os meios necessarios ao cumprimento da missão que aos mesmos foi affecto por esta Directoria.

— Ao Sr. director geral do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 716 — Solicitando a audiencia daquelle Instituto em virtude de ter sido o immovel á rua General Severiano n. 151 nesta capital, relacionado como de propriedade da União sob a jurisdicção daquelle repartição. (94872-36).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 26 de novembro de 1936

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Oswaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 271\$400 a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor Ernani Corrêa. — Idem.

Julzo da Segunda Vara Federal, entrega de 600\$000 a favor de Oswaldo Bandeira. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 30.806/936 — Martins Leal & Comp. — Deferido. Expeça-se o necessario acto, feito o competente registro.

N. 30.407/936 — Companhia Constructora e Immobiliaria do Rio de Janeiro. — Em face da informação e do pa-

recer, cancellem-se as certidões indicadas, juntando-se as mesmas ao presente processo. Imponho á peticionaria a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 30.733/936 — João Mendes. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 4:800\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

N. 21.209/936 — Prossard Filho & Comp. — Indeferido.

Processo sem numero, de 1936 — Consulta do tabellião do 15º Officio de Notas — *Ex-vi* do art. 96 do decreto numero 1.137, de 7 de outubro ultimo, as consultas de repartições e de serventurios publicos serão resolvidas, no Districto Federal, pela Directoria das Rendas Internas, e, nos Estados, pelas Delegacias Fiscaes, que submeterão o seu despacho á aprovação daquelle directoria.

Em face, pois, do dispositivo citado, o consulente, tabellião do 15º Officio de Notas desta Capital, deve-se dirigir á mesma directoria e não a esta recebedoria.

Publique-se.

Ficha n. 7.957/1936 — Paulo Guimarães Masset. — Em cumprimento do incluso accordão n. 2.097, de 22 de outubro de 1935, do Segundo Conselho de Contribuintes, reduza-se a 50:400\$000 o valor locativo em questão, e a partir do exercicio de 1934, substituindo-se as respectivas certidões de divida.

Não tendo sido cumpridos pelo competente Sr. lançador os dispositivos dos arts. 20 e 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não se verificou a perempção questionada, quanto áquelle exercicio, pois o prazo de trinta dias, estabelecido no art. 40 do citado regulamento, contado da conclusão do lançamento, isto é, da data da publicação do edital geral, como sempre se entendeu nesta repartição.

Além disso, o contribuinte signatario da guia de collecta n. 188, apresentada em 4 de janeiro de 1934, não foi intimado do despacho de 16 de fevereiro seguinte, que o considerou successor do contribuinte anteriormente lançado.

Processo n. 31.795/1936 — Consulta de Elias Jerdaqui. — O producto da consulta, carapuca ou barrete, fabricado pela consulente, não incide no pagamento do imposto de consumo, *ex-vi* do art. 7º, letra n, alinea II, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, attendida a classificação constante da nota do mesmo dispositivo.

Auto n. 458/1935, contra F. Stevenson & Comp. Ltda. e Banco Francez e Italiano para a America do Sul. — Em 6 de maio de 1935, F. Stevenson & Comp. Ltda., da praça da Bahia e o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, succursal desta Capital, apresentaram á Fiscalização Bancaria junto ao Banco do Brasil o requerimento de fls. 5, pedindo a regularização fiscal, quanto á prorrogação de um contracto referente a 50.000 dollares.

Este requerimento, depois de informado, foi despachado em 23 do mesmo mez, no sentido de ser attendido, conforme consta do mesmo.

Em 29 ainda do referido mez, porém, os agentes fiscaes autuantes, á vista do mesmo requerimento, lavraram, no Banco do Brasil, o auto de fls., base deste processo, contra as duas citadas firmas que, intimadas, apresentaram suas defesas.

Assim:

Considerando que os autuantes não contestam, antes confirmam o facto da espontaneidade dos autuados, pedindo, a quem de direito, a regularização da prorrogação do contracto;

Considerando que só isso é bastante para afastar quaisquer responsabilidades que por acaso caiba aos autuados;

Considerando que em casos semelhantes tem a superior instancia julgado pela isenção de qualquer penalidade, sendo assim de indefectivel justiça a applicação do art. 68, paragrafo 7º, ultima parte do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

Julgo insubsistente o auto de fls., para o fim de mandar que seja cobrado apenas o sello em dobro na forma do art. 3º do decreto n. 20.572, de 28 de setembro de 1931.

Recorro, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 33.213 — Horacio Esteves de Almeida. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Horacio Esteves de Almeida a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 33.216 — Paulo Wigderowitz. — Idem.
 N. 33.819 — Jacob Jagoda. — Idem.
 N. 17.733 — Manoel da Silva Alves. — Idem.
 N. 37.726 — João Galhardo. — Idem.
 N. 36.821 — Joaquim do Amaral. — Idem.
 N. 36.461 — Jacintho Abitam. — Averbese-se a baixa, a partir de 1937.
 N. 36.679 — Joaquim Alves Branco. — Idem.
 N. 35.793 — Lemos & Gomes. — Idem.
 N. 36.678 — Joaquim Alves Branco e outra. — Idem.
 N. 34.101 — M. A. Nogueira. — Idem.
 N. 35.611 — Alberto Lasey. — Idem.
 N. 13.102 — A. Joaquim Proença. — Transfira, *ex-officio*, para A. Joaquim Proença, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 14.112 — Joaquim Cardoso. — Idem.
 N. 16.918 — Chaim Waristocle. — Idem.
 N. 14.145 — Hermano O. Brasil. — Idem.
 N. 17.285 — Jayme Vieira & Comp. — Idem.
 N. 34.188 — Freire Guimarães & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 13.853 — A. Queiroz Pereira. — Idem.
 N. 14.136 — Osmar Borges. — Idem.
 N. 28.260 — Antonio Pinto Ribeiro. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Antonio Pinto Ribeiro, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 35.210 — Jarbas Moraes & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 9.304 — Raul Antonio Pereira Corrêa. — De accordo com o parecer, faça-se o expediente proposto na informação. Imponho a Raul Antonio Pereira Corrêa a multa de réis 100\$000, e a Olympio Ceylão Rangel a de 125\$000, respectivamente, grãos minimo e medio da lei.
 N. 20.824 — José Maria Romão. — Transfira-se, *ex-officio*, para José Maria Romão, e em seguida averbe-se a mudança. Imponho ao mesmo a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 24.842 — Major Giatt. — Faça-se a inscrição, com a nota de — isento — em seguida averbe-se a mudança pela forma proposta.
 N. 16.337 — José Tavares. — Em face da informação e parecer, indeferido. Imponho a José Tavares a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 15.061 — José Rodrigues da Costa. — Em face do parecer junto n. 15.061/36, reconsidero o despacho proferido a fls. 9 v., para torná-lo de nullo effeito.
 N. 15.888 — Standard Oil Company of Brasil. — Averbese-se a mudança. Imponho a Standard Oil Company of Brasil a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 36.218 — Chindler & Adler. — Averbese-se a mudança. Imponho a Chindler & Adler a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 20.636 — Otto Prusse. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.
 N. 35.713 — Joaquim da Silva Rosa. — A vista da informação e parecer, mantenho os despachos anteriores.
 N. 30.412 — Antonio Augusto Coelho. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 16 de outubro do corrente anno.
 N. 35.330 — Joaquim Homem de Oliveira. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 16 de outubro ultimo.
 N. 35.211 — Domingos Joaquim da Silva. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho ao Dr. Nelson de Almeida a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 33.365 — José Matis. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente, em nome da firma Irmão França & Comp. Ltd., á qual imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 27.666 — José da Silva. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, nos termos da informação retro.
 N. 35.308 — Ricardo Ligouto. — Em face da informação e parecer, averbe-se a baixa a partir do exercicio de 1936. Imponho a Ricardo Ligouto a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 30.480 — José Hazzonani. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1936, no lançamento existente, em nome de Antonio Torres, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 30.605 — Emilio Hollanda & Comp. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de fls., para torná-lo de nullo effeito.
 N. 32.679 — Armando Belford Guimarães. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 25 de

setembro ultimo, para torná-lo de nullo effeito, por ser im-procedente a representação a fls. 2.

N. 34.570 — M. A. Cal. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 35.209 — Waldyr Vaz de Sá. — Averbese-se a baixa, a partir do futuro exercicio de 1937.

Certidões:

N. 37.789 — Deodoro Luiz da Silva Pessca. — Certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Vehiculos:

N. 34.905/36 — Emilio Pereira dos Santos.
 N. 31.712/36 — Elvira Esteves.
 N. 32.322/36 — Augusto Delpe & Comp.
 N. 34.404/36 — Arnaldo Augusto Queijo.
 N. 35.882/36 — Antonio Rodrigues.
 N. 36.269/36 — Henrique Fernandes dos Santos.
 N. 36.303/36 — Felizardo Baptista.
 N. 36.496/36 — Manoel da Costa.
 N. 36.497/36 — José Pires.
 N. 36.502/36 — Jeremias Lopes Ribeiro.
 N. 36.673/36 — J. Saldanha & Peixoto.
 N. 36.786/36 — Paschoal Ambrosio.
 N. 37.101/36 — Auto Mercantil S. A.
 N. 37.198/36 — Antonio Mendes de Oliveira.
 N. 37.313/36 — Lactinios Nacionais, Ltd.
 N. 4.986/936 — Silvana Muniz.
 N. 19.231/936 — D. Schwery.

Satisfacam as exigencias constantes dos respectivos processos, dentro de 15 dias:

N. 19.456/36 — M. de Queiroz. — Indique o requerente, no prazo de 15 dias, o numero do processo a que se quer referir, visto como aquelle indicado em sua petição trata de assumpto inteiramente diverso.

N. 19.927/936 — Santos Molinaro. — Faça a prova exigida, dentro no prazo de 15 dias.

N. 25.573/936 — Antonio Marques. — Satisfaca a exigencia, dentro no prazo de 15 dias.

N. 26.903/936 — Americo de Oliveira. — Junte a escriptura inicial do arrendamento, no prazo de 15 dias.

N. 28.357/936 — Empresa Nacional de Petroleo. — Faça a prova exigida, no prazo de 15 dias.

N. 29.107/936 — A. Queiroz & Comp., Ltd. — Satisfaca a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 9.512/936 — Companhia Viação Rural. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 29.864/936 — Rodrigues & Ferreira. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 29.894/936 — Companhia Industrias Brasileira Portella S. A. — Complete o sello do doc. de fls. 2, sellando-o com a taxa de educação e saude, no prazo de 15 dias.

N. 29.895/936 — Dolabella Portella & Comp., Ltd. — Complete o sello do doc. de fls. 2, appondo a estampilha da taxa de educação e saude, no prazo de 15 dias.

N. 30.271/936 — Joaquim Moreira Sampaio. — Faça o requerente a prova exigida no final da informação do senhor lançador do districto, no prazo de 15 dias.

N. 30.424/936 — Bernardino Gomes & Comp. — Façam a prova exigida, no prazo de 15 dias.

N. 30.729/936 — Vianna & Nunes. — Faça prova do aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 32.095/936 — Raul Ferreira Leite. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 32.159/36 — F. Silva & Moraes. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 32.312/936 — Manoel de Jesus Fialho. — Junte, dentro do prazo de 15 dias, o contracto de locação do predio.

N. 32.996/936 — Santos, Irmão & Comp. — Façam prova do allegado com documento habil, dentro do prazo de 15 dias.

N. 32.226/936 — Gomes & Comp. — Façam a prova exigida, dentro do prazo de 15 dias.

N. 33.254/936 — Lindler & Adler. — Satisfaca a exigencia, dentro de 15 dias.

N. 33.458/936 — João Gomes de Souza. — Complete o sello do doc. de fls. 2 e 3, no prazo de 15 dias.

N. 33.758/936 — Alvaro Pereira da Silva. — Cumpra o disposto no art. 10, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, no prazo de 15 dias.

N. 33.979/936 — M. Antunes Guimarães & Comp. — Complete o sello do doc. de fls. 3 a 5, no prazo de 15 dias.

N. 34.092/936 — João Alves Cardoso. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.388/936 — Leonardo Teixeira Pinto. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 34.389/936 — José Teixeira. — Satisfaca a exigencia, dentro de 15 dias.

N. 34.450/936 — Domingos Ribeiro Cabral. — Satisfaca a exigencia da informação e selle o doc. de fls. 3, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.451/936 — L. Faria & Marques. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 34.455/936 — José Rodrigues Matta Teixeira. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 34.502/936 — Sociedade Cooperativa Portuaria de Consumo. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.583/936 — Antonietta Ribeiro. — Concedo o prazo de 15 dias.

N. 34.848/936 — Joaquim Costa & Irmão. — Cumpram o disposto no art. 10, do vigente regulamento, no prazo de 15 dias.

N. 34.895/936 — Lopo Martins & Comp. — Satisfacam a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 34.983/936 — Samuel Zauvel Gesichter. — Junte prova da aquisição do negocio, no prazo de 15 dias.

N. 35.004/936 — Lola Vertz. — Junte prova da aquisição do negocio, no prazo de 15 dias.

N. 35.026/936 — Climio Silva & Castro Lopes. — Satisfacam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 35.033/936 — Carlindo Narciso de Almeida. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.034/936 — Affonso Jesus Pereira. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.177/936 — Borges & Godinho. — Satisfacam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 35.207/936 — Leandro Augusto Martins. — Faça a prova exigida, no prazo de 15 dias.

N. 35.216/936 — José Ribeiro & Daniel. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.243/936 — Elysio Pereira de Magalhães e outro. — Junte o original do doc. de fls. 3/7, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.246/936 — Eduardo Carvalho. — Junte prova do allegado, no prazo de 15 dias.

N. 35.310/936 — Sophia Gabriel. — Faça a prova exigida, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.336/936 — Antonio Ouro. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.342/936 — Amelio Noce. — Complete o sello do doc. de fls. 3 a 6, no prazo de 15 dias.

N. 35.349 — Cerdeira & Filho. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 35.368/936 — A. Leopardo. — Satisfaca as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 35.479/36 — Valente Silva & Comp. — Selle o doc. de fls. 3/4, no prazo de 15 dias.

N. 35.497/936 — M. Rozenal & Comp., Ltd. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.521/936 — A. G. Mascarenhas. — Faça a prova exigida, no prazo de 15 dias.

N. 35.598/936 — Evangelista da Silva Faria. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 35.693/936 — Joaquim Rodrigues Canella. — Junte os recibos a que allude o informante, no prazo de 15 dias.

N. 35.718/936 — Jarbas Lopes. — Faça a prova exigida, no prazo de 15 dias.

N. 35.802/936 — Alberto Lage. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 35.886/936 — Antonio Ferreira da Fonseca. — Satisfaca as exigencias, dentro do prazo de 15 dias.

N. 35.926/936 — J. P. Sampaio & Borges. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 35.957/936 — Barbosa & Fernandes. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.065/936 — J. B. Soares & Comp. — Satisfacam a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.037/936 — Henrique Frederico Lucas. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.073/936 — I. O. Pinto. — Faça prova do allegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.227/936 — V. P. Netto Guterres. — Satisfaca a exigencia e, bem assim, complete o sello do doc. de fls. 4/5, no prazo de 15 dias.

N. 36.234/936 — Antonio Dias Rodrigues. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.417/936 — Miguel de Barros. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 36.644/936 — Alves, Kanini & Comp. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 36.656/936 — Eugenio Fernandes. — Declare, no prazo de 15 dias, o bairro em que se acha situada a rua Piranha.

N. 36.704/936 — J. de Souza. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.754/936 — Alexandre Ferreira. — Preliminarmente, junte a licença municipal de inicio de negocio, no prazo de 15 dias.

N. 36.760/936 — Pinheiro Filho & Machado. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.780/936 — Samuel Reich. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 36.788/936 — Auto Viação Progresso Ltd. — Selle o doc. de fls. 6, 7, 12, 14, 15 e 17, no prazo de 15 dias.

N. 36.967/936 — Fabrica de Moveis Santa Rita, Ltd. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 37.452/936 — Martins Gonzalez Arias. — Declare, o peticionario, no prazo de 15 dias, o local por onde se acha lançado.

N. 37.588/936 — André de Oliveira. — Declare o interessado, no prazo de 15 dias, onde fica situada a rua Benjamin Magalhães.

N. 37.765/936 — Mario Teixeira de Almeida. — Declare o local por onde se acha inscripto, dentro do prazo de 15 dias.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1936

Processos de 1936:

N. 27.432 — Mercedes de Andrade Rosa — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 37.518 — J. F. Moura & Comp. Limitada. — Apresente o balanço em vista do qual foi organizado o distracto da sociedade.

N. 27.579 — Paulino Pereira Macedo. — Pague o debito da notificação 1.031 de 1936.

N. 10.547 — Manoel Francisco de Abreu. — Junte a patente de registro.

N. 21.542 — W. Caldeira & Comp. — Idem.

N. 21.818 — R. Jaubert & Comp. Limitada — Idem.

N. 23.441 — Antonio da Cunha Macedo. — Idem.

N. 23.587 — Comp. de Productos Chimicos "Fabrica Belém". — Idem.

N. 27.181 — J. Gomes & Moreira. — Idem.

N. 27.233 — José Alves de Oliveira Limitada. — Idem.

N. 27.616 — João José Martins Filho. — Idem.

N. 31.576 — Manoel Gonçalves. — Idem.

N. 33.024 — Francisco T. Velloso. — Idem.

N. 34.397 — Adelino Ferreira de Oliveira. — Idem.

N. 34.522 — Begenevir & Kalb. — Idem.

N. 34.737 — Domingos de Carvalho Neves. — Idem.

N. 35.944 — M. Capelleti & Filhos. — Idem.

N. 30.399 — S. Alfred Bennet. — Idem.

N. 32.859 — Antonio dos Santos Coelho. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1936

N. 3.242-35 — Pedra Faustina da Rocha. — De accordo com o parecer. Rectifique-se o lançamento de 1933, para 1:981\$800, inclusive multa de 50 %; e de 1934, para 1:860\$300 e o de 1935, para 1:720\$700, inclusive as multas respectivas. Deste despacho recorro para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 5.404-36 — Manufatura Productos King Ltda. — Mantenho o lançamento.

N. 12.342-36 — José Salgado. — Rectifique-se o exercicio declarado na formula de fls. 1ª para 1932, e cancele-se o lançamento *ex-officio* na importancia de 254\$800, relativo ao mesmo exercicio.

N. 14.903-36 — A. Antero & Comp. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. por estar esgotado o prazo regulamentar; mas, si delle tomasse conhecimento seria para indeferir-o por falta de amparo legal.

N. 22.006-36 — Jonathas Nunes Pereira (9.062-36). — Indefiro o pedido de fls. 2, por não haver o interessado cum-

prido a exigência desta repartição, decorrente do despacho de 16 de outubro próximo findo.

N. 20.528-36 — Aurora Miranda. — Certifique-se o que constar.

N. 20.631-36 — J. Cruz Junior & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 21.496-36 — Walter Fernandes & Comp. Ltd. (13.465-36). — Pague o debito referente a 1936.

N. 21.618-36 — Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Certifique-se o que constar.

N. 23.442-36 — Albina Otero. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos relativa aos exercícios exercidos de 1931 a 1935.

N. 18.043-36 — Dr. Generoso Ponce Filho. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fora do prazo legal.

N. 20.290-35 — Jonas de Azevedo Leite. — De acordo. Cancele-se o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 300 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Reiterando officio solicitando informações.

N. 301 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo guia de conversão n. 122, em que é interessado Octaviano de Moura Andrade.

N. 302 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo guia de conversão n. 149, em que é interessada a firma Catalano, Avolio & Comp.

N. 303 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando informações.

N. 532 — Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Idem.

N. 561 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Nacional — Remettendo uma relação de contribuintes devedores.

N. 562 — Sr. director do Expediente e do Pessoal — Fazendo comunicação.

N. 851 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Restituindo processo de recurso *ex-officio* em que é interessado Alberto Woods Soares.

N. 1.989 — Sr. chefe de secção no Paraná — Restituindo processo em que é interessado Antonio Martins Franco (desembargador).

N. 1.990 — Sr. chefe de secção em Pernambuco — Restituindo processo em que é interessada a firma C. Magno & Comp., estabelecida naquella Estado.

Telegrammas expedidos:

Ns. 521/522 — Sr. delegado fiscal e chefe de secção em Pernambuco — Prestando informações.

N. 523 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Reiterando telegrammas solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 26 de novembro de 1936

No processo n. 24.274-B, em que são declarantes João Justiniano dos Santos e Salustiano Caetano de Lima (Dois Corregos, São Paulo): — "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 40 dias".

No processo n. 24.281-B, em que são declarantes A. Franchini & Comp. e Rafael Castanho (Campinas, São Paulo): — "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 40 dias".

No processo n. 24.248-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Claro de Oliveira Pires (Camaquã, Rio Grande do Sul): — "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 23.806-B, em que são declarantes Limirio Galvão e Edmundo de Paula (Igarapava, São Paulo): — "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 24.305-B, em que são declarantes Francisco Pinto & Comp. e José Soares da Silva (Panela, Pernambuco): — "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 20 dias".

No processo n. 24.306-B, em que são declarantes Francisco Pinto & Comp. e José Alves Pereira (Bonito, Pernambuco): — "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 20 dias".

Nos processos ns. 8.138 e 8.139-C, em que são declarantes anco de Mirahy e Antenor Rodrigues Chaves e Espolio de Manoel Chaves Campos: — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cataguazes para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 8.141 e 8.142-C, em que são declarantes Banco Pontenovense e Manoel Veriano da Fonseca: — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cataguazes para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

Nas petições de Fausto de Albuquerque Salles, Antonio Francisco de Camargo, Banco do Estado de São Paulo, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Takezo Komegae, relativas aos processos ns. 4.201, 13.080, 2.397, 244.073 e 20.688: — "Certifique-se".

Nas petições de Augusto Minervino, Alvaro Caldeira, Banco do Estado de São Paulo, Manoel Aristão Jacoud e João Baptista Legerine, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 23.212, 7.410, 2.648, 1.047, 26.369 e 23.933: — "Junte-se ao processo".

No requerimento de Arruda & Irmãos, relativo ao pedido de reconsideração n. 1.120: — "Junte o petionario a procuração".

Secretaria:

Foram enviados 131 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de novembro, ás 14 horas a 209ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; José Magalhães Bravo, os supplentes Rocha Baptista, Romulo Bittencourt Leal; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Publica, e o secretario Sr. Antonio Pereira da Costa. Faltaram os Srs. Dermeval Dias e Victor José de Mattos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 18 proximo passado.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 3.551 — V. Teixeira & Irmão — Imposto do Sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o supplente Sr. Rocha Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.511 — A. Musso — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Rocha Baptista. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para ser applicada a multa do art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 3.619 — Virgilio Pereira da Silva — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o supplente Sr. Romulo Leal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.486 — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o supplente Sr. Rocha Baptista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.481 — João Baptista Junior (espolio) — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o supplente Sr. Rocha Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.638 — M. N. de Sá — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 3.639 — Felipe José Salles (voluntario) — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o supplente Sr. Romulo Bittencourt Leal. — Negou-se provimento aos recursos *ex-officio* e voluntario, unanimemente.

N. 3.648 — Davidson, Pullen & Comp. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Ma-

galhões Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reduzida a glosa dos juros creditados aos socios a mesma quantia debitada a Lucros e Perdas, unanimemente.

N. 3.649 — Belgrave Teixeira de Carvalho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o supplente Sr. Romulo Leal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.653 — Affonso Silva — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.658 — Allan John Daniel Cockell — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Diligência: N. 3.633, Raia & Remlinger.

Adiados: Ns. 435, 92-R, 3.067, 3.670, 3.675, 3.680, 2.189, 634, 3.679 e 3.506.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1936.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 27 de novembro ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

N. 435 — Coelho Duarte & Comp. — Imp. sello (decreto n. 17.538, 10/11/1936) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Rel., Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.644 — J. J. Moura & Comp. — Imp. sello (decreto n. 17.538, 10/11/1936) — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Rel., Sr. José C. M. Lins.

N. 3.689 — Paulo da Rocha — Imp. sello — (decreto n. 17.538, 10/11/1936) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Rel., Sr. José C. M. Lins.

N. 3.513 — Badih Abbud & Irmão — Vendas mercantis (decreto n. 22.061, 9/11/1932) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Rel., Sr. José de M. Bravo.

N. 2.189 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — V. mercantis (decreto n. 22.061, 9/11/1932) — Recebedoria Federal em São Paulo — Rel., Sr. José C. M. Lins.

N. 3.303 — The Calorie Company — V. mercantis (decreto n. 22.061, 9/11/1932) — Recebedoria Federal em São Paulo — Rel., Sr. José de M. Bravo.

N. 3.516 — Calache Babbas & Comp — V. mercantis (decreto n. 22.061, 9/11/1932) — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. José da Rocha Baptista.

N. 3.688 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — V. mercantis (decreto n. 22.061, 9/11/1932) — Alfandega de Porto Alegre — Rel., Sr. José de M. Bravo.

N. 3.506 — G. Asbahr & Comp. e Oscar Rouge — V. mercantis (decreto n. 22.061, 9/11/1932) — Recebedoria Federal em São Paulo — Rel., Sr. José da Rocha Baptista (supplente).

N. 3.684 — José Garcia — V. mercantis (decreto numero 22.061, 9/11/1932) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. José C. M. Lins.

N. 3.683 — Felipe Caram — V. mercantis (decreto numero 22.061, 9/11/1932) — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Rel., Sr. José de M. Bravo.

(Sessão secreta)

N. 92-R — Jeronymo Martins Borba (espólio) — Ped. recons. acc. 2.697, rec. 2.321 — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Rel., Sr. Dermeval Dias.

N. 435-R — Otto Schoerper — Imp. renda — Ped. recons. acc. 2.131, rec. 2.298 — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. no Estado de Santa Catharina — Rel., Sr. Victor José de Mattos.

N. 140-R — Roberto de Nioac — Imp. renda — Ped. recons. acc. 1.450, rec. 1.543 — Secção do Imp. de Renda ann. á Alfandega de Santos — Rel., Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.067 — Georges Michel — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em Goyas — Rel., Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.708 — Carlos Alexandre Coreau — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Rel., Sr. José de M. Bravo.

N. 3.321 — Martha Washington Cavalcanti Barroso — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Rel., Sr. José da Rocha Baptista (supplente).

N. 3.669 — Paulo de Abreu Sampaio Vidal — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. José C. M. Lins.

N. 3.531 — Ribeiro Lobato & Comp. Ltd. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. José da Rocha Baptista (supplente.)

N. 3.440 — Salim Jereissati — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. no Ceará — Rel. senhor José de Mattos.

N. 3.634 — Paschoal Bevilacqua — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José M. Lins.

N. 3.673 — Domingos Barone — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — *ex-officio* — Rel. Sr. José de M. Bravo.

N. 3.647 — José Gomes Lopes — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José C. M. Lins.

N. 3.640 — Cia. Industrial do Brasil — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. no Pará — *ex-officio* — Rel. Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.693 — Francisco Chieffi — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — *ex-officio* — Rel. Sr. José de M. Bravo.

N. 3.536 — Maria Luiza de Lyra Schrader — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. José da Rocha Baptista (supplente).

N. 3.664 — Valfrido Carrara — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Rel. Sr. José M. Lins.

N. 3.670 — Costa Alfaia & Baptista — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — *ex-officio* — Rel. Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.964 — Angelo Meneguello — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — Relator Sr. José C. M. Lins.

N. 3.679 — Hygino de Oliveira Calheiro — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — Rel. Sr. José M. Lins.

N. 3.675 — Oswaldo Negrini — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — Relator Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.680 — Laps Johann Faber Limitada — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda ann. á Del. Fisc. em São Paulo — Rel. Sr. Victor José de Mattos.

Commissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Credores convidados a assignar accordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 2 de novembro corrente, ás 15 horas:

Processos:

- N. 10.162, de 1923 — Demétrio Mercio Xavier.
- N. 12.239, de 1923 — Virgílio Rodrigues.
- N. 11.176, de 1923 — Francisco José Ferreira.
- N. 10.356, de 1923 — Luiz Vieira Xavier.
- N. 12.278, de 1923 — Fructuoso Gomes Pinheiro Machado.
- N. 12.083, de 1923 — Bertholino da Costa Nunes.
- N. 10.353, de 1923 — Miguelito Bicca de Almeida.
- N. 10.773, de 1923 — Beltrão Brustoloni.
- N. 12.693, de 1923 — Manoel Julio Garcez.
- N. 12.240, de 1923 — Etelvina Rodrigues de Lima e seus filhos.
- N. 11.331, de 1923 — João Joaquim Soares.
- N. 11.337, de 1923 — José Candido Soares.
- N. 11.895, de 1923 — Martins & Comp.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1936

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.573 — A semelhança, em suas principais características, entre os uniformes das diversas classes da Armada e o usado actualmente pela Policia Maritima, com evidente prejuizo para o serviço publico, tornando difficil o prompto e exacto reconhecimento da autoridade ou qualidade da pessoa que se apresenta fardada, principalmente a bordo de navios

no porto, ou mesmo em publico, tem dado logar a confusões que, no interesse geral, convém sejam evitadas.

Tambem, o decreto n. 29.892, de 31 de dezembro de 1931, estabelece o privilegio absoluto da Marinha de Guerra Nacional, quanto aos planos de uniformes adoptados para seu pessoal e, em consequencia, veda, no seu art. 2º, a particulares, instituições civis ou corporações militares federaes ou não, o uso de fardamento com as principaes características semelhantes ás dos uniformes usados na Armada.

Assim sendo, solicita os bons officios de S. Ex., no sentido de corrigir-se o inconveniente apontado.

— Idêntico, ao Ministerio da Fazenda.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.575 — Accusa o recebimento do officio n. 41, de 19 de novembro de 1936, em que o director geral da Fazenda Nacional consulta este Ministerio sobre a possibilidade de ser posta á disposição da Administração da Mesa de Rendas Federaes, em Tutoya, Estado do Maranhão, para facilidade de fiscalização do porto da mesma cidade, uma lancha da Marinha que alli se encontra, e da qual, informa a citada Administração, não necessita a Capitania dos Portos do mesmo Estado.

Em resposta, informa S. Ex. que a lancha pretendida pertence á Capitania do Piauí, e não á do Maranhão, onde é imprescindivel aos serviços de fiscalização dos braços do Iguarassú, S. José e Santa Rosa, que ligam os portos de Amarração, Canarias e Tutoya a Pernambuco, impossibilitando, assim, este Ministerio de pronunciar-se favoravelmente ao alvitre relativo á cessão da alludida embarcação.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.576 — Pelo officio n. 1.115, de 14 de novembro de 1936, solicita essa Secretaria, afim de attender ao requerimento do Sr. Deputado Lourenço Baeta Neves, presidente da Comissão de Educação e Cultura, informes sobre os districtos navaes e esclarecimentos attinentes aos Cursos das Escolas de Marinha Mercante.

O decreto-lei n. 22.811, de 10 de junho de 1933, e o regulamento aprovado pelo decreto n. 24.180, de 26 de abril de 1934, dispõem sobre a criação de cinco (5) districtos navaes, com sede em Belém do Pará, Recife, S. Salvador, Capital Federal e Florianopolis, os quaes só serão installados quando a Marinha dispuzer dos elementos necessarios.

As Escolas referidas no projecto só poderão ser installadas, quando tambem forem installados os respectivos districtos, excepto do 4º, onde poderá, desde já, ser creada.

Para maiores esclarecimentos, annexa por copia um anteprojecto de regulamento para as citadas Escolas, onde se acham consignadas todas as disposições que elucidam a solicitação.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.571 — Resolve promover ao posto immediatamente superior, o fuzileiro naval n. 8.481-Luiz dos Santos.

N. 1.582 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o fuzileiro naval, cabo, n. 8.481-Luiz dos Santos, que foi julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 117

Accordão

Inobservancia das regras para evitar abalroamento — Omissão de vigilancia no trafego do porto — Falta de previsão, zelo e attenção nas manobras da phase primaria nos casos de abalroamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo perante o Tribunal Marítimo Administrativo, para apurar a natureza e extensão do abalroamento occorrido entre o rebocador "Figaro" e a lancha "Paraná", fixar as causas determinantes e responsabilidades funcioneas, delles consta, que no dia 2 de março de 1936, se achava amarrado ao cães, no Armazem 14, o vapor "Campinas", com prôa em direcção a São Christovão, tendo pela sua prôa, em idêntica posição o "Figaro", de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Largando esse rebocador do cães, sob a direcção do Arraes Lucindo Carvalho de Almeida Gomes, para ir atracar na pópa do "Campinas", andou com machina devagar, carregou todo o leme a BE e quando a pópa estava safa do cães, passou a marcha para meia força. Descrevia o "Figaro" a sua curva e quando já quasi feita, navegando obliquamente ao cães, foi pelo seu mestre divisado bem proximo e pela amura

de BB a lancha "Paraná", que acabava de dar um apito curto

Prevendo a imminencia do abalroamento, diminuiu a marcha, carregou todo o leme para BB, dando-se em seguida, o choque da lancha "Paraná" no seu costado, um pouco a ré da amura de BB.

A lancha "Paraná", pertencente á Companhia Comercio e Navegação, partindo da ilha do Cajú, se destinava ao Armazem 16 e quando navegava parallelamente ao cães, passando em frente ao Armazem 12, viu pela prôa do "Campinas", o "Figaro", desatracar do cães, descrever uma curva para BE e ao se defrontarem essas duas embarcações, deu um apito curto avisando guinar para BE, esperando que o "Figaro" continuasse na sua guinada para BE, mas estes, sem fazer nenhum signal indicativo, guinou para BB. Presentindo o mestre da "Paraná" que se daria a collisão, deu machina atraz a toda força, o que não impediu nem evitou o abalroamento.

Do accidente, o "Figaro" não soffreu avarias, mas a "Paraná", as da avaliação de fls., orçadas em 1:586\$200 (um conto quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos réis).

Dada vista á Procuradoria Especial, esta se manifestou ás fls.

Intimada a Companhia Nacional de Navegação Costeira, se pronunciou pelos documentos de fls. Na instrução, depoz o Arraes Lucindo Carvalho de Almeida Gomes. Dada vista para allegações finaes, sómente silenciou o Arraes Mestre do "Figaro".

Isto posto:

Considerando que os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo ao discutirem o presente abalroamento não se limitaram ao estudo das manobras feitas, mas sim das causas primarias que concorreram para o abalroamento;

Considerando que o accidente se deu cerca das 16 horas, com bom tempo e claro, sem que condições de meteoros, vento, maré e outros, influissem nas manobras;

Considerando que o mestre do "Figaro" (depoimento de fls.), largou do cães sem prestar a devida attenção ao trafego do porto, tanto assim é, que sómente viu a lancha "Paraná" e ouviu seu apito na distancia de 15 metros, aliás irrisoria para ser notada uma embarcação que trafegava ao longo do cães e delle não affastado;

Considerando que a manobra do "Figaro" diminuindo a a marcha de meia força para devagar e carregando o leme para BB foi feita na intenção de attenuar o choque e conseguir que a "Paraná" raspasse pelo seu costado e não collidisse de roda;

Considerando que o choque se deu no costado de BB, cerca de um terço a contar da prôa do "Figaro" e que, se tivesse augmentado a força da machina continuando na guinada para BE, presumidamente ainda se daria o abalroamento na altura de sua popa, e então, com maior violencia;

Considerando que a "Paraná" divisou o "Figaro" a grande distancia, isto é, ao passar pelo Armazem n. 12 e continuou na sua rota até se achar em posição tal, que foi levada a dar um apito curto (dep. de fls.), avisando guinar para BE sem ter executado essa manobra, porque, logo após, deu marcha atrás a toda força para se seguir o abalroamento, confirmando com o depoimento (de fls.), do machinista, onde disse ouvir um apito, logo em seguida, machina atrás, a toda força e sentir um forte choque;

Considerando que não chegou a haver pela "Paraná" a applicação do art. 19, da "Convenção para evitar o abalroamento no mar" e que o "Figaro", fazendo a volta com seu conhecimento (dep. de fls.), deveria saber que em dada occasião aquelle rebocador lhe ficaria por BB, competindo-lhe com a devida antecedencia, dar uma pequena guinada, para BE e delle passar livre;

Considerando que pelo lado do mar e a BE da "Paraná", o caminho estava safo para sua passagem o que não acontecia pela prôa do "Figaro" e sua distancia das embarcações amarradas ao cães;

Considerando que nos autos não está provado o allegado no depoimento de fls., de ter sido solicitada assistencia pela "Paraná" e não prestada pelo "Figaro";

Considerando que não houve previsão, zelo, attenção e observação das regras de navegação, antes dessas embarcações chegarem a distancias e posições taes, que o abalroamento não ficasse a mercê de manobras que deveriam ser feitas em dado momento e com toda a pericia e precisão:

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros:

- natureza do accidente: abalroação;
- extensão: avarias na lancha "Paraná", (doc. de fls.);
- causas determinantes: inobservancia pelos arraes

Lucindo Carvalho de Almeida Gomes, mestre do rebocador "Fígro", da necessaria vigilancia ao trafego do porto, e Jonymo dos Santos Almeida, mestre da lancha "Paraná", das regras para evitar abaloamento no mar;

d) remessa dos autos á Procuradoria Especial para apresentar contra o arraes Jeronymo dos Santos Almeida;

e) impor a pena de advertencia—letra d) do art. 56 — ao arraes Lucindo Carvalho de Almeida Gomes, como incurso na letra f) do art. 61, do Regulamento do Tribunal Marítimo. Custas na fórma da lei. P. I. R.

Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, 13 de novembro de 1936. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *Carlos Bezerra de Miranda*. — *Sylvio Borges Souza Motta*. — *J. Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercicio. Confere. — *Gilberto Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

E' Geley Buzô Brum, o nome do 1º tenente de que trata esta carta-patente, de accordo com o despacho publicado no *Diário Official* de 26 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — General *João Gomes*.

Por portarias do Sr. Ministro de 23 do corrente foram nomeados sub-tenentes para servir nos corpos abaixo: sargento ajudante Manoel de Paiva Oliveira, no 4º R. C. D.; 1º sargento Antonio Fausto de Oliveira, no 10º R. I.; Aristides Mathews Drumond, no 10º B. C.; Irineu Teixeira, no 1º Bth. pont.; sargentos ajudantes Gratuliano Ximenes de Oliveira e José Maria de Abreu, na Escola de Aviação; 1º sargentos Carlos Caminha de Moraes, no Btl. Escola, Flavio Hercules da Cruz, no 19º B. C.; José de Carvalho Barbosa Lima e Antonio de Brito Cunha, no 28º B. C.; sargento ajudante Aldeides de Amoroso Lima, no 6º R. A. M.

— Por outras de ns. 19 e 20 de 26 do mesmo mez, concederam-se tres mezes de licença em prorrogação para tratamento de saúde ao 2º official da Escola Militar, José Balthazar da Silveira, devendo ao terminar essa licença ser inspecionado pela Junta Superior de Saúde, e tres mezes de licença para tratamento de saúde a José Carlos da Cruz, servente do Colégio Militar desta Capital, contada a partir de 22 de setembro ultimo, ambas de accordo o art. 8º do decreto n. 14.663 de 1-2-1921, n. II e item 1º, respectivamente, daquelle artigo.

— Por despacho do Sr. Ministro de 21 do corrente:

Foram designados: para constituir o jury do Campeonato do Cavallo d'Armas os seguintes officiaes, membros, capitães Enio da Cunha Garcia e Newton O'Reilly de Souza, secretario, tenente Oscar Lopes da Silva, veterinario, tecnico consultivo, capitão Armando Rabello de Oliveira; e auxiliares encarregados de todas as medidas materiaes, capitães Oswaldo Antonio Borba e Altair Franco Ferreira. Outrosim, foram designados os dias 7 a 10 do proximo mez para a realização das provas na pista do Derby Club, as duas primeiras, e na Villa Militar, as ultimas.

Rectificação

Chama-se Elpidio Martins e não Elpidio Martins, o capitão designado para servir na Directoria do Serviço Militar e da Reserva, conforme publicou o *Diário Official* de 24 do corrente.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Alcebiades Garcia Rosa, capitão; Amaro da Silva Nogueira, musico do 17º B. C.; Dorvelino Alves da Silva, 1º sargento do 6º G. A. C.; Horacio Francisco da Silva, reservista do Exército; Paulo Ramos da Silva, 3º sargento do extinto 3º R. I.; Rêde Mineira de Vição; Simplicio José de Oliveira, 3º sargento do 6º G. A. C.; Thomaz de Aquino Bastos, soldado do 17º B. C.; Vanderval Rabello de Almeida, soldado do 1º R. A.; solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 3:600\$000, 667\$000, 960\$000, 29\$300, 600\$300, 12\$700, 600\$300, 42\$300 e 354\$000. — Reconheço as dividas.

Adolpho Octaviano da Silveira, operario do A. G. R. J., solicitando pagamento de gratificação adicional de 20%. — Deferido.

Americo Menezes, 1º sargento aggregado ao 26º B. Q., solicitando pagamento de 204\$000. — Indeferido.

Americo Carneiro da Rocha, solicitando permissão para gozar férias no Estado do Maranhão. — Deferido, em face das informações. Despesas por conta do requerente.

Antonio Augusto de Athayde, reservista; Evaristo Gomes de Souza, 2º tenente da reserva, convocado; João Christiano da Rocha, 1º escripturario do H. M. D. da 5ª R. M.; José Luiz de Souza, 1º cabo do P. C. A.; Joviniano Braga Dias, operario do A. G. R. J., solicitando pagamento. — Indeferido.

Aristoteles Xavier, sargento ajudante, amannense de 1ª classe, archivista da 1ª R. M., solicitando permissão para usar duas condecorações. — Concedo a permissão solicitada.

Alice Rabello Gomes, auxiliar do L. C. P. M., solicitando exoneração do alludido cargo. — Deferido. Seja exonerado a pedido.

Antonio Luiz de Azevedo, sargento ajudante reformado solicitando reconsideração do despacho exarado, em seu requerimento, no qual pediu fosse sua reforma considerada no posto de 2º tenente. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Adolpho Roca Diegues, 2º tenente, solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face da informação do Estado Maior do Exército.

Arthur Lessa Corrêa de Moraes, soldado reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações.

Edgard Eremita da Silva, 1º tenente contador reformado, solicitando restituição de documentos. — Indeferido. Os documentos pedidos fazem parte de um processo do qual não devem ser retirados. Requeira por certidão, querendo. Agenor Corrêa, 2º cabo reservista, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Breolino Nunes Britto, ex-cabo de esquadra, solicitando asyramento. — Concedo asyramento.

Elizeu Sotero dos Santos, 1º cabo do extinto 3º R. I., solicitando reforma. — Indeferido. Ao commandante da 1ª R. M. para mandar proceder de accordo com o final do art. 284 do R. I. S. G.

Hypolito Scheleder, solicitando pagamento de soldo, gratificação, etapas e terço de campanha. — Archive-se.

Hernani de Azevedo Bittencourt, 3º sargento reservista, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu fosse tornada sem effeito a respectiva exclusão das fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Pires de Mattos, soldado do 4º G. A. D., solicitando asyramento. — Concedo asyramento, em face do art. 284 do R. I. S. G.

João de Mello Rezende, 1º tenente solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu relevação da carga, na importancia de 516\$000, que lhe foi rimposta. — Indeferido.

Joaquim Canuto de Souza, 2º cabo reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu asyramento. — Concedo asyramento, devendo o requerente residir fóra do Asylo devido á natureza de sua enfermidade.

José Athayde da Silva, capitão medico, solicitando cessação de carga. — Indeferido. A carga foi acertadamente applicada.

Marcilio Morette, reservista do Exército, solicitando pagamento de etapas. — Archive-se.

Normande da Costa, reservista do Exército, solicitando rectificação de seu nome para Normande Costa. — Deferido. Phblique-se para conhecimento das repartições interessadas.

Nathaniel Ribeiro, tenente coronel, solicitando 6 mezes de licença premio. — Indeferido, em face do aviso n. 219, de 8-5-936.

Ozorio Climaco Pereira, mestre aposentado da F. P. S. F., solicitando certidão. — Certifique-se, na fórma da lei, o que constar.

Rosemiro Pereira de Menezes, escorevente de 2ª classe, servindo no D. C. C. B., solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Não é possível, em face da lei.

Roberto Geraldo Simonard Santos, reservista do Exército, solicitando rectificação de nome na respectiva caderneta militar. — Deferido.

Ortegal Novaer, capitão, solicitando permissão para gosar férias em Buenos Ayres. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

Leopoldo Pedro Goulart, servente do extinto D. C., pedindo ser aproveitado em um dos lugares creados no Archivo do Exército. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A Superintendencia da Estrada de Ferro Maricá expoz a este ministerio a necessidade, urgente, de adquirir 30 kilometros de linha para que lhe seja possivel a substituição dos trilhos damnificados daquela via-ferrea, sendo que nos pontos mais attingidos pelo sal já estão ameaçando a segurança do trafego.

A despesa com a aquisição pretendida (trilhos-aço "Thomas" e respectivos accessorios) importará em réis.... 1.396:037\$555 (mil trezentos e noventa e seis contos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco réis), correndo a mesma á conta do credito de 10.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 24.779, de 14 de julho de 1934, e revigorado para o corrente exercicio pela lei n. 170, de 6 de janeiro ultimo.

Sendo exiguo o prazo para a abertura de concorrência publica e attendendo á urgencia do material em face das razões adduzidas, tenho a honra de solicitar a necessaria autorização de V. Ex., afim de que, nos termos da letra a do art. 51 do Codigo de Contabilidade Publica, possa aquella Superintendencia adquirir os trilhos em questão dos mesmos fornecedores desse material para o prolongamento da Estrada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Marques dos Reis.*

Portarias de 26 de novembro de 1936

N. 781 — Concedendo á agente postal, com função de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Engenho Novo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Cinira Moreira do Amaral, cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto de 1936, com um terço da gratificação, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (21.867-36).

N. 782 — Concedendo á agente postal de Ypiranga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Maria Julia Alves, um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro do corrente anno, com um terço da gratificação, de accordo com o artigo 8º, n. III, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (21.792-36).

N. 783 — Concedendo á agente postal de Cerro Chato, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Ota Feijó da Fonseca, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1936, com um terço da gratificação, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (21.588-36).

N. 784 — Concedendo ao servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Americo Fortés Bustamante de Sá, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto de 1936, com o ordenado, de accordo com o artigo 19 § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1 da lei n. 79, de 8 de julho de 1935 (21.528-36).

N. 785 — Concedendo ao operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Fernandes de Aguiar, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro de 1936, com um terço da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (21.669-36).

N. 786 — Concedendo ao official de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Bernardino Pinto, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro de 1936, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 19 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei p. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (21.509-36).

N. 787 — Concedendo á escrevente de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Irene Lamgruber de Andrade Seixas, um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro do corrente anno, com a metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (21.888-36).

N. 788 — Concedendo ao trabalhador de conserva da 4ª Divisão da Rede de Viação Cearense, Francisco Ferreira, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro de 1936, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935 (21.351-36).

N. 789 — Approvando as 51 folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro a maio ultimo, na importancia total de 108:610\$500 (cento e oito contos, seiscentos e dez mil e quinhentos réis), do pessoal contratado pela Inspectoria Federal das Estradas para a Estrada de Ferro São Luiz á Therezina, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14ª, I, letra c, n. 15 do orçamento vigente, de accordo com a portaria n. 349, de 12 de maio do corrente anno, deste ministerio (P-21.241-36).

790 — Homologando as cento e trinta e nove folhas de pagamento que com esta baixam, relativas aos mezes de julho e agosto ultimos e supplementares de fevereiro e julho deste anno, na importancia total de 2.023:660\$300 (dous mil e vinte e tres contos seiscentos e sessenta mil e trezentos réis), do pessoal diarista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, admittido anteriormente á vigencia dos decretos numeros 871 e 872, de 1 de junho de 1936 (P-18.569-36).

N. 791 — Homologando as 90 (noventa) folhas de pagamento, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, na importancia total de 1.363:546\$100 (mil trezentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta e seis mil e cem réis), do pessoal contratado pela Comissão das Estradas de Rodagem Federaes, para os serviços do Almojarifado Central e Officinas, e das Estradas Rio-São Paulo, Rio-Petropolis, Estrella, Presidencia, União-Industrias e Itaipava-Therezopolis, tendo sido a respectiva despesa custeada á conta do adiantamento de 2.750:000\$000, das sub-consignações us. 1 e 2 — Consignações I e II, da verba 10ª, do orçamento vigente, entregue pelo Thesouro Nacional, em 22 de agosto proximo passado, ao auxiliar de parador daquela Comissão, Sebastião Marques (P-21.536-36).

Apostilla de 26 de novembro de 1936, no decreto de 30 de novembro de 1934, que nomeou o diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Francisco Albertino, para exercer o cargo de desenhista de 1ª classe da mesma estrada, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 1 de agosto do corrente anno:

"O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é Francisco Albertino de Souza Pereira e não como se acha acima declarado."

Apostilla de 26 de novembro de 1936, no decreto de 2 de maio de 1936, que nomeou Maria dos Santos para exercer o cargo de agente postal de Santo Antonio do Leite, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de Minas Geraes:

"O nome da funcíonaria a quem se refere o presente decreto é Maria Santos, e não como está acima declarado" (7.174-36).

Expediente de 25 de novembro de 1936

Avisos:

N. 2.361 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providencias afim de ser designado o funcionario que, como representante deste Tribunal, acompanhará os trabalhos da junta apuradora das contas, relativas ao 1º semestre do corrente anno, das linhas de Catalão (Jaraguá a Araguary), Igarapava a Uberaba, Tuyuty a Passos e Guaxupé a Bigustinga, a cargo da Companhia Mogyana (21.772-36).

N. 2.362 — Ao mesmo — Remettendo cópia do termo de accordo celebrado entre o Governo da União e a Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada, de accordo com a autorização constante do decreto numero 24.620, de 9-7-1934 (18.490-36).

N. 2.363 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta, na importancia de 86:537\$500, de Mario Candido Machado, relativa a serviços executados no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense (22.148-36).

N. 2.364 — Ao mesmo — Pedindo informar sobre a possibilidade da cessão, a este ministerio, do elevador que servia ao Tribunal de Contas e da bomba electrica para elevação de agua, que se acham installados no edificio, a ser demolido, ao Thesouro Nacional, afim de serem aproveitados num predio que possui este Ministerio, á rua Visconde de Itaboraí, para onde se pretende transferir a sede do Departamento de Aeronautica Civil, bem como de um outro elevador, existente no mesmo edificio, afim de ser installado no Departamento dos Correios e Telegraphos (22.186-36).

N. 2.365 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o Radio Club Fluminense, para o estabelecimento de uma estação radiodifusora na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro (19.260-36).

N. 2.366 — Ao mesmo — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 21.000:000\$ para reforço da verba 3ª — Estrada de Ferro Central do Brasil, consignação Pessoal — sub-consignação n. 3, Pessoal Jornaleiro, letra a, do orçamento vigente deste Ministerio (21.129-36).

N. 2.367 — Ao Ministerio da Fazenda — Consultando si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito citado no aviso anterior (21.129-36).

N. 2.368 — Ao Tribunal de Contas — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 43:000\$, para aquisição de terrenos destinados á Estrada de Rodagem Rio-Petropolis (21.920-36).

N. 2.369 — Ao Ministerio da Fazenda — Consultando se os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito acima citado (21.920-36).

N. 2.370 — Ao Tribunal de Contas — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 32:000\$, para reforço da verba 15ª — sub-cyonsignação n. 1 — Despesas Geraes do orçamento deste Ministerio (22.400-36).

N. 2.371 — Ao Ministerio da Fazenda — Consultando se os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito acima citado (22.400-36).

N. 2.372 — Ao Ministerio da Agricultura — Tratando da celebração do termo de accordo entre esse e este Ministerio, para a transferencia dos trabalhos de saneamento da Baía Hydrographica do Rio Iguassú para a Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Offícios:

N. 4.831 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Communicando que á Administração do Porto, e não ao Governo é que cabe entrar em accordo com a Société Anonyme du Gaz, para pleitear abatimento no preço do consumo de iluminação e energia electrica, na faixa do cães, pateos, armazens e demais dependencias do porto desta Capital (14.864-36).

N. 4.832 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da importancia de 289\$300 a The Leopoldina Railway Company Ltd., correspondente a transportes effectuados á requisição do Departamento dos Correios e Telegraphos nos mezes de outubro á dezembro de 1935 (20.273-36).

N. 4.833 — Ao mesmo — Identico, da importancia de 1:727\$, a Francisco Porto Pedrosa, referente a fornecimento de combustivel ao extinto districto telegraphico do Estado da Bahia, no anno de 1931, mediante credito á disposição da Delegacia Fiscal no referido Estado (19.909-36).

N. 4.834 — Ao mesmo — Identico, de 230\$500 ao trabalhador do Departamento dos Correios e Telegraphos, com exercicio na D. R. de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Thomaz do Carmo, importancia essa descontada de suas diarias por ter sido responsabilizado pelo extravio de um aparelho telephonico, no anno de 1932 (19.908-36).

N. 4.835 — Ao mesmo — Identico, de 240\$ á Lux Jornal, proveniente de assignaturas de recortes de jornaes, fornecidas nos mezes de julho a setembro do corrente anno, á Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense (21.800-36).

N. 4.836 — Ao mesmo — Identico, da conta de Alcine Moreira Machado, na importancia de 320\$, relativa ao aluguel de um predio occupado, no mez de outubro ultimo, pela Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense (21.793-36).

N. 4.837 — Ao mesmo — Identico, da conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 202\$900, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil (21.140-36).

N. 4.838 — Ao mesmo — Identico, da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 57\$100, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, em proveito do Departamento N. de Portos e Navegação (21.737-36).

N. 4.839 — Ao mesmo — Identico, de 257\$800, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á luz electrica fornecida ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, no mez de setembro ultimo (21.849-36).

N. 4.840 — Ao mesmo — Identico, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 239\$700, provenientes de luz electrica fornecida ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, no mez de setembro ultimo (21.719-36).

N. 4.841 — Ao mesmo — Identico, da conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 410\$, proveniente de energia electrica fornecida á Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no mez de setembro ultimo (21.799-36).

N. 4.842 — Ao mesmo — Identico, da conta de The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 576\$, proveniente de transporte fornecido, no corrente anno, á Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense (21.798-36).

N. 4.843 — Ao mesmo — Identico, da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de réis 418\$600, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (21.738-36).

N. 4.844 — Ao mesmo — Identico, de 142\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (21.730-36).

N. 4.845 — Ao mesmo — Identico, da folha, na importancia total de 1:404\$, de diarias a que fizeram jus os funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, por despesas realizadas póra de suas respectivas sedes, em serviços de inspecções, feitas por terra, nas vias-ferreas de padronização e outros (21.220-36).

N. 4.846 — Ao mesmo — Identico, de 48\$ ao guarda extranumerario da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Aldair Ferreira Coelho, referente a 6 dias do mez de julho de 1935 que, por omissão, não foram incluídos em folha geral (21.343-36).

N. 4.847 — Ao mesmo — Identico, de 240\$, ao guarda da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Custodio Gonçalves de Carvalho, referente ao inicio da licença de tres mezes que lhe foi concedida com dois terços da diaria, a partir de 21-11-1935 (21.325-36).

N. 4.848 — Ao mesmo — Identico, de 228\$ ao encarregado de turma da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Francisco de Azevedo Pereira Filho, correspondente á diferença de diarias a que fez jus no periodo de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1930, em que exerceu interinamente o cargo de encarregado do serviço chronometrico da 2ª Divisão da referida Estrada (20.027-36).

N. 4.849 — Ao mesmo — Identico, de 23\$200, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á luz electrica fornecida a esta Secretaria de Estado, no mez de setembro do corrente anno (20.784-36).

N. 4.850 — A' Despesa Publica do Thesouro Nacional — Restituindo o porcesso relativo á restituição de 3:000\$ á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil (21.205-36).

N. 4.851 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Devolvendo as folhas de pagamento relativas aos mezes de maio a julho ultimos, do pessoal contractado para a Fiscalização do Porto de Corumbá, para que seja declarado nellas o desconto que teria sido feito, da taxa a que se refere o artigo 11, paragrapho unico, da lei 183, de 13-1-1936 (21.313-36).

N. 4.852 — Ao representante da "Société Anonyme des Ateliers Métallurgiques de Niveles, Belgica" — Communicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contracto de 25-7-1936, celebrado pelo Governo Federal com o Centro de Exportadores de Fortaleza, para o fornecimento, por essa sociedade, do material rodante e de tracção a que se refere o mesmo contracto (22.317-36).

N. 4.853 — A' Rede de Viação Cearense — Identico (22.317-36).

Requerimentos despachados

João Agrippino Maysonave, trabalhador da D. R. dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma reparação. — Aguarde a indicada oportunidade (19.928-36).

Augusto Cezar Furtado, exdiarista da extinta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua readmissão. — Não ha vaga; indeferido (19.933-36).

Max Leite, estacionario de 3ª classe, interino, do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, pedindo sua effectivação—Aguarde oportunidade (19.850-36).

Alfredo Prudente, auxiliar tecnico de 2ª classe da Rede de Viação Cearense, pedindo sua promoção á 1ª classe, pelos motivos que expõe. — Indeferido, de accordo com os pareceres (19.597-36).

Centro Progressista de "Collegio", na E. F. C. do Brasil (Rio d'Ouro), pedindo a mudança do nome da estação para "Pereira Passos". — Não é possível attender, em face das informações da E. F. C. B. (21.516-36).

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., pedindo pagamento das contas provenientes do fornecimento de luz electrica a diversas dependencias da E. F. C. B., em 1934. — Pelo aviso n. 1.519, de 15 de julho do corrente anno, o assumpto foi submettido á apreciação do Tribunal de Contas (18.112-36).

Carlos da Costa Martins, conferente, aposentado, da E. F. C. B., pedindo restituição da importancia correspondente ao total descontado dos seus vencimentos a título de "reposições". — O requerente deve provar o allegado, isto é, que o desconto foi injusto e illegal (20.732-36).

Benedicto Gonçalves Cortez e outros, escreventes e praticantes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo acesso por promoção, aos cargos de escripturarios de 4ª classe a escrevente de 3ª classe, sem exigencia de concurso. — Indeferido (9.244-36).

Francisco Baptista de Lima, pedindo pagamento, por exercicios findos, de vencimentos que deixou de receber no mez de outubro de 1935. — O requerente deverá provar a interrupção da prescrição (20.270-36).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1936

Prorogando por sessenta (60) dias, o prazo pelo qual foi mandado servir na Estação Central, pela portaria n. 797, de 7 de agosto de 1936, o telegraphista adjunto de 4ª classe contractado, Walter da Veiga Martins. (Portaria n. 1.217, de 25-11-36.)

Determinando que tenha exercicio no Gabinete da Directoria Geral, durante trinta (30) dias, a contar de amanhã, a ajudante de 2ª classe de thesoureiro da Directoria Regional do Districto Federal, Edna de Almeida Mello. (Portaria numero 1.218, de 25-11-36.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da agencia postal-telegraphica de Maracás, na Directoria Regional da Bahia, para a sede da mesma repartição, o auxiliar de 4ª classe, contractado, Rosiel de Abreu Farias. (Portaria numero 1.219, de 25-11-36.)

Mandando servir provisoriamente, attendendo o que consta do processo n. 60.157-36, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os seguintes empregados: Pedro Alcântara da Silva, baldeador de malas; José Maria Fernandes Guimarães, mensageiro adjunto de 3ª classe, contractado; Antonio Alves Ferreira, guarda-fios de 5ª classe, contractado; Antonio Fernandes de Carvalho Junior, servente de 1ª classe, e José Faria, servente dos serviços avulsos na typographia, pertencendo os tres primeiro a Directoria Regional do Districto Federal, e os dous ultimos a esta directoria. (Portaria n. 1.221, de 25-11-36.)

Ratificando o acto da Directoria Regional de Minas Geraes, que admittiu na qualidade de praticantes de auxiliar da mesma repartição e a título precario, até 31 de dezembro vindouro, os seguintes candidatos approvados em concurso, pela ordem de classificação, com a mensalidade de 210\$000: Camillo Marcellino de Carvalho e Laurita Fonseca. Opportunamente a Directoria Regional informará, por estimativa, si as sobras para 1937, comportam a manutenção desses serventuários. (Portaria n. 1.222, de 25-11-36.)

Transferindo do Protocollo para a Directoria Technica de Correios, o auxiliar de 2ª classe, Maurílio da Costa Brito, e da Directoria Technica de Correios para o Protocollo, o auxiliar de 1ª classe, Joaquim Manoel dos Santos, ambos desta Directoria Geral. (Portaria n. 1.224, de 25-11-36.)

Requerimentos despachados:

Aldahyr de Oliveira Ramos, ajudante interino, da agencia postal telegraphica de Varginha, pedindo o pagamento das diarias relativas ao periodo que decorreu de seu desligamento da Estação Central Telegraphica, onde tinha exer-

cicio, á sua apresentação naquella directoria. — Indeferido. O requerente não pôde ser considerado em transito, porque não foi transferido. Desde que se encontrou fóra do exercicio, não pôde perceber integralmente os vencimentos e muito menos a gratificação do decreto n. 9. (2.356-36-DR. Campanha.)

Armando Cirne Maia, mensageiro ajudante de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, e Pedro da Silva Porto Filho, praticante do trafego de 1ª classe da mesma directoria, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido. (47.884-36-DR. DF.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Mirabeau da Cunha Mello, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, dous mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 14 de julho ultimo. (3.544-35.)

Mirabeau da Cunha Mello, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, quatro mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 14 de setembro ultimo (3.544-35.)

Alice Maria Saboya Ribeiro, auxiliar do trafego de 4ª classe, contractada, com exercicio na Directoria do Material, um mez, com dous terços da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 29 de setembro ultimo. (49.051-36.)

Mario da Silva Cunha, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, sendo dous mezes e 15 dias com ordenado, e o prazo restante com tres quartas partes do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro ultimo. (50.687-36.)

Izidro Almiro Pereira, trabalhador de linhas de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional de Mato Grosso, dous mezes, com dous terços da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 8 de outubro ultimo. (58.333-36.)

José Estanislau de Argollo, telegraphista adjunto de 3ª classe, da Directoria Regional da Bahia, dous mezes e 10 dias, em prorrogação, com a metade da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 3 de setembro ultimo. (59.059, de 1935.)

Honorina Alves de Souza Pereira, agente da agencia de Afranio Peixoto, subordinada á Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com dous terços da gratificação, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (59.120, de 1936.)

Anna Vidal de Negreiros Chaves, ajudante da agencia de Brasília, na Directoria Regional do Amazonas, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 14 de outubro. (59.849-36.)

Mario de Andrade Vasconcellos, 3º official da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (58.725-36.)

Abilio Alves da Silva, baldeador de malas, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com dous terços do diário, para tratamento de saude, a partir de 3 de outubro. (60.382-36.)

Regina Guerra, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 3 de novembro. (45.003, de 1936.)

Yolanda da Silva Geraldo, ajudante da agencia de Maudreira, na Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 5 de novembro. (58.733, de 1936.)

Requerimentos despachados:

Carlos Paixão, auxiliar de 1ª classe, da Petropolis, na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão sobre a ultima licença. — Certifique-se. (59.850-36.)

Afonso Cagliari, agente interino, de Aramina, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo um anno, de afastamento do cargo. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido, nos termos do informado. (60.438-36.)

Maria da Luz Dias da Silveira, agente interina com funções de thesoureira da agencia de Caxias, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação. — Autorizo o afastamento, sem direito a vantagens, nos termos do informado. (41.167-36.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1936

Requerimento despachado

Joaquim Freitas Barbosa, carteiro de 3ª classe, pedindo constar dos seus assentamentos um elogio feito por um particular. — Indeferido, à vista do informado.

Ministerio da Agricultura

Portaria n. 83, de 14 de novembro de 1936

O ministro de Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, letra b, da Constituição Federal e para que sejam observadas, quanto ao encerramento do exercício vigente, as normas estabelecidas na lei n. 12, de 28 de dezembro de 1934 e no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, determina:

I, que as empresas concessionarias de serviços de transporte, luz, gaz, energia electrica, telephone e outras, cujos fornecimentos ou serviços corram á conta de *empenhos por estimativa*, devem apresentar os respectivos pedidos de pagamento, inclusive o que se referir a dezembro do corrente anno, até o dia 5 de janeiro proximo futuro, juntando a 1ª via do competente documento de empenho;

II, que as repartições interessadas, de posse dos documentos de empenho por estimativa, deverão até 15 de janeiro proximo futuro, annular os saldos sem applicação de taes empenhos providenciando sobre a respectiva incorporação ás dotações das sub-consignações proprias e comunicando essa medida á Delegação do Tribunal de Contas, á Sub-Contadoria e Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, na forma do disposto na parte final do art. 235, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

III, que em obediencia á determinação contida no art. 2º do decreto n. 12, de 28 de dezembro de 1934, devem as autoridades que têm delegação para ordenar pagamentos providenciar no sentido de ser abreviado o processamento de contas e folhas no final do exercício, de modo a que a expedição das ordens de pagamento possa ser feita até o dia 10 de janeiro proximo vindouro.

Determina ainda que se chame a attenção dos interessados para o art. 5º do citado decreto n. 12, de 1934, assim redigido:

"Depois de 15 de janeiro do periodo adicional, *perderão o vigor* todos os creditos orçamentarios, supplemmentares e extraordinarios *na parte empenhada e não registrada pelo Tribunal de Contas*" — Odilon Braga.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

Dia 20 de novembro de 1936

Officinos:

Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no porto desta Capital:

N. 3.183 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que a firma Raul S. Rodrigues & Comp., de accordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o numero 149, como exportadora de abacaxis.

Outrosim, remetto-vos, para vosso governo, o incluso exemplar de rotulo da marca "Raulito", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação.

N. 3.184 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a firma Garcia, Rojas & Comp., de accordo com o decreto numero 22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 23, como exportadora de abacaxis.

Outrosim, remetto-vos, para vosso governo, o incluso exemplar de rotulo, de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancaria — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 3.185 — Identico ao officio n. 3.183.

N. 3.186 — Identico ao officio n. 3.184.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.187 — Identico ao officio n. 3.183.

N. 3.188 — Identico ao officio n. 3.184.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 3.189 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, junto ao presente vos remetto, em quatro (4) vias, a folha de pagamento do pessoal contractado nos termos dos artigos 5º e 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, para os trabalhos desta directoria, relativa ao mez de novembro de 1936, e na importancia de 24:050\$000 (vinte e quatro contos e cincoenta mil réis).

Dia 21

Sr. assistente-chefe da Primeira Secção Technica — Deodoro:

N. 3.194 — Peço vossas providencias afim de que sejam enviadas a esta directoria, com a maxima brevidade possivel, os titulos de nomeação de todos os funcionarios dessa dependencia, afim de serem devidamente apostillados, de accordo com a lei do Reajustamento.

— Sr. assistente-chefe da Segunda Secção Technica:

N. 3.195 — Identico ao officio n. 3.194.

— Sr. assistente-chefe da Quarta Secção Technica:

N. 3.196 — Identico ao officio n. 3.194.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuaria:

N. 3.197 — Identico ao officio n. 3.194.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização em Campo Grande:

N. 3.198 — Identico ao officio n. 3.194.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização em Nova Iguaçu:

N. 3.199 — Identico ao officio n. 3.194.

— Sr. assistente Henrique Löhbe:

N. 3.201 — Para melhor controle desta Directoria, solicito vossas providencias no sentido de serem separadas, no boletim de renda do mez de outubro em deante, as rendas relativas aos portos de Santos e São Sebastião, bem como, não seja repetida a importancia total no referido boletim.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 3.202 — Tenho a honra de solicitar as vossas providencias junto ao director da Despesa Publica no sentido de ser renovada a assignatura do *Diário Official*, para o anno vindouro, do escriptuario desse Departamento, com exercício nesta Directoria, Carlos Henrique Steele, devendo o valor da mencionada assignatura ser descontado em folha, na forma da lei.

Outrosim, cumpre-me informar-vos que o referido *Diário Official* deverá ser remittido para o seguinte endereço: — Carlos Henrique Steele — Rua Dr. Alexandre Moura n. 59 — Niteroi — Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.203 — Junto ao presente, vos remetto, devidamente informado, o requerimento em que o assistente-chefe da Segunda Secção Technica desta Directoria, agronomo Henrique Carlos Moreira, solicita ao Sr. ministro, uma ajuda de custo, a que tem direito, em virtude da transferencia daquella Secção do porto de Santos (São Paulo), para Magé (Estado do Rio), de accordo com a portaria do Sr. ministro de 29 de agosto deste anno.

Dia 22

Sr. chefe da Fiscalização Bancaria — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 3.204 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 140, como exportadora de abacaxis, a firma Nilo Sevalho, desta Capital.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.205 — Identico ao officio n. 3.204.

— Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no porto desta Capital:

N. 3.206 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a firma Nilo Sevalho, de accordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 140, como exportadora de abacaxis.

Outrosim, remetto-os, para vosso governo, o incluso exemplar de rotulo de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 3.207 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, junto ao presente vos remetto, em quatro vias, a folha de pagamento do pessoal contractado nos termos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro e Laboratorio de Industria Fructicola, relativa ao mez de novembro corrente, na importancia de réis 24.750\$100.

Dia 24

Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 3.210 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao sub-assistente Joaquim Ignacio Silveira da Motta, com exercicio no Estado de Santa Catharina, franquias postal e telegraphica, bem como, autorização para que o mesmo possa requisitar transportes de pessoal e material na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 3.211 — Solicito vossas providencias afim de que seja autorizada a designação do sub-assistente Joaquim F. de Carvalho, actual encarregado do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas de Guaramiranga, Estado do Ceará, para servir nesta Directoria até ulterior deliberação, devendo ser designado para aquellas funções, o ajudante José Augusto de Oliveira Guarnião, presentemente nesta Directoria.

— Sr. director do S. I. R. C.:

N. 3.212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o sub-assistente Jorge Coutinho Aguirre e o auxiliar tecnico Rubens Fernandes de Andrade estiveram em effectivo exercicio de seus cargos durante o mez de novembro corrente.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.883 — Reitera o officio n. 603, de 31 de janeiro do corrente anno.

Dia 23

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.911 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa Repartição, 25 (vinte e cinco) livro com 100 folhas, conforme o modelo indicado.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 5.916 — Restitue o inventario de immoveis procedido do Campo de Sementes de Muribéca, em 31 de dezembro de 1933, bem como o effectuado na mesma Repartição em 20 de setembro de 1934 e remettido a D. E. C., pelo Campo de Sementes de Quissamã, afim de serem reorganizados de accordo com as instrucções indicadas.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 5.921 — Reitera os dizeres do officio n. 4.079, de 8 de agosto do corrente anno, da D. E. C. e solicita providencias no sentido de ser dado cumprimento á portaria do Sr. Ministro datada de 18-9-34.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Veterinaria:

N. 5.922 — Em reesfrença ao officio n. 228, de 10 do corrente mez, restitue, quatorze notas de empenho da Comissão Central de Compras, as quaes foram devidamente escripturadas na D. E. C.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.925 — Attendendo a solicitação constante do officio n. 662, de 7 do corrente mez, informa que o Sr. Arnaud Barbosa e Silva, servente do Thesouro Nacional, continua residindo no proprio nacional á Avenida Pasteur n. 376, casa IV.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.926 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, encaminha uma via dos inventarios iniciais dos bens moveis existentes no Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul em 14 de julho de 1936.

N. 5.927 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em uma via, os inventarios effectuados no Aprendizado Agricola do Acre, em 31 de dezembro de 1931, 1932 e 1933.

N. 5.928 — Em cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario de passagem de responsabilidade effectuado em 15 de junho de 1934 no Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Lorena — Estado de São Paulo:

N. 5.929 — Accusa o recebimento do inventario effectuado nesse estabelecimento em 15 de junho de 1934, encaminhado pelo officio n. 442, de 26 de outubro ultimo, e solicita providencias no sentido de ser feita a correção de um erro de calculo verificado a fls. 27 do referido inventario.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal do Districto Federal:

N. 5.930 — Solicita providencias no sentido de ser a D. E. C., informada do numero e data dos officios, desta Repartição, que acompanharam os boletins de renda proveniente da occupação dos proprios nacionaes ali existentes, de janeiro de 1935 a outubro do corrente anno.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim — Pernambuco:

N. 5.931 — Em referencia ao officio n. 1, de 18 de janeiro de 1935, remette cópia do officio n. 147, de 21 de fevereiro do corrente anno, da directoria do Dominio da União.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Ibura — Estado de Sergipe:

N. 5.935 — Transmite, a planta do terreno situado na Estação de Monta de Ibura, nesse Estado, cedido a este Ministerio para instalação do Horto Florestal, o qual deverá receber após a lavratura da respectiva escriptura, conforme communicação contida no officio n. 5.479, de 28 de outubro findo de D. E. C.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão do Estado do Pará:

N. 5.936 — Tendo presente o officio n. 371, de 13 de outubro proximo findo, com o qual veio encaminhado o inventario procedido em 8 de agosto do corrente anno, solicita providencias no sentido de ser informado si nessa Comissão não existe material de consumo e, em caso affirmativo, qual a razão porque o mesmo não figura no inventario realizado.

— Ao Sr. sub-inspector Agricola do Rio Grande do Norte:

N. 5.937 — Restitue as 2ª, 3ª, e 4ª vias do inventario inicial procedido nessa Inspectoria Agricola, correspondente ao anno de 1934, que acompanharam o officio n. 438, de 16 de outubro proximo findo, e declara que nas mesmas devem ser feitas as rectificações indicadas.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 5.945 — Em resposta ao officio n. 192, de 2 de maio de 1934, restitue o inventario de immoveis procedido na Estação Experimental de Entre-Rios em 31 de dezembro de 1933, afim de ser reorganizado de accordo com as instrucções indicadas.

— Ao Sr. inspector Agricola Federal da 9ª Região — Curitiba — Estado do Paraná:

N. 5.946 — Solicita providencias no sentido de ser restituído a D. E. C., o inventario realizado no Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes", relativo ao anno de 1935 e que foi restituído com o officio n. 1.938, de 8 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Santo Antonio — Estado do Ceará:

N. 5.947 — Communica, em reesfrença ao telegramma n. 43, que só estão isentos de pagamento de aluguel por occupação de predio da União, de accordo com a lei n. 251, de 21 de setembro ultimo, os funcionarios publicos federaes — obrigados a residir em proprios nacionaes, por absoluta necessidade de permanencia, junto ao serviço.

Fóra deste caso, a lei obriga ao pagamento.

— Ao Sr. director da Estatística da Produção:

N. 5.957 — Transmite o 1º e 2º volumes de "Sertum Palmarum Brasiliensium", de J. Barbosa Rodrigues, visto tratar-se de obra que interessa a Bibliotheca subordinada a essa directoria.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria assignada

Dia 18 de novembro de 1936

Designa o assistente do Serviço de Caça e Pesca, Manoel Nunes Pereira, afim de proceder aos estudos de organização do Serviço de Caça e Pesca, no Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portarias assignadas

Dia 20 de novembro de 1936

Concede 2 mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao sub-ajudante da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, André Fleury Curado, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao servente da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, José Nunes, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1936

Offícios:

N. 2.708 — Ao director da Despesa Publica — Solicita o pagamento da folha de fiscaes de Empresas Trajano de Mello Moraes e outros, de 5:506\$700, relativa a novembro do corrente anno.

N. 2.709 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 2ª via da folha supra.

N. 2.710 — Ao director do S. G. M. — Comunica que foi pedida a annullação do adeantamento solicitado em officio n. 299, de 22 de setembro findo, della directoria.

N. 2.711 — Idem, em officios ns. 2.672 e 2.673, de 19 do corrente mez.

N. 2.712 — Idem em officios ns. 2.667 e 2.668, de 19 do corrente mez.

N. 2.713 — Envia, devidamente apostilladas, seis portarias de contracto de funcionarios daquelle serviço.

N. 2.714 — Ao director do S. A. — Idem, idem.

N. 2.715 — Ao director do L. C. P. M. — Idem, idem.

N. 2.716 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a conta da Rede Mineira de Viação, de réis 380\$200, em proveito do S. A., relativa a novembro de 1935.

N. 2.717 — Devolve o processo D. E. G. 15.851/36.

N. 2.718 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., de 139\$700 e 87\$800, em proveito deste departamento no corrente anno.

N. 2.719 — Ao director de Expediente Contabilidade — Remette a 3ª via das contas supra.

N. 2.720 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 89\$600, de fornecimento de luz electrica a D. G., em setembro do corrente anno.

N. 2.721 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da conta supra.

N. 2.722 — Solicita autorização para ser requisitada a Delegação do Tribunal de Contas o adeantamento de réis 1:000\$000, para a 2ª escripturaria da S. E. C., Elisabeth Henninger Barbosa Coutinho.

Dia 24

N. 2.723 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de diarias do assistente Ernesto de Mello Filho e outros funcionarios do S. A., de réis 11:717\$000, relativa a outubro proximo findo.

N. 2.724 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da folha supra.

N. 2.725 — Solicita o pagamento ao assistente do S. A., Ernesto de Mello Filho, da differença de vencimento a que fez jus, por ter substituído o assistente chefe, Waldemar

José de Carvalho, no periodo de 4 de agosto a 31 de outubro proximo findo.

N. 2.726 — Restitue o processo D. E. C. 16.762/36.

N. 2.727 — Transmite a conta da Rede Mineira de Viação, de 97\$000 de transportes effectuados em proveito do S. A., em outubro de 1934.

N. 2.728 — Ao Dr. Henrique Britto — Informa que a jazida de bauxita de João Bernardes Junqueira foi registrada sob numero 352, no S. F. P. M.

N. 2.729 — Ao Sr. Julio Mariano Cavassa — Comunica que devem ser enviadas as amostras de minerios necessarias ao manifesto das jazidas de marmore e petroleo da sua propriedade.

N. 2.730 — Ao Sr. Ignacio Magalhães — Convida a satisfazer uma exigencia do S. F. P. M.

N. 2.731 — Ao Sr. José Estevam Ferreira Guimarães Junior — Transmite pareceres do S. F. P. M.

N. 2.732 — Ao Dr. José da Costa e Silva Sobrinho — Comunica que faltam, no processo, os requisitos ns. I, II e IV do art. 10 doCodigo de Minas.

N. 2.733 — Idem, idem, idem.

N. 2.734 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional da Bahia — Informa que o Ministerio da Fazenda já tomou as necessarias providencias, no sentido de pôr em execução o decreto n. 24.193, de 3-5-934.

N. 2.735 — Ao Sr. Luiz Alves Netto — Comunica que faltam no seu processo de manifesto os dados a que se referem as letras b, c, d e f, do item IV do art. 10 doCodigo de Minas.

N. 2.736 — Aos Srs. Santaella & Filhos — Convida a satisfazer uma exigencia do S. F. P. M.

N. 2.737 — Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 156, de 24 do mez corrente.

N. 2.738 — Ao director da Despesa Publica — Comunica que foram justificadas oito faltas dadas pelo desenhista do S. F. P. M., Luiz José Moreira.

N. 2.739 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Idem, idem.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

N. 8.340-36 — Oscar Garcia da Silva (União dos Vidreiros e Classes Annexas), reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho a mesma multa de 1:000\$000, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 11.327-36 — Carlos Sacramento, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — A' vista da decisão do Sr. ministro no D.N.T. 18.806, de 1934, indefiro o requerimento de fls. 12 e, sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho a firma em causa a multa de 100\$000, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do referido decreto. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 10.243-36 — José Boginski, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Imponho a reclamada a multa de 100\$000, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização de 337\$700, devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 15.674-35 — Cleber Gonçalves de Oliveira, reclamando férias contra a firma J. R. Couto. — Imponho a firma reclamada a multa de 100\$000, de accordo com o disposto no art. 25, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Encaminhe-se o presente

processo á 2ª Secção, para a lavratura do termo de intimação de que trata o art. 24, do decreto acima citado, relativo ao recolhimento da multa e respectiva indemnização á Recebedoria do Districto Federal.

Terceira Secção

Dia 26 de novembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 893 — Solicitando o comparecimento do associado João Galdino afim de prestar esclarecimentos no processo D.N.T. 9.395-1936.

N. 894 — Idem, idem, do associado Pedro Accioly. (D.N.T. 9.343-1936.)

— Ao Sr. José Ferreira:

N. 895 — Solicitando seu comparecimento a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo D.N.T. 12.899-1936.

— Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 896 — Idem, idem, no processo n. 19.472-1936, do associado Joaquim Teixeira.

Intimações:

Ao Sr. Clemente Ferreira dos Santos — (Café Marinha):
N. 504 — Intimando de ordem do Sr. director geral a pagar dentro do prazo de oito dias sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Francisco Martins Lourenço, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias. (D.N.T. 20.083-1936.)

— Ao Sr. José Scarrone:

N. 505 — Idem, idem, a Reynaldo Duarte, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias. (D.N.T. 19.191, de 1936.)

N. 506 — Idem, idem, a Arthur Rosa de Almeida, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias. (D.N.T. 20.721-1936.)

N. 507 — Idem, idem, a Leonina da Conceição, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias. (D.N.T. 22.642-1936.)

— Aos Srs. Barradas & Santos:

N. 508 — Idem, idem, a Manoel de Souza Junior, uma indemnização correspondente a diferença das férias a que tem direito, ou sejam 350\$000. (D.N.T. 9.341-1936.)

Notificações:

A' S. A. Dupont do Brasil:

N. 1.367 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de ser comprovado, dentro do prazo de 15 dias, o cumprimento da lei, ou apresentadas razões de defesa, relativamente a reclamação de Emmanuel J. Tarsay. (D.N.T. 24.582-1936.)

— A' S. A. Constructora Commercial e Industrial do Brasil:

N. 1.368 — Idem, idem, relativamente a reclamação de férias apresentada por Georgino Gomes de Moraes. D.N.T. 27.256-1936.)

— Ao Sr. Cypriano Ferreira:

N. 1.369 — Idem, idem, relativamente a reclamação de férias apresentada por Amado Teixeira Bastos. (D.N.T. 27.479-1936.)

— A' Empresa de Madeira Limitada:

N. 1.370 — Idem, idem, relativamente a reclamação de férias apresentada pelo Syndicato dos Chauffeurs do Districto Federal, em favor de Amandio Marques dos Santos. (D.N.T. 25.050-1936.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1936

Fabrica de Tecidos Aurora de D'Olne & Comp. — Nesta — D. N. I. C. 3.995-36. Importação de machina. — Faça a prova de equivalencia e apresente demonstração do estado de sua industria e fabrica.

Dia 21

Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior — São Paulo — D. N. I. C. 3.947-36. Importação de machina. — Satisfaca as exigencias da lei.

Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior — São Paulo — D. N. I. C. 3.946. Importação de machina. — Satisfaca as exigencias da lei.

Companhia Usina Vassununga S/A — São Paulo — Numeros D. N. I. C. 3.967-36 e 3.968-36 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias da lei.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado — Nesta — D. N. I. C. 3.966-36 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias.

Fabrica de Linhas "Buffalo S/A" — Nesta — D. N. I. C. 3.996-36 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltda. — Inglaterra — D. N. I. C. 3.980-36 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

Dia 24

Offícios:

N. 1.750 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Fabricantes de Calçado em São Paulo, remetrendo o processo n. 3.959-36.

N. 1.751 — Ao Sr. presidente do Centro da Industria de Calçado, remetrendo o processo n. 3.464-36.

N. 1.752 — Ao Sr. presidente do Centro da Industria de Calçado, transmittindo o processo n. 2.811-36.

N. 1.753 — Ao Sr. presidente do Centro da Industria de Calçado, transmittindo o processo n. 3.691-36.

Dia 25

N. 1.754 — Ao Sr. Dr. João Pinto da Silva — Paris, remetrendo copia do decreto que dispõe sobre a restricção para a importação de machinas destinadas á industria.

N. 1.755 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café — Nesta, remetrendo copia do officio n. 97, do Consulado do Brasil em Yokohama.

N. 1.756 — Ao Sr. Dr. J. B. Randolpho de Paiva Junior, informando que o 1º official deste departamento, Francisco de Moura Brandão fez entrega a esta repartição, dentro do prazo legal, dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento recebido, em 11 de maio de 1936.

N. 1.757 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, informando que o 1º official deste departamento, Eloy de Moura, fez entrega a esta repartição, dentro do prazo legal, dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento recebido, em 3 de julho do corrente anno.

N. 1.758 — Ao Sr. presidente da Companhia Brasileira de Phosphoros — Nesta, communicando que deveis entrar em accordo com o inspector regional deste ministerio no Estado do Rio, ao qual compete tomar as providencias que soliciteis.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1936

Requerimentos despachados:

De Sobral, Souza & Comp., pedindo para serem admitidos como negociantes matriculados. — Deferido.

Do Banco Mineiro do Café S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Vivacqua Irmãos S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria.

Da Locadora Predial S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Schering, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Mesquita Ribeiro & Comp., Alfredo Messias & Ribeiro, F. de Oliveira & Gomes, Propaquinica Limitada, A. P. Caldas & Rafael, C. Cunha & Comp., Irmãos Portella Limitada, Lopes & Affonso, M. Cunha & Comp. Limitada, Bebidas Wyand Fockink do Brasil Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Martins & Souza, Gondar, Ribeiro & Comp., Antonio da Motta & Filho, Daniel Rodrigues & Comp., J. de Araujo & Comp., Tijolos Quintaiva Limitada, Ruy Ferreira & Comp. Sociedade Lacticinios Via Lactea Nevada Limitada, D. Viana & Comp., Limitada, Minas de Dattas Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Café e Bar Olinda Limitada, Coslovsky, Vipmans & Comp., Limitada, D. Ferreira & Rodrigues, Empresa de Pro-

paganda Limitada, Antonio Soares & Oliveira, para o archiva-
mento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De B. Reid, A. L. Cardoso, Valladares, Freitas & Comp.,
Limitada, Lojas Guanabara Limitada, Antonio Agante, Anto-
nio Campos & Filho, Amandio José Alves Val de Casas, Aman-
dio Simões, A. Fernandes & Gomes, Adelino Alves, B. Olivei-
ra & Comp., Brasilia Films Limitada, Benjamin Zaltman, Ce-
sar Kirszenblatt, Edgard Guimarães & Comp., Fernandes
Gonçalves & Comp., Segunda, Guilherme de Oliveira Maia,
Ignacio A. Gerpe, José Ferreira de Oliveira, João Baptista
Madeira, Jorge Bistane & Comp., J. Reis Segundo, Luiz K.
Yukisaki, Max E. Fortner & Comp., Limitada, Martins & J.
Morgado, Officina Pharmaceutica Limitada, Pinheiro Milman,
Rijolos Dopaiva Limitada, Waldemar S. Magalhães, para os
registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Er-
nesto Kopschitz, para traductor *ad-hoc*. — Faça-se expedien-
te de nomeação.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Er-
nesto Kopschitz, para traductor *ad-hoc*. — Faça-se expedien-
te de nomeação.

De Luiz Augusto Stein, pedindo nomeação do Sr. Dr.
Pedro Marques, para traductor *ad-hoc*. — Faça-se expedien-
te de nomeação.

Da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e São Be-
nedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro, pedindo ru-
brica de livros. — Deferido.

De Bruno Pedro Zander, pedindo registro do imposto de
traductor publico. — Deferido.

De Eduardo Travassos Serra Pinto, Horacio Alcantara
Bruz, Cesar Gonçalves de Mattos, Pedro Braille Neto, pedin-
do registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Companhia de Seguros União Panificadora, pedindo
nomeação de gerente. — Deferido.

Da Empresa Promotora de Vendas Limitada, pedindo
anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Trajano Bernardo Ribeiro, pedindo anotação em seu
registro de firma. — Deferido.

De Silva & Otero, pedindo anotação em seu registro de
firma. — Deferido.

Da Sociedade Lojas Guanabara Limitada, pedindo anno-
tação em seu contracto. — Deferido.

De Augusto Niklaus, pedindo transferencia de carta de
matricula. — Deferido.

De Manoel Peixoto Antunes, Alberto M. Fernandes, An-
tonio Vieira Gonçalves Mello, para os cancellamentos de suas
firmas. — Deferidos.

De Lazary Guedes & Comp., Limitada, pedindo a reti-
rada de seu contracto social. — Deferido.

De J. Souza & Vieira, Abreu & Carvalho, Netto & Rocha,
Ferreira & Gonçalves, Logograph Limitada, para o archiva-
mento de seus contractos sociaes.

De Crisiuma de Toledo & Comp. Limitada, para o ar-
chivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De Alves, Fraga & Comp., Ferreira, Seixas & Comp.,
para o archivamento de suas alterações de contractos. — Sa-
tisfaçam as exigencias.

De Antonio Simões, Penna & Penna, para o archivamen-
to de seus distractos sociaes. — Indeferidos.

De A. P. Lima & Comp., Limitada, para o archivamento
de seu distracto social. — Satisfaçam a exigencia.

De J. R. Santos, Alexandre Mostowoy, Manoel dos San-
tos, Kate Bulton, Manoel Gomes, para os registros de suas
firmas. — Indeferidos.

De Aziz Chuairi, Carlos da Silva, Nicola Mandarino, J. J.
Moraes, Antonio da Costa Santos, Maria da Gloria, Mendes &
Silva, Manoel Vieira, Joaquim da Silva Terceiro, João da Silva,
Manoel Francisco, José Silva Figueiredo, para os registros de
suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De L. S. Gomes, pedindo anotação. — Satisfaça a exi-
gencia.

De João Paulino Paes, pedindo anotação em seu regis-
tro de firma. — Satisfaça a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos
e firmas individuaes, despachos em 13 de novembro de 1936.

Contractos:

De Mesquita, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios
solidarios, Manoel Duarte Ribeiro, João Augusto d'Almeida e
Jane Crabé de Mesquita, para o commercio de botequim, etc.,
á rua Republica do Perú n. 29, com o capital de 30:000\$, prazo
indeterminado;

De Alfredo Messias & Ribeiro, firma composta dos socios so-
lidarios Alfredo Messias e Manoel Ribeiro, para o commercio
de liquidos, etc., á rua Campos da Paz n. 133, com o capital de
40:000\$000, prazo indeterminado;

De F. de Oliveira & Gomes, firma composta dos socios so-
lidarios Francisco de Oliveira e Manoel Gomes, para o com-
mercio de garage, á rua Portella n. 29, com o capital de réis
30:000\$000, prazo indeterminado.

De Propaquimica Limitada, firma composta dos socios quo-
tistas Luiz Gonzaga da Cruz Magalhães Filho e Casemiro de
Araujo, para o commercio de representação de productos chi-
micos-pharmaceuticos, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar,
sua 1.126, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado;

De A. P. Caldas & Raphael, firma composta dos socios so-
lidarios, Antonio Pereira Caldas e Angelo Raphael Chiacchio,
para o commercio de padaria, etc., á rua Venina n. 6, com o
capital de 46:000\$000, prazo indeterminado;

De C. Cunha & Comp., firma composta dos socios solidari-
os Carlos Falciano da Cunha e do socio de industria Eduardo
Ferreira de Almeida, para o commercio de productos do paiz
por conta propria, á rua do Passeio n. 2, 8º andar, sala 812,
com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado;

De Irmãos Portella Limitada, firma composta dos socios
quotistas Juvenal Dolabella Portella, Altivo Dolabella e Frederico
Dolabella Portella, para o commercio de compra e venda
de generos do commercio, etc., com o capital de 400:000\$000
prazo cinco annos;

De Lopes & Affonso, firma composta dos socios solidarios
Antonio Lopes e Antonio Affonso, para o commercio de feitei-
ria, etc., á rua Conde de Bonfim n. 877-B, com o capital de
23:000\$000, prazo indeterminado;

De M. Cunha & Comp. Limitada, firma composta dos so-
cios quotistas Mario Affonso Pinheiro da Cunha e Manoel Ri-
beiro Braga, para o commercio de perfumarias, etc., á rua Con-
selheiro Ferraz n. 58, com o capital de 8:000\$000, prazo inde-
terminado;

De Bebidas Wynand Fockink do Brasil Limitada, firma
composta dos socios quotistas Bernardus Lambertus Alphonsus
van Ogtrop e Willem Lodewyk van Kempen, para o commercio
de bebidas, á rua Paulo Bregaro n. 20, 1º andar, com o capital
de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Santos Ferreira & Souza, retira-se o socio Joaquim
Santos Ferreira, recebendo a importancia de 74:910\$600, con-
tinuando a sociedade sob a firma J. Martins & Souza;

De Gondar, Ribeiro & Comp., é admittida como socia Jane
Crabé de Mesquita;

De Antonio da Motta & Filho, assume a responsabilidade de
activo e passivo da firma Antonio da Motta Cardoso;

De Daniel Rodrigues & Comp., retira-se o socio Manoel
Rodrigues, recebendo a importancia de 5:000\$000;

De J. de Araujo & Comp., retira-se o socio Ricardo Car-
doso de Lemos Filho, recebendo a importancia de 25:000\$000;

De Tijolos Quintaiva Limitada, retira-se a socia Dagmar
Peixoto de Paiva, recebendo a importancia de 6:000\$000;

De Ruy Ferreira & Comp., o capital social fica elevada a
300:000\$000;

Da Sociedade Lactinios Via Lactea Nevada Limitada, re-
tira-se o socio Nelson Marcondes Godoy, recebendo a importan-
cia de 517:073\$340;

De Edmundo Garcia & Comp., é admittido como socio
Francisco Ferré Granell, a firma passa a ser D. Vianna &
Comp.;

De Minas de Dattas Limitada, alterando as clausulas decima
quarta, decima quinta e decima sexta.

Distractos:

Do Café e Bar Olinda Limitada, retira-se o socio Joaquim
da Costa Neves, recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando
com o activo e passivo o socio José Francisco de Macedo na im-
portancia de 15:000\$000;

De Coslovsky, Vipmans & Comp., Limitada, retiram-se os
socios Manoel Coslovsky, Volf Vipmans, Nathan Jaffie e
Abraham Azariah, nada recebendo os socios;

De D. Ferreira & Rodrigues, retira-se o socio Antonio Ro-
drigues, ficando com o activo e passivo o socio Domingos Ali-
pio Ferreira, na importancia de 40:000\$000;

Da Empresa de Propaganda Limitada, retiram-se os socios
Leroy Brauer, Ben Yoakum Cammack e Nat Liebeskind, rece-
bendo cada um a importancia de 7:000\$000;

De Antonio Soares & Oliveira, retira-se o socio Antonio
Soares, recebendo a importancia de 2:199\$850, ficando com o
activo e passivo o socio Americo Antonio de Oliveira, na impor-
tancia de 2:199\$850.

Firmas individuaes:

De B. Reid, para o commercio de perfumarias, á Ave-
nida Marechal Floriano n. 119, com capital de 150:000\$000.

De A. L. Cardoso, para o commercio de papelaria, etc.,
á rua São Pedro n. 254, com capital de 25:000\$000.

De Antonio Agante, para o commercio de fabrica de moveis, á rua Annibal Benevolo n. 122, com capital de réis 5:000\$000.

De Amandio Alves Val de Casas, para o commercio de ferragens, etc., á rua Conde de Bomfim n. 133, e filial a mesma rua n. 761, com capital de 45:000\$000.

De Amandio Simões, para o commercio de padaria, á rua dos Coqueiros n. 98, com capital de 70:000\$000.

De Adelino Alves, para o commercio de botequim, á Estrada Monsenhor Felix n. 19, com capital de 4:000\$000.

De Benjamin Zaltman, para o commercio de concertador de relógios, á Avenida Suburbana n. 3.052, com capital de 3:000\$000.

De Cesar Kirszenblatt, para o commercio de alfaiataria, á rua 20 de abril n. 9, loja, com capital de 15:000\$000.

De Guilherme de Oliveira Maia, para o commercio de líquidos, etc., á rua Carolina Machado n. 956, com capital de 5:000\$000.

De Ignacio A. Gerpe, para o commercio de bonbons, etc., á rua Ramalho Ortigão n. 9, loja VIII, com capital de réis 10:000\$000.

De José Pereira d'Oliveira, para o commercio de carvão e lenha, á Estrada Intendente Magalhães n. 1.180, com capital de 4:000\$000.

De João Baptista Madeira, para o commercio de leiteria, á rua João Vicente n. 11, com capital de 5:000\$000.

De J. Reis Segundo, para o commercio de armarinhos etc., á rua Fonseca n. 118 B, com capital de 5:000\$000.

De Luiz K. Yukisaki, para o commercio de fabrico de amendoim, á rua Barão da Torre n. 624, com capital de 2:000\$000.

De Pinheiro Milmann, para o commercio de moveis, á rua Visconde de Itáua n. 26, com capital de 30:000\$000.

De Waldemar S. Malheiros, para o commercio de ferragens a varejo, á Avenida Suburbana n. 1.815, com capital de 30:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de novembro de 1936

Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 745-36 — C. R. E. A. 2.403 — Incluso vos remetto o processo CREA 2.403 do Sr. Manoel Alves Louro, que recorre a esse egregio Conselho Federal de uma decisão deste Conselho Regional.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 24

N. 745-36 — C. R. E. A. 2.403 — Incluso vos remetto o processo CREA 3.403, do Sr. Manoel Alves Louro, que recorre a esse egregio Conselho Federal de uma decisão deste Conselho Regional.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. prefeito do municipio de Castella, Estado do Espirito Santo:

N. 740-36 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a este Conselho Regional, uma relação completa dos constructores e agrimensores que exercem a profissão nesse municipio.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e estima. — Othon Soares, presidente.

— Sr. director da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 741-36 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a este Conselho Regional uma relação completa dos architectos não diplomados, constructores e architectos-constructores, licenciados para o exercicio do corrente anno, por essa Prefeitura.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. chefe da Secção de Publicidade — Directoria de Estatística da Produção — Ministerio da Agricultura — Rio de Janeiro:

N. 743-36 — Cumpre-me o grato dever de accusar o recebimento de dois volumes intitulados *A Industria de Oleos Vegetaes e Seus Problemas*, da autoria do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, cuja gentileza da offerta á Bibliotheca deste Conselho, agradeço sensibilizado.

Attenciosas saudações. — Othon Soares, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 2.465/34 — Vistos e relatados os autos do processo, em que são partes: João Vicente Sobrinho, como embargante, e a Rêde Mineira de Viação, como embargada.

Considerando que a Segunda Camara, por accordo de 9 de novembro de 1934, publicado no *Diario Official* de 22 de abril de 1935, julgou improcedente a reclamação offerecida por João Vicente Sobrinho, em virtude de dispensa, contra a Rêde Mineira de Viação, attendendo a que, de accordo com a jurisprudencia então predominante, elle não contava 10 annos de serviço, pois havia se exonerado do serviço, para ser posteriormente readmittido, e, assim, não lhe aproveitava o tempo anterior;

Considerando que a esse julgado oppõe embargos o reclamante, invocando em seu favor o despacho ministerial de 31 de outubro de 1934, que reformou a jurisprudencia deste Conselho;

Considerando que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal;

Considerando, *de meritis*, que assiste razão ao embargante para pleitear a reforma do julgado da Segunda Camara, pois, segundo a doutrina firmada pelo Sr. ministro do Trabalho, e já adoptada por este Conselho, o tempo de serviço em uma empresa, para o effeito da estabilidade funcional, não precisa ser em um só periodo, o qual, por sua vez, pôde soffrer interrupções, quer por parte do empregado, quer por parte do empregador;

Considerando, assim, que está provado que o embargante contava mais de 10 annos de serviço e a sua dispensa não se verificou em virtude de falta grave, apurada devidamente em inquerito administrativo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos de fls. 37, para, reformando a decisão da Segunda Camara, determinar a reintegração de João Valente Sobrinho, sem direito aos vencimentos atrasados, e resalvado á Rêde Mineira de Viação o direito de instaurar inquerito administrativo, para provar a falta grave attribuida ao embargante.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Smith Vasconcellos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 9.794/33 — Vistos e relatados os autos do processo, em que são partes: Pedro de Alcantara Monteiro, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada;

Considerando que este Conselho, em sessão de 16 de agosto de 1934 — accordo publicado no *Diario Official* de 11 de setembro seguinte — julgou procedente a queixa offerecida por Pedro de Alcantara Monteiro contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para que fôsse elle reintegrado nas funções que occupava na Empresa e indemnizado dos vencimentos que deixou de perceber, deduzidas as quantias que recebeu durante o tempo em que esteve pensionado, embora afastado do serviço;

Considerando que a Empresa, reintegrando o reclamante, deixou, entretanto, de promover o pagamento determinado, pelo que requer o supplicante seja expedida a respectiva Carta de Sentença, para haver os salarios a que tem direito;

Considerando que a decisão citada já transitou em julgado;

Considerando que, nos termos do art. 5º § 4º, do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, é procedente o pedido em questão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o requerimento de fls. 31, para autorizar a expedição da Carta de Sentença.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 4.367-35 — (5.511-31). Ag./CS. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Rodolpho

Garcia da Rosa, como reclamante, e a firma Wilson Sons & Comp., como reclamada:

Considerando que este Conselho, por accordão de 1 de fevereiro de 1934, confirmado em grão de embargos, em sessão de 20 de dezembro do mesmo anno, e ainda, em grão de recurso, pelo Sr. ministro do Trabalho, em 20 de setembro de 1935, determinou a reintegração de Rodolpho Garcia da Rosa nos serviços da firma Wilson Sons & Comp., com todas as vantagens legais;

Considerando que, embora notificada para o cumprimento das referidas sentenças em 14 de outubro desse mesmo anno, não tomou a firma qualquer providencia, pelo contrario, procurou levantar duvidas sobre o pagamento dos salarios devidos ao reclamante, á vista de ter este ultimo trabalhado em outro serviço, durante o tempo em que esteve afastado da firma em questão;

Considerando que, conforme demonstra a Procuradoria Geral, na especie nenhuma duvida ocorre, como quer fazer erer, a firma reclamada, pois os julgados deste Conselho consignaram expressamente que o reclamante devia ser reintegrado e indenizado dos salarios atrasados;

Considerando, assim, que o intuito protelatorio é evidente, pois si a firma Wilson Sons & Comp. tivesse demonstrado o intuito de cumprir os julgados deste Conselho, reintegraria, em primeiro lugar, o empregado e depois, então, devia levantar a discussão sobre o pagamento dos salarios relativos ao tempo em que esteve o reclamante trabalhando em outro serviço;

Considerando que enquanto não se effectuar a reintegração, a materia attinente á occupação do empregado em outro serviço, para o effecto da isenção de pagamento, é inopportuno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, determinar que a firma reintegre o reclamante, dentro do prazo de 15 dias, ficando facultado á mesma o direito de, posteriormente, reviver a questão pertinente ao pagamento dos salarios.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

—Processo n. 1.372-36 Ag/SSBF. 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o funcionario Antonio Canos Quadros, accusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada:

Considerando que o inquerito foi organizado com observancia das instrucções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que a imputação feita ao accusado, constitue falta grave prevista na letra f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, de accordo com o que consta dos autos, o accusado em maio de 1931 conseguiu uma licença da 90 dias, para tratar de seus interesses particulares, e, até junho de 1932 não procurou justificar a sua ausencia do serviço;

Considerando que o accusado, quando ouvido sobre o assumpto, allegou que havia solicitado prorrogação da licença, em carta dirigida ao chefe da 2ª Divisão da Estrada, e da qual não obteve nenhuma resposta;

Considerando, ainda que o accusado declarou haver entregue, em agosto de 1932, ao Sr. Genesio Augusto Albuquerque, chefe de secção de 1ª classe, um attestado medico, provando a sua impossibilidade de comparecer ao serviço desde 1931 até aquella data;

Considerando, porém, que as testemunhas ouvidas, inclusive o funcionario citado, affirmam que o accusado, depois de terminada a licença, jámais procurou justificar legalmente a sua ausencia ao serviço;

Considerando, por outro lado, que, segundo o officio de fls. 36, o Sr. commandante da 2ª Região Militar, pelo seu respectivo representante, declara que o accusado foi reintegrado na graduação de 1º sargento, em janeiro de 1931, e mais tarde nomeado sub-tenente do Exército, onde se acha presentemente;

Considerando, nestas condições, que o accusado não justificou plenamente o abandono de serviço, deixando, outrossim,

demonstrado o seu desinteresse pelo processo a que respondia:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Nathercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo 14.377-33 — Ag/SSFB — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que João André reclama contra a sua demissão de The Leopoldina Railway Company:

Considerando que o reclamante não provou contar mais de dez anos de serviço, quando foi dispensado, em outubro de 1933, não lhe amparando, assim, o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.647-35 — Ag/SSBF. — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Electrica da Bahia, contra o funcionario Bartholomeu Santos, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1931:

Considerando, preliminarmente, que o presidente da Comissão de Inquerito constitue a pessoa sobre a qual firam as declarações do accusado e das testemunhas;

Considerando, assim, que o Dr. Octavio Pedreira da Silva não podia fazer parte da comissão, pois é uma testemunha necessaria do inquerito, que devia prestar o indispensavel depoimento sobre a materia dos autos;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, annullar o inquerito e determinar que a empresa promova outro, dentro do prazo de 30 dias, perante nova comissão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Processo 8.020-35 — Ag/C8 — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Industria e Viação de Pirapóra submete a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Laurindo Alves Conceição, accusado da prática de faltas graves no desempenho de suas funções:

Considerando que, por accordão de 24 de setembro de 1935, esta Camara considerou nullo o processo enviado, visto não terem sido observadas as principais norma sprocessuaes para instauração de inquerito, determinando fosse organizado outro, de accordo com as instrucções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que, em cumprimento a esse julgado, remetteu a empresa novo inquerito que, embora ainda com falhas, todavia não se resente do vicio substancial occorrido no anterior — falta de intimação e audiencia do accusado;

Considerando que o empregado, embora intimado pessoalmente e por meio de registro postal, com recibo de volta, não compareceu perante a Comissão de Inquerito, deixando que este corresse á sua revelia;

Considerando que as provas produzidas corroboram a accusação feita, de ser o accusado desdioso no cumprimento de seus deveres e se entregar ao vicio de embriaguez, factos que constituem faltas graves capituladas nas letras b e c do art. 90 do decreto n. 22.782, de 1933;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho considerar como regular o novo inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Nathercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

DISPONIBILIDADE EM 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	29.755:277\$000	37:743\$200	9:092\$200	29.783:928\$000
Banco do Brasil — C/Seguros.....	542:253\$100	—	—	542:253\$100
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	54:465\$000	—	—	54:465\$000
Titulos da Divida Publica.....	8.715:829\$600	—	—	8.715:829\$600
Laixa (Annexo).	39.067:824\$700 32:213\$730	37:743\$200 9:512\$800	9:092\$200 8:229\$500	39.096:475\$700 33:506\$030
Sommas.	39.100:038\$430	47:256\$000	17:312\$700	
	Saldo actual.			39.129:981\$730

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 25 de novembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. Inspector regional do Trabalho em Bello Horizonte:

N. 35 — Enviando notificação, à Sociedade Aliança de Minas Geraes.

N. 34 — Enviando contra-fé dos protestos apresentados pelas sociedades Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, contra a cobrança do imposto de 4 por cento sobre premios de seguros de accidentes do trabalho.

Ns. 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 — Respectivamente às Inspectorias Regionaes do Trabalho no Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Victoria, Minas Geraes, communi-

cando a relação dos empregadores que não renovaram os seguros.

N. 49 — Ao Sr. director geral, enviando a contra-fé do protesto apresentado pela Companhia Internacional de Seguros contra a cobrança do imposto de 4 por cento sobre premios de accidentes do trabalho.

Ns. 50 e 51 — Respectivamente aos inspectores regionaes do Trabalho do Districto Federal e Santa Catharina, enviando relação de empregadores que não renovaram seguros.

N. 52 — Ao Sr. director geral, enviando contra-fé do protesto apresentado pela Companhia Segurancas Industrial.

Ns. 53 a 59 — Respectivamente aos inspectores regionaes do Trabalho em Paraná, Porto Alegre, Estado do Rio, Districto Federal, Bello Horizonte, Niteroy, S. Paulo, enviando relação de empregadores que não renovaram seguros.

N. 60 — Ao Sr. director da Recebedoria, enviando processo n. 1.931, sellado insufficientemente, para a revalidação de que trata o artigo 62, letra c do decreto n. 1.137, de outubro ultimo.

N. 61 — Ao Sr. director geral, enviando contra-fé do protesto apresentado pela Sul America Terrestres Marítimos.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações — Boletim diario. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936:

Dia 25

Ob. em 24 horas
Mts. Dif.

Estações		
Bacia Amazonica:		
Fonte Boa	6.59	—
Labréa.	2.14	0.12
Manãos.	16.54	-0.24
Porto Velho	84.45	0.13
Humaytá.	2.72	-0.02
Arumanduba.	1.56	0.00
Imperatriz.	3.02	0.08
Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:		
Presidente Epitacio	0.91	0.03
São Matheus	1.14	-0.06
Rio Negro	1.14	-0.36
Porto União	2.59	-0.07
Posadas.	0.56	-0.06
Cuyabá.	2.00	0.40
Puerto Bermejo	0.88	-0.04
Corrientes	1.30	0.05
San Javier	1.08	-0.07

Rosario.	1.61	-0.14
Guauguaychú	0.66	-0.72
Barra Concepción	2.42	—

Dia 26

Porto Real	1.60	0.37
Bacia S. Francisco:		
São Francisco	1.45	-0.25
Januaria	2.00	0.00
Piranhas.	3.42	-0.06
Pão de Assucar	1.36	-0.06
Traipu.	1.45	0.23
Propriá.	1.18	-0.44
Penedo.	2.00	0.10
Bacia Jequitinhonha e Pardo:		
Itinga	2.60	-0.40
Itacobi.	2.30	-0.40
São Pedro	2.00	-0.80
Bacia Parahyba do Sul:		
Guararema.	1.27	-0.06
Jacarehy.	0.42	-0.04
Caçapava.	0.84	-0.02
Pindamonhangaba	1.58	0.04
Guaratinguetá	1.75	-0.02
Cachoeira.	1.12	0.07
Cruzeiro	1.14	0.13
Rezende.	0.56	0.10
Barra Mansa	1.48	0.02
Barra do Pirahy	1.34	0.03
Parahyba do Sul	0.31	-0.04
Porto Novo do Cunha	0.54	0.21

São Fidélis	2.00	-0.10
Campos.	6.60	-0.14

As cotas de Manãos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios
Dia 25Bacia Amazonica:
Em ascensão em Labréa, Porto Velho e Imperatriz; estacionario em Arumanduba e em declínio em Manãos e Humaytá.
Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:
Em ascensão em Presidente Epitacio, Cuyabá e Corrientes e em declínio em S. Matheus, Rio Negro, Porto União, Posadas, Puerto Bermejo, San Javier, Rosario e Guauguaychú.Dia 26
Bacia S. Francisco:
Continuará em ascensão entre Rio Branco e Cabrobó e em declínio no resto do curso.Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Continuará em declínio em todo o curso.Bacia Parahyba do Sul:
Entrará em ascensão em todo o curso.
Bacia Itajahy-Assú:
Não é feita a synopse por falta de informações.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APPLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: variaveis e frescos a bastante frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel até Paraná e em declínio nos demais Estados. Ventos: Variaveis, predominando os do quadrante sul com rajadas de frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na observação	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas em/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus.....	C	0	13,3	26	85	St	0	0	6	0	5	—	29	25	21	0
S. Gabriel (X).....																
Belém.....	NE	1	11,7	28	75	St	0	0	4	0	2	Humido	33	21	0	0
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therézina.....	NE	2	11,5	29	75	Cu-sc	0	0	4	0	7	Sêcco	36	23	0	0
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Curumiranga.....	NE	2	14,7	18	—	St	0	0	3	0	3	—	25	17	6	0
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....	C	0	13,0	28	65	Cu-sc	0	0	5	0	7	Sêcco	37	24	0	0
Natal.....	SE	6	16,7	29	65	Cu	0	0	5	0	6	P. agit.	32	25	0	0
João Pessoa.....	SE	2	12,2	29	55	Cu-sc	0	0	4	0	8	Sêcco	30	20	0	0
Recife (Olinda).....	SE	2	15,7	28	65	Cu	0	0	3	0	6	Tranq.	36	24	0	0
Fernando de Noronha.....	SE	4	13,8	26	75	Cb-sc	0	0	8	0	8	M/ondas	29	24	0	0
Garanhuns.....	S	2	17,1	22	65	Sc	Ac	0	4	0	7	Sêcco	28	17	0	0
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceló.....	SE	3	14,9	27	65	Cu	0	0	4	0	6	Calmo	29	23	0	0
Água Branca.....	SE	2	9,1	23	75	Sc	0	0	5	0	6	Sêcco	27	18	0	0
Aracaju.....	E	4	15,4	27	65	0	Ac	0	4	0	7	Sêcco	30	22	0	0
S. Salvador (X).....																
Barra do R. Grande (X)...																
Carreiras (X).....																
Cacilé (X).....																
Caravelas.....	NE	2	15,3	27	75	Cu	0	0	4	0	6	Tranq.	27	20	0	0
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	S	1	12,9	26	75	0	As	0	3	0	2	Sêcco	26	12	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	SE	1	14,3	21	85	Cb-sc	Ac	0	7	000000	7	Humido	26,19	15	Chuva	
Cambuquira.....	NE	1	13,4	25	75	Cu	Ac	0	4	000000	5	Secco	27,19	0	Chuva	
Caratinga.....	NW	2	15,4	19	85	—	—	—	8	000000	1	Humido	24,18	28	Chuva	
Caxambu.....	C	0	15,0	19	95	0	Ac-as	0	3	000000	1	Ench.	22,17	8	Chuva	
Diamantina.....	C	0	12,5	22	65	Cu	U	Ci	3	000000	5	Humido	25,17	0	Chuva	
Portaleza.....	C	0	14,2	25	65	0	U	U	3	000000	5	Humido	30,16	0	Chuva	
Januaria.....	E	4	9,3	29	65	0	U	0	0	000000	9	Secco	33,19	0	Chuva	
Juiz de Fora (X).....	C	0	15,0	20	95	St	U	0	8	000000	—	Ench.	25,17	9	Chuva	
Monte Alegre (X).....	S	2	11,5	26	55	Cu	As	Ci	3	000000	8	Secco	33,19	0	Chuva	
Montes Claros.....	S	2	11,5	26	55	Cu	As	Ci	3	000000	8	Secco	33,19	0	Chuva	
Muzambinho (X).....	C	0	15,4	19	75	St	U	0	8	000000	—	Ench.	25,16	24	Chuva	
Ouro Fino.....	C	0	15,4	19	75	St	U	0	8	000000	—	Ench.	25,16	24	Chuva	
Paracatu (X).....	E	1	13,5	27	65	0	0	Ci	3	000000	9	Humido	33,20	0	Chuva	
Pirapora.....	E	1	13,5	27	65	0	0	Ci	3	000000	9	Humido	33,20	0	Chuva	
Poços de Caldas (X).....	C	0	10,9	20	85	Cb-sc	As	Ci	7	000000	8	Humido	24,18	11	Chuva	
S. João del Rey.....	C	0	14,2	20	85	St	As	U	8	000000	7	Ench.	22,17	17	Chuva	
S. Lourenço.....	C	0	14,2	20	85	St	As	U	8	000000	7	Ench.	22,17	17	Chuva	
Theophilo Ottoni.....	E	1	10,7	26	65	0	0	0	0	000000	6	Secco	30,19	0	Chuva	
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....																
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	NNE	2	12,1	24	95	Nb	0	0	8	000000	5	Ench.	30,22	12	Chuva	
Aquidauana.....	N	2	10,1	24	95	St	Ac	0	8	000000	7	Humido	30,22	3	Chuva	
Bella Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá.....	SSE	2	11,0	26	85	0	Ac-as	0	8	000000	—	Secco	32,24	0	Chuva	
J. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murinho (X).....	C	0	11,4	24	95	Sc	0	0	8	000000	6	Ench.	31,23	50	Chuva	
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	11,4	24	95	Sc	0	0	8	000000	6	Ench.	31,23	50	Chuva	
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	NW	2	14,2	29	65	0	0	Ci	5	000000	6	Calmo	28,23	0	Chuva	
Barra de S. Mathews.....	NE	3	15,5	27	75	Cu	Ac	U	3	000000	7	Tranq.	28,21	0	Chuva	
Rio de Janeiro.....	N	4	13,0	23	95	St	As	0	8	000000	6	Tranq.	27,22	21	Chuva	
Angra dos Reis.....	NW	2	13,1	23	85	St	U	0	8	000000	7	Tranq.	25,22	4	Chuva	
Cabo Frio.....	NE	5	12,6	24	95	—	—	—	8	000000	7	Chão	26,22	0	Chuva	
Campos (X).....																
Friburgo.....	C	0	12,2	22	75	0	Ac-as	0	8	000000	6	Ench.	26,17	5	Chuva	
Macahé.....	C	0	13,6	24	95	0	As	Cs	8	000000	7	Agit.	26,23	1	Chuva	
Petropolis.....	NNE	2	14,6	20	85	Sc	0	0	8	000000	7	Humido	25,13	4	Chuva	
Rezende.....	C	0	13,0	28	95	Nb	0	0	8	000000	7	Humido	26,20	3	Chuva	
Sta. Maria Magdalena.....	C	0	13,4	23	75	St	U	0	5	000000	—	Humido	27,19	5	Chuva	
Theropolis.....	C	0	14,6	20	85	—	—	—	8	000000	7	Humido	28,17	6	Chuva	
Vassouras.....	E	3	15,0	22	95	0	Ac-as	0	8	000000	8	Ench.	24,20	21	Chuva	
S. Paulo.....	NW	2	13,5	20	—	St	0	0	8	000000	—	Humido	30,19	0,7	Chuva	
Avaré.....	NE	2	14,2	20	—	St	As	0	8	000000	7	Secco	28,18	0	Chuva	
Campinas.....	N	3	16,1	20	85	Nb	0	0	8	000000	7	Secco	26,19	15	Chuva	
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	W	1	12,1	22	—	0	As	0	8	000000	9	Humido	33,19	5	Chuva	
Iguape (X).....																
Jahú.....	N	1	14,7	18	—	0	Ac-as	0	8	000000	4	Humido	31,15	9	Chuva	
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	SE	1	14,3	21	—	Nb	0	0	8	000000	6	Humido	27,19	18	Chuva	
Santos.....	C	0	11,8	25	95	0	Ac-as	0	8	000000	7	Calmo	27,21	0	Chuva	
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NW	1	14,9	21	—	St	0	0	8	000000	6	Secco	30,17	0	Chuva	
Taubaté.....	C	0	14,9	21	—	Cb-sc	0	0	8	000000	6	Humido	27,20	3	Chuva	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	N	4	7.9	20	85	Cb	0	0	8	0	5	Humido	29	17	7	Chuva
Castro.....	NW	1	14.6	19	95	St	0	0	6	Trov.	6	Enchd°	31	13	60	0
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivany.....	NW	1	14.5	18	95	Nb	0	0	5	0	5	Enchd°	30	17	22	Chuva
Jaguariahyva (X).....																
Palmas.....	C	0	13.3	21	75	0	0	CI	4	0	9	Sêcco	26	12	0	0
Paranaguá.....	E	2	12.1	25	85	0	As	0	8	0	8	Tranq.	27	22	0	0
Ponta Grossa.....	NW	2	11.9	—	95	0	Ac-as	0	8	0	—	Enchd°	30	17	47	Chuva
Rio Negro.....	NW	3	14.2	21	85	0	Ac-as	0	5	0	—	Sêcco	28	15	0	0
Rorlianópolis.....	C	0	12.6	25	75	Sc	0	0	5	0	7	Calmo	25	22	0.3	Chuva
Araranguá (X).....																
Blumenau.....	SE	1	12.3	25	85	Cb	Ac	0	5	0	4	Humido	30	21	0.3	Chuva
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	S	6	13.4	—	95	St	0	0	8	0	5	P. agit.	—	—	—	Chuva
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	14.1	22	85	St	0	0	4	0	7	Sêcco	28	13	0	0
Porto Alegre.....	S	2	13.4	21	75	Cu-sc	0	0	4	0	7	Sêcco	30	19	0	0
Alegrete (X).....																
Bagé.....	SE	1	14.7	19	85	Cu	0	0	4	0	9	Sêcco	27	14	0	0
Passo Fundo.....	S	1	13.2	22	75	0	Ac	0	2	0	9	Sêcco	28	17	0	0
Rio Grande.....	S	4	13.0	20	75	Cb	Ac	0	6	0	6	P. agit.	26	16	0	0
Santa Maria (X).....																
St. Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	N	2	16.0	20	—	—	—	—	0	0	0	—	—	—	—	0
Montevideo.....	ENE	2	18.0	19	—	—	—	—	0	0	0	—	—	—	—	0
Santiago do Chile.....	C	0	15.0	15	—	—	—	—	0	0	0	—	—	—	—	0
Lima.....	—	—	17.3	17	95	St	0	0	8	0	6	Humido	—	16	—	0
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - 0 - Bom: ① - Nublado: ② - Encoberto: ③ - Nevoeiro: ④ - Chuva: ⑤ - Nevoa secca: ⑥ - Chuva com:

* - Neve: ∇ - Pancadas: R - Trovoada com relâmpagos: < - Relâmpagos: U - Gelo: Δ - Orvalho: / - Ventania: Δ - Granizo:

— arco-íris: A. s. - halo solar: A. l. - halo lunar: e. s. - coroa solar: e. l. - coroa lunar: Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu em geral ameaçador com chuvas fortes e acompanhadas de trovoadas, ontem no começo da noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27°5, mínima 21°4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima até 13 horas com 26°0 e a mínima às 0 hora e 40 minutos com 21°6. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado com chuvas. Hoje às 9 horas o tempo era encoberto com chuvas fracas esparsas. Predominaram os ventos do quadrante leste com rajadas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se em geral nublado com chuvas fracas esparsas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Crocovado.....	24.8	16.0	—	J. Botânico.....	27.2	21.2	18.4	Campo Grande.....	26.7	21.1	17.1
Pão de Açúcar.....	25.0	18.8	—	Saenz Peña.....	27.1	20.4	28.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	33.0	21.0	24.6
Ipanema.....	27.8	23.0	13.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manões (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. Noronha.....	10.30	ESE	8	SE	16	SE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Natal.....	9.30	SE	14	SSE	12	SE	18	SSE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Olinda.....	9.30	SE	5	SE	6	SSE	7	SSE	8	SE	5	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravellas.....	9.30	NNE	8	NNE	11	NNE	8	NNE	4	NE	2	NNE	12	—	—	—	—	3.550 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SSW	2	ESE	11	N	2	—	—	—	—	—	—	2.230 ms.
Victoria	9.30	N	5	N	7	NNW	7	WNW	55	NW	2	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	4	WNW	7	W	5	SW	5	WSW	7	WNW	12	—	—	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro (XX).	13.00																	
Santos	9.30	W	3	WNW	10	NNW	8	NNW	13	N	10	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Curityba	9.30	—	—	—	—	WNW	5	NW	11	WNW	13	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Florianopolis (X)...	9.30																	
Porto Alegre	9.30	S	3	SW	3	SW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.15 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curityba.....	NW	3	5.1	19	85	Nb	0	0	8	☉	5	Humido	26	14	1	Chuva
Castro.....	N	3	9.8	21	65	Cb-nb	0	0	5	Trov.	6	Humido	23	14	8	☉
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy.....	NW	1	10.7	19	95	St	0	0	8	☉	5	Enchd.	26	15	19	☉
Jaguariahyva.....	C	0	10.1	21	85	Nb	0	0	4	☉	7	Humido	27	17	5	Chuva
Palmas.....	C	0	12.3	20	75	0	0	0	9	☉	6	Sêcco	23	12	8	Chuva
Paranaguá.....	C	0	11.4	22	85	Nb	0	0	8	☉	6	Tranq.	28	20	3	—
Ponta Grossa.....	NW	2	13.1	20	95	St	0	0	8	☉	—	Humido	26	16	16	Chuva
Rio Negro.....	C	0	12.2	19	95	St	0	0	8	☉	—	Sêcco	26	11	0	Chuva
Florianópolis (X).....																
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....	C	0	11.7	21	95	St	0	0	8	☉	4	Tranq.	28	20	17	Chuva
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	S	3	12.6	20	75	0	0	0	0	☉	7	Sêcco	27	11	0	☉
Porto Alegre.....	WSW	1	13.0	20	65	St	0	0	3	☉	7	Sêcco	26	17	0	☉
Alegrete.....	ENE	2	11.9	22	75	Cu	Ac	0	2	☉	8	Sêcco	28	16	0	☉
Bagé.....	SE	1	12.2	22	65	0	0	0	0	☉	9	Sêcco	27	13	0	☉
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	2	12.3	22	85	Cu	0	0	3	☉	6	Sêcco	29	16	0	☉
Sta. Victoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	SSE	4	21.0	15	—	—	—	—	0	☉	6	—	—	—	—	☉
Montevideo.....	S	6	19.0	15	—	—	—	—	—	☉	8	—	—	—	—	Chuva
Santiago do Chile.....	C	0	10.0	20	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Lima.....	—	—	16.3	18	85	0	0	0	8	☉	6	Sêcco	—	17	17	☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom; ☁ - Nublado; ☂ - Encoberto; ☃ - Neveiro; ☄ - Chuva; ☄ - Neve seca; ☄ - Chuviscos;

* - Neve: ∇ - Flocos; R - Trovoada com relâmpagos; < - Relâmpagos; U - Geadas; Δ - Orvalho; / - Ventos; Δ - Granizo;

— - arco-íris; A. s. - halo solar; A. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado de mar, estações costeiras; estado de solo, estações do interior. Os indicativos de força de vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo nas 24 horas, decorreu ameaçador com chuvas ontem e instável hoje. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28,9 e mínima 21,5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima às 8 horas e 40 minutos com 27,6 e a mínima às 3 horas e 30 minutos com 22,4. Os ventos foram variáveis.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral nublado e assim continuava hoje às 9 horas. Predominaram os ventos do quadrante leste com rajadas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas o tempo era em geral nublado com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi nublado no Rio Grande e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se em geral nublado, com chuvas em Faxina. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	22.8	15.4	—	Jardim Botânico.....	27.6	20.4	2.1	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	25.5	18.8	—	Saenz Peña.....	23.4	20.2	1.9	Santa Cruz.....	27.1	21.1	0.7
Paqueta.....	—	—	—	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	34.4	23.2	0.2	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Affonsos..	23.2	20.4	1.5

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Belém (X)	9.30																	
S. Luiz (XX).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	SE	9	SE	13	E	12	E	10	ESE	11	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló.....	9.30	E	12	E	1	S	1	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X)	9.30																	
Caravellas.....	9.30	N	6	N	6	NNE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WSW	3	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.480 ms.
Victoria	9.30	ESE	1	NNE	1	NW	7	NW	8	NW	9	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	SW	5	SW	7	SW	6	SW	5	SW	8	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW	7	SSW	2	SW	3	SSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos (X).....	9.30																	
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	SSE	6	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Porto Alegre.....	9.30	SSW	6	SW	4	SSW	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 16 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte (X).....	NW	1	10,5	20	85	Cb-nb	Ac-as	0	8	0	6	Humido	23	18	4	Chuva
Cambuquira	NE	1	11,3	21	75	-	-	0	7	1	4	Humido	22	16	17	0
Caratinga	CC	0	11,1	21	95	Nb	As	0	8	0	4	Enchd°	25	18	10	Chuva
Caxambu	CC	0	10,1	20	85	Cu-sc	0	0	8	0	6	Enchd°	22	16	23	0
Diamantina	SW	2	8,5	20	85	Cb-nb	0	0	8	0	7	Enchd°	25	17	15	Chuva
Fortaleza	CC	0	8,9	25	-	St	0	0	5	0	2	Humido	33	22	48	0
Januária (X).....	CNE	0	10,7	23	85	Cu	0	0	7	0	6	Humido	26	19	8	Chuva
Juiz de Fora.....	CC	0	10,5	20	95	Cb	0	0	7	0	1	Sêcco	22	16	5	Chuva
Lavras	CC	0	7,4	23	85	Cu	0	0	6	0	7	Humido	24	18	0	0
Monte Alegre.....	CC	0	-	23	85	Cb	As	0	6	0	7	Humido	34	20	10	0
Montes Claros.....	CNE	1	16,2	18	95	Cu	0	0	5	0	6	Enchd°	21	15	13	0
Muzambinho.....	E	1	10,7	19	85	Cb	0	0	5	0	6	Enchd°	25	15	9	0
Ouro Fino.....	CC	0	7,0	21	75	Nb	0	0	6	0	1	-	21	15	9	Chuva
Paracatu.....	CC	0	6,6	21	85	Cb-nb	0	0	5	0	8	Humido	20	17	50	Chuva
Pirapóira (X).....	CC	0	7,4	22	75	Cb	Ac	0	4	0	3	Humido	30	14	18	Chuva
Poços de Caldas (X).....	SW	1	9,9	22	95	Cb	Ac	0	8	0	3	Enchd°	34	22	31	Chuva
S. João del Rey.....	CC	0	7,5	24	75	Cu-sc	0	0	5	0	1	Enchd°	24	18	15	Chuva
S. Lourenço.....	C	0	7,7	22	75	Nb	0	0	6	0	1	Humido	24	19	19	0
Theophilo Ottoni.....	CC	0	11,4	20	-	Cb-sc	Ac	0	6	0	7	Humido	28	18	35	0
Uberaba.....	C	0	9,1	25	85	Cu	0	Cl	4	0	7	Humido	29	12	1	0
Vicosa.....	ESE	2	10,5	24	85	Nb	0	0	8	0	4	-	28	23	3	Chuva
Goyaz.....	CC	0	12,3	24	95	Nb	0	0	8	0	5	Calmo	29	23	0	0
Catalão (X).....	ESE	3	11,3	23	85	Nb	Ac	0	8	0	6	Tranq.	28	22	0	0
Formosa (X).....	CC	0	11,7	24	75	St	0	0	8	0	7	Agit.	26	27	9	Chuva
Ipameri (X).....	CC	0	10,3	25	95	-	-	0	8	0	7	Chão	28	21	0	0
Porto Nacional (X).....	CC	0	10,0	26	85	Cb-nb	0	0	8	0	8	Humido	29	22	0	0
Pyrenopolis (X).....	CC	0	8,5	22	75	Cu	Ac	0	6	0	6	Humido	24	17	1	0
Santa Luzia.....	CC	0	11,9	24	95	Cb	0	0	8	0	5	Humido	25	21	0	0
Cuyabá (X).....	SNE	1	12,2	17	95	St	0	0	8	0	4	Humido	22	17	0	0
Aquidauana (X).....	CC	0	9,4	24	75	Cu	0	0	3	0	8	Sêcco	29	18	16	Chuva
Bella Vista (X).....	CC	0	10,1	22	95	Nb	0	0	9	0	1	Humido	24	19	12	Chuva
Campo Grande (X).....	SW	2	12,2	17	95	-	-	0	8	0	4	Humido	23	16	3	0
Corumbá (X).....	CC	2	11,8	20	85	Nb	0	0	8	0	7	Enchd°	26	20	1	Chuva
G. G. Carneiro (Meruri) ...	SE	3	13,3	17	-	St	0	0	8	0	5	Enchd°	30	16	4	Chuva
Presidente Murtinho (X)...	SE	3	11,7	19	-	St	0	0	6	0	7	Humido	32	15	0	0
São Luiz de Cáceres (X)...	SE	3	12,1	22	75	0	Ac	0	4	0	7	Humido	28	16	0,4	0
Tres Lagoas (X).....	SE	3	12,2	18	-	0	Ac-as	0	5	0	9	Humido	30	15	0	0
Utiariti (X).....	SE	3	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Victoria	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	Humido	35	13	26	Chuva
Barra S. Mathews.....	SE	2	12,2	18	-	0	Ac-as	0	5	0	9	Humido	30	15	0	0
Rio de Janeiro	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Angra dos Reis	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Cabo Frio.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Campos	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Friburgo.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Macahé.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Petropolis.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Rézende.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Sta. Maria Magdalena,...	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Therézopolis	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Vassouras.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
São Paulo.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Avare.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Campinas.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Campos do Jordão (X)....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Catanduvas (X).....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Faxina	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Iguapé	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Iahú	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Marília (X).....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Presidente Prudente (X)...	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Ribeirão Preto.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Santos.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
São Carlos do Pinhal.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Sorocaba.....	SE	2	9,7	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0
Taubaté.....	SE	2	9,4	22	-	0	0	Cl	8	0	9	-	26	-	-	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs, T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	NE	2	9.4	15	65	Cb-ac	0	0	8	0	6	Ench°.	25	13	17	Chuva
Castro.....	SE	2	14.9	15	95	St	0	0	8	Trov.	7	Ench°.	24	13	56	Chuva
Fóz do Iguaçu (X).....	NE	2	11.0	19	75	Cu	0	0	4	0	9	Sêcco	25	13	0	0
Guarapuava.....	SE	2	12.7	18	85	St	0	0	4	0	7	Humido	28	16	0	0
Ivahy.....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas (X).....	C	0	16.6	17	95	0	0	Cs	4	0	9	Sêcco	24	9	0	0
Paranaguá.....	SE	1	15.1	19	95	Nb	0	0	8	0	6	P. agit.	23	18	7	Chuva
Ponta Grossa.....	E	3	13.3	17	85	St	0	0	8	0	—	Humido	30	14	14	Chuva
Rio Negro.....	E	2	15.8	17	85	St	Ac	0	5	0	—	Sêcco	28	13	0	0
Florianópolis.....	SE	1	11.3	12	85	St	0	0	8	0	7	Tranq.	27	21	10	Chuva
Araranguá.....	W	5	17.5	18	55	0	Ac	0	2	0	8	Sêcco	23	14	0	0
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	S	3	17.4	17	75	St	0	0	6	0	7	Sêcco	26	11	0	0
Porto Alegre.....	SW	3	19.4	16	65	St	0	0	3	0	7	Sêcco	26	13	0	0
Alegrete.....	SE	5	19.9	14	65	0	0	0	0	0	8	Sêcco	28	7	0	0
Bagé.....	SE	1	22.1	—	65	0	Ac	0	4	0	9	Sêcco	25	7	0	0
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	SW	4	16.6	17	75	Cu	0	0	2	0	7	Tranq.	22	13	0	0
Santa Maria.....	SE	1	19.1	—	75	Cu	0	0	2	0	6	Sêcco	28	9	0	0
S. Victoria do Palmar....	S	5	16.6	16	65	St	0	0	6	0	6	Sêcco	23	9	0	0
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana.....	S	3	22.6	15	55	0	0	0	0	0	7	Sêcco	30	18	0	0
Buenos Aires.....	ESE	3	25.0	13	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	0
Montevideo.....	S	4	23.0	15	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	0
Santiago do Chile.....	CC	0	12.0	14	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	0
Lima.....	C	0	16.1	18	85	St	0	0	8	0	6	Sêcco	—	17	0	0
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ☉ - Bom; ☁ - Nublado; ☂ - Encoberto; ☁ - Nevoeiro; ☁ - Chuva; ☁ - Nevoes secas; ☁ - Chuviscos;
 * - Neve; ∇ - Paredas; R - Trovada com relâmpagos; < - Relâmpagos; U - Geadas; Δ - Orvalho; Δ - Granizo

— - encoberto; h. a. - halo solar; h. l. - halo lunar; e. a. - coroa solar; e. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado de mar, estações costeiras; estado do solo, estações de interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi estável à noite e ameaçador com chuvas de dia. A temperatura foi estável à noite e declinou sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24,8 e mínima 20,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23,5 e mínima 19,7, respectivamente, às 7 horas e 10 minutos e até 13 horas. Os ventos foram variáveis com rajadas.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e assim continuava às 9 horas de hoje. Os ventos foram variáveis predominando os do quadrante sul com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi nublado no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje era, em geral, encoberto. Os ventos predominaram de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.6	20.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	12.8	17.6	—	Saenz Peña.....	24.2	21.4	0.0	Santa Cruz.....	23.7	19.7	10.7
Paqueta.....	24.2	18.9	0.0	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	26.6	21.6	0.0
Ipanema.....	25.4	20.2	—	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Affonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura maxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.		Direcção	Vel. m/seg.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (XX).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	ESE	7	ESE	10	E	12	E	14	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda	9.30	NE	5	NE	8	NE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte (XX)	9.30																	
Victoria(XX).....	9.30																	
Campos	9.30	C	0	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	13.30																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	S	12	SSW	3	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WSW	4	SW	5	S	5	SSE	6	SSE	5	S	14	—	—	—	—	3.000 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 237 — Pedido n. 1-A — Requisição n. 131.047-A. Nota de empenho n. 28.328.

Fornecedor — Adolpho Botelho.

Repartição — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Directoria Geral.

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Adolpho Botelho, estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 183, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 171, representada por seu procurador, Sr. Antonio Botelho; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes d' este termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Pulverizador "Massey Harris"					
n. 15-A, com motor de					
3 HP., montado sobre					
carro de quatro rodas,					
com agulhetas para 3 fi-					
leiras, aparelho de en-					
cher o tanque, um.....	1	11:680\$000	11:680\$000		
Para despacho			58\$400		
			11:738\$400		

(Onze contos, setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Nucleo Colonial São Bento, no prazo de 3 (tres) dias, contado a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteudo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paraphrasto primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 58\$400 (cincoenta e oito mil e quatrocentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paraphrasto segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude do cargo ou delegação; será effectuado emmoeda corrente nacional, por conta da verba 3,

sub-consignação 3 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 28.328.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foram entregues á Commissão os certificados ns. 17.073 e 17.079, dos depositos feitos na Caixa Economica do Rio de Janeiro, das importancias de 1:137\$800 (um conto, cento e trinta e sete mil e oitocentos réis) e 36\$000 (trinta e seis mil réis), tomados por termo ns. 700 e 701 da acta n. 109, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso da infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 237, a fls. 573-574, do livro 18º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras: — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor: P.P. Adolpho Botelho. Testemunhas: — Oscar V. Moreira. — Oswaldo Monteiro.

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Escriptura de ratificação e rectificação que entre si fazem, a Fazenda Nacional e J. Martin & Companhia Limitada na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e seis (1936), aos vinte e quatro (24) dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde, eu, tabellião, fui vindo, compareceram justos e contractados, como outorgante a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, representada neste acto pelo doutor Benedicto da Costa, procurador geral e, como outorgada, J. Martin & Companhia Limitada, estabelecida em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, á alameda Barão de Piracicaba numero quatorze, representada neste acto por seu bastante procurador, senhor Israel Ferreira, conforme procuração lavrada em notas do tabellião, A. Gabriel da Veiga daquella cidade, aos vinte e nove de setembro ultimo, que fica archivada neste cartorio; os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito: que assignou com a outorgada em dezoito (18) de julho de mil novecentos e vinte e seis (1926) na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, na conformidade das autorizações dos senhores ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, o seguinte: Termo de obrigação que assumem os senhores J. Martin & Companhia Limitada, proprietarios do dominio util dos terrenos de acrescidos aos de marinhas á praia de S. Christovão, sem numero, fronteiros aos terrenos de marinhas numero quinhentos e noventa e sete a seiscentos e nove (597 a 609) com relação ás obras de prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro. Aos dezoito (18) dias do mez de ju-

lho do anno de mil novecentos e vinte e seis (1926), na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, á praça Mauá, dez, segundo andar, presentes os senhores doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma Fiscalização, doutor Ulysses de Carvalho Soares Brandão, representante da Fazenda Nacional junto á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e as testemunhas que este assignam, compareceram os senhores J. Martin & Companhia Limitada, devidamente representados pelo seu bastante procurador, senhor Genis Ferreira, segundo procuração exhibida, passada na Capital do Estado de São Paulo, em vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis (1926) no Decimo Primeiro Tabelião, doutor A. Gabriel da Veiga, livro numero cento e cincoenta e seis (156), folhas cento e sessenta e duas (162), e declararam que sendo possuidores do dominio util dos terrenos accrescidos aos de marinha á Praia de São Christovão, sem numero, fronteiros aos terrenos de marinhas, numeros quinhentos e noventa e sete (597) a seiscentos e nove (609), conforme carta de traspasse e aforamento expedida em vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e vinte e tres (1923), incluídos nas desapropriações do decreto numero seis mil setecentos e oitenta e seis (6.786), de dezenove (19) de dezembro de mil novecentos e sete (1907), confirmada pelo decreto numero quatorze mil novecentos e seis (14.906), de doze (12) de julho de mil novecentos e vinte e um (1921), aceitavam a proposta que faz pelo presente termo o senhor engenheiro chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelos senhores ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, conforme os officios respectivamente dos senhores directores do Patrimonio Nacional, de numero noventa e um (91), de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e vinte e cinco (1925), e inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, de numero dois mil cento e setenta e seis (2.176), de vinte e um (21) de julho de mil novecentos e vinte e quatro (1924) como indemnização por qualquer prejuizo que possam ter com a construção do prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro, na parte fronteira á mesma propriedade do lado do mar, obrigando-se a não embarçarem a execução dos trabalhos e nem exigirem quaesquer indemnizações por qualquer titulo que seja, além das estabelecidas neste termo. Os senhores J. Martin & Companhia Limitada continuarão na posse do dominio util dos terrenos accrescidos aos da marinha, que occupam com justo titulo, com excepção da servidão do mar, obrigando-se o governo a dar-lhes em troca dessa servidão o aforamento da area — A B C D — de quatro mil quatrocentos e oitenta e tres metros quadrados (4.483ms.2.00), approximados, accrescida dos terrenos accrescidos aos de marinhas até o prolongamento da rua General Sampaio, projectada na nova esplanada obtida com o aterro do caes em prolongamento, resultando ficar a sua propriedade total limitada ao norte pela praia de S. Christovão, ao sul pelo prolongamento da rua General Sampaio, a este e a oeste por quem de direito, tudo conforme a planta devidamente rubricada por ambas as partes e que fica fazendo parte integrante do presente termo. Os senhores J. Martin & Companhia Limitada obrigam-se ao pagamento á Fazenda Nacional do foro pelo dominio util da area accrescida, cujo aforamento lhes será concedido, no devido tempo, em virtude deste accordo, tudo nos termos da legislação em vigor, sem prejuizo do que devem pelo dominio util dos terrenos de accrescidos aos de marinha, cujo titulo já possuem laudemio pelas futuras transferencias, como tambem da importancia de trinta e oito contos cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cincoenta réis (38:194\$450), correspondente a dez mil setecentos e cincoenta e nove metros cubicos (10.759ms3.00) de aterro, approximadas, á razão de tres mil quinhentos e cincoenta réis (3\$550), o metro cubico (m3) da area — A B C D — accrescida, caso o mesmo aterro seja, no total executado pelo Governo, ou parte da importancia proporcionalmente ao aterro executado. O presente termo está sujeito á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e será transformado em escriptura publica, lavrada no Ministério da Fazenda, depois de concluídos os trabalhos e devidamente locados os alinhamentos definitivos. E, por assim se acharem de pleno accordo, ambas as partes interessadas, mandou o Sr. engenheiro chefe, lavrar o presente termo por mim, Antonio Corintha de Carvalho Fróes, segundo escripturario, e que é assignado pelos presentes, Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e vinte e seis. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Ulysses de Carvalho Soares Brandão. — Genis Ferreira. — Olympio Camillo de Assis. — Camillo Victorino da Silva. — Nota: — Estavam collocadas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas federaes,

no valor total de setenta e oito mil réis (78\$000). Confere Antonio C. C. Fróes, segundo escripturario. Que esse termo foi aprovado pelo aviso numero cento e cincoenta e cinco (155) de quatro (4) de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), publicado no *Diário Official* de dez (10) de novembro do mesmo anno; que terminado o aterro foi rectificada a area para tres mil setecentos e dezenove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados (3.719ms2.28), que, a outorgada já recolheu aos cofres publicos a importancia de trinta e um contos seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos réis (31:649\$600), conforme conhecimento numero oitocentos e dezesseis (816) de vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), da Recebedoria do Districto Federal, referente ao aterro feito pela outorgante; que assim, pela presente escriptura ratifica como ratificado o termo acima transcripto afim de produzir os seus devidos effectos e as obrigações que nelle se contem e rectifica a area a ser aforada, mediante termo lavrado em livro proprio da outorgante nas seguintes condições a outorgada se obriga ao pagamento do foro annual de um conto cento e quinze mil e oitocentos réis (1:115\$800), que recolherá aos cofres publicos adeantadamente até o dia trinta e um (31) de dezembro de cada anno, multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da divida nos termos do artigo terceiro (3º) letra e, da lei setecentos e quarenta e um (741), de vinte e seis (26) de dezembro de mil e novecentos (1900), e pena de commissão caso deixe de pagar os foros tres annos consecutivos e bem assim, a não vender ou escambar o referido terreno sem prévia licença do Thesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transacção, afim de lhe ser cobrado o devido laudemio de cinco por cento (5%). O referido terreno tem a area de tres mil setecentos e dezenove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados (3.719ms2.28), com as seguintes dimensões: Partindo do ponto A do limite dos accrescidos de marinha já aforados e com o rumo de cincoenta graus e trinta e cinco minutos (50°35') N. E., mede, cincoenta e sete metros (57ms.00), até o ponto B e com o rumo de quarenta graus e trinta minutos (40°30'), S. E., fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de noventa e um graus e cinco minutos (91°05'), mede vinte e tres metros e cincoenta e tres centímetros (23ms.53), até o ponto C, situado no alinhamento da rua General Sampaio, e com o rumo de onze graus e quarenta e oito minutos (11°48'), S. E., fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de cento e cincoenta e um graus e dezoito minutos (151°18'), mede noventa e oito metros e setenta e tres centímetros (98ms.73), até o ponto D e com o rumo de quarenta e cinco graus e trinta minutos (45°30'), N. W., fazendo com o alinhamento anterior o angulo de trinta e tres graus e quarenta e dois minutos (33°42'), mede cento e onze metros e quarenta e seis centímetros (111ms.46), até o ponto inicial do limite dos accrescidos de marinha, fazendo com este o angulo interno de oitenta e tres graus e cincoenta e cinco minutos (83°55'), fechando assim o poligono, com a area de tres mil setecentos e dezenove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados (3.719ms2.28); confrontando ao Norte com os accrescidos de marinha fronteiros ás marinhas correspondentes aos predios numeros quinhentos e noventa e sete (597) a seiscentos e nove (609) da Praia de São Christovão, da mesma firma commercial; a Leste com a rua General Sampaio; a Oeste com accrescidos de accrescidos de marinha de quem de direito. A presente escriptura só entrará em vigor depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgante por indemnização de especie alguma, si aquelle Instituto denegar o registro. E, pela outorgada me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que accetava a presente com as obrigações que nella se contem. Assim disseram do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas Notas esta escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas a todo este acto presente, Adriano Amorim e Mauricio Rocha Miranda acharam conforme e assignam todos. Não paga sello quanto a importancia recolhida aos cofres Publicos quanto ao pagamento do aterro, porque o devido foi cobrado no termo acima transcripto. Não é devido outro sello, sello quanto ao aforamento porque será elle cobrado oportunamente, por occasião da lavratura do respectivo termo. Eu Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, a escrevi. — *Benedicto da Costa.* — *Israel Ferreira.* — *Adriano Amorim.* — *Mauricio da Rocha Miranda.* Nada mais se continha e nem se declarava em a escriptura numero tres mil e quarenta e sete (3.047), lavrada á folhas oitenta e tres verso (83 verso) do livro duzentos e setenta e oito (278), em data de vinte e quatro de novembro do corrente anno de mil novecentos e trinta e seis, de ratificação e rectificação que entre si fizeram, a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil e J. Martin & Companhia Limitada escriptura essa bem e fielmente trans-

cripta em a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco dias (25) dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis.

Confere em onze folhas dactylographadas.

Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26/11/36. — *Roger P. Couto*, 2º escripturario. — Visto. — Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26/11/1936 — *T. Rios*, secretario.

(C. 5.788 — 26/11/36. — 208\$100.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

(*) Termo de accordo que entre si celebram o Governo da União e a Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada, como abaixo se declara.

Aos dezeseite dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Antonio Carlos de França Meirelles, por si e por Heitor Freire de Carvalho, segundo procuração exhibida, que fica archivada no processo respectivo, ambos por parte, na qualidade de gerentes, da Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada, constituída por escriptura de dez (10) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro lavrada em notas do decimo primeiro tabellião da cidade de São Paulo, e conforme, também, autorizações especiaes que lhe foram dadas pelos quotistas da mesma Sociedade, que são o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizações estas que foram exhibidas e ficam também archivadas nesta Secretaria de Estado, declarou o senhor ministro que, nos termos da clausula decima primeira do contracto de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934), entre o Governo da União e a mesma Sociedade, lavrado em consequencia do decreto numero vinte e quatro mil seiscentos e vinte (24.620), de nove (9) de julho do mesmo anno e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de dez (10) de setembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), accordava, como de facto accordado tem, com a referida Sociedade, o seguinte:

Primeiro — Para attender a deficiencia verificada no orçamento da conclusão da Variante de Araçatuba — Jupia, para a qual resultaria a verba de tres mil contos de réis (3.000:000\$000) — clausula primeira, alinea a, do contracto de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934), — fica a Sociedade autorizada a empregar em obras necessarias a conclusão da dita Variante, mais a importancia de dois mil contos de réis (2.000:000\$000).

Segundo — Tendo se verificado que em face da situação cambial e das despesas de fretes e de montagem de material rodante e de tracção e de officinas, despesas que não foram previstas, não poudo a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dentro do maximo de vinte e dois mil contos de réis (22.000:000\$000), de que trata a alinea d, do citado contracto de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934), effectuar a aquisição de todo o material necessario ao desenvolvimento do seu trafego, fica a Sociedade autorizada a empregar nas aquisições correspondentes mais a importancia de oito mil contos de réis (8.000:000\$000).

Terceiro — Para a aquisição de outros materiaes não previstos no citado contracto de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934) e na execução de obras novas, inclusive conclusão da Estação de Baurú, fica a Sociedade autorizada a empregar a importancia maxima de dois mil setecentos e cincoenta contos de réis (2.750:000\$000).

Quatro — Para fazer face ás despesas de que cogita o presente termo de accordo, no total de doze mil setecentos e cincoenta contos de réis (12.750:000\$000), a Sociedade abrirá ao Governo da União e destinado á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, um credito de igual importancia.

Quinto — Os pagamentos por conta do credito suplementar de doze mil setecentos e cincoenta contos de réis (12.750:000\$000), a que se refere a clausula anterior, só serão requisitados pela mencionada Estrada em parcelas que não excederão, por anno, a dois mil e quinhentos e cincoenta

contos de réis (2.550:000\$000) e depois de haver a Sociedade recebido a quota annual de que trata a clausula decima segunda do contracto de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e quatro.

Sexto — A despesa decorrente do presente termo, correrá por conta da verba correspondente á quota de que trata a clausula decima segunda do contracto de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

Setimo — Serão observadas ainda, na disciplina das relações que se originarem do presente accordo, naquillo em que implicita ou explicitamente não contrariarem as disposições anteriores, as clausulas do contracto de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

Oitavo — O sello proporcional a que está sujeito o presente termo, será pago parceladamente á repartição fiscal competente, por occasião do pagamento das importancias dos trabalhos executados e materiaes recebidos, mediante guia fornecida pelo director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Nono — O presente termo de accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização, caso seja denegado o seu registro.

Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido doutor Antonio Carlos de França Meirelles, por si e pelo doutor Heitor Freire de Carvalho, representantes da Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Carmen Nunes Ribeiro, dactylographa, e, commigo, Elto José Teixeira de Uzeda, auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, servindo nesta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 31\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) dezeseite de novembro de mil novecentos e trinta e seis. — *João Marques dos Reis*. — *Antonio Carlos de França Meirelles*. — *João Baptista de Macedo Guimarães*. — *Carmen Nunes Ribeiro*. — *Elto José Teixeira de Uzeda*. Confere. *Carmen Nunes Ribeiro*, dactylographa. — Visto. *Macedo Guimarães*, director de secção.

(C. 5.477—20-11-36—110\$200)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importancia em papel
Receita do dia:	
25 de novembro de 1936.	1.239:391\$900
25 de novembro de 1935.	1.100:451\$700
Receita mensal:	
De 3 de novembro a 25 de novembro de 1936	31.280:502\$600
De 3 de novembro a 25 de novembro de 1935	25.335:254\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	5.945:248\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1936.	396.661:869\$500
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1935	372.141:041\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	24.520:828\$200

Recebedoria do Districto Federal

Arrecadada de 3 a 24 de novembro de 1936.	28.663:220\$300	28.282:617\$700
Em 25 de novembro de 1936.	1.445:833\$200	1.433:454\$100
Total.	30.109:053\$500	28.716:071\$800
Em igual periodo de 1935	23.469:502\$600	22.813:185\$400

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Diferença para mais em 1936.	6.639:550\$900	6.902:886\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de novembro de 1936.	313.862:172\$800	305.082:088\$800
Em igual período de 1935.	283.794:270\$300	285.227:689\$000
Diferença para mais em 1936.	20.067:902\$500	19.854:399\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 3 a 23 de novembro de 1936.	19.341:866\$700
Em 24 de novembro de 1936.	1.166:112\$100
Total.	21.507:978\$800
Em igual período de 1935.	16.348:759\$300
Diferença para mais em 1936.	5.159:219\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de novembro de 1936.	225.952:553\$600
Em igual período de 1935.	227.251:128\$800
Diferença para mais em 1936.	1.298:572\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 3 a 23 de novembro de 1936.	20.200:171\$500
Em 24 de novembro de 1936.	1.159:789\$300
Total.	21.359:961\$100
Em igual período de 1935.	16.276:900\$600
Diferença para mais em 1936.	5.083:060\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	55\$350	82\$899
Paris.	\$525	\$790
Italia.	—	\$790
Allemanha:		
Reichsmark.	—	6\$820
Reisemark.	—	3\$686
Verrechnungsmark.	—	5\$300
Unterstützungsmark.	—	2\$700
Portugal.	—	\$767
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$865
Espanha.	—	—
Suissa.	—	3\$900
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	\$604
Nova York.	—	16\$928
Montevideo.	—	9\$190
Buenos Aires (peso-papel).	3\$150	4\$730
Hollanda.	—	3\$180
Japão.	—	4\$906
Rumania.	—	—
Canada.	—	—
Austria.	—	3\$184
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	82\$953
Franco.	\$796
Escudo.	—
Lira.	—
Peso-uruguayo.	9\$000
Corôa-dinamarqueza.	3\$600
Dollar.	17\$031
Franco-suiço.	3\$850
Peso-argentino.	1\$747
Peseta.	1\$479
Reichsmark.	3\$821
Zloty.	3\$100

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas.	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	804\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	741\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	771\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	695\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1921).	1:005\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1932).	1:025\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	138\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	137\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	191\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	165\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 ½ %, port.	50\$500
Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 ½ %, nom.	295\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	625\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).	158\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	860\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	9\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8 %, port.	934\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C.-2-G.	91\$500
Acções de bancos:	
Brasil.	375\$000

Acções de companhias:

America Fabril.	250\$000
Vendas judiciais:	
5 apolices diversas emissões de 200\$, 5 %, nom. á razão de.	720\$000
3 apolices diversas emissões de 500\$, 5 %, nom. á razão de.	750\$000
306 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	806\$000
Vendas a prazo:	
100 apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. v/comprador até 30 de dezembro.	164\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1936. — Aca. de Almeida e Silva, syndico.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. director geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 23 de novembro corrente, a folhas 25.305/9, referente á concorrência administrativa, que será realizada no dia 3 de dezembro proximo, ás 13 horas, para aquisição de artigos constantes dos grupos 35, 53 e 54.

2. Outrosim, previno, que a relação de artigos publicada no referido *Diário Oficial*, fica sem efeito, devendo prevalecer a que abaixo se segue:

Relação do material necessario á Imprensa Naval para o exercicio de 1937

1. 35-B-1. Borracha para desenho, typo Venus, n. 24, unidade.
2. 35-B-2. Borracha typo escolar, para lapis e tinta, typo Union, n. 310, de E. Faber, unidade.
3. 35-C-8. Caneta escolar, em madeira inferior, unidade.
4. 35-C-10. Cavallette para desenho, unidade.
5. 35-C-12. Compasso para quadro negro, de madeira, com 0m,40 de comprimento, unidade.
6. 35-C-13. Compasso de metal typo escolar, unidade.
7. 35-D-1. Duplo decimetro de madeira, unidade.
8. 35-E-1. Escova para quadro negro, unidade.
9. 35-E-5. Esquadro de celluloides n. — n. 1, de 45° e n. 2, de 60°, unidade.
10. 35-E-6. Esquadro de madeira n. — n. 1, de 45° e n. 2, de 60°, unidade.
11. 35-E-7. Esquadro para quadro negro n., de madeira, graduado, com pegador, n. 1, de 45° e numero 2, de 60°, unidade.
12. 35-E-10. Estojo para desenho, unidade.
13. 35-E-11. Estojo para desenho, typo escolar, unidade.
14. 35-G-1. Giz branco em lapis, caixa.
15. 35-G-2. Giz de cores, em lapis, caixa.
16. 35-G-8. Godet para desenho, unidade.
17. 35-L-1. Lapis de cor n. — n. 1, azul, n. 2, vermelho, n. 3, verde, unidade.
18. 35-L-2. Lapis de cores, em caixa, caixa.
19. 35-L-3. Lapis para desenho n. — typo Castelli, n. 1 F, n. 2 1H, n. 3 2H, n. 4 3H e n. 5 HB, unidade.
20. 35-L-6. Lente n. — Lente commum para desenhista, com cabo de madeira, n. 1, com 3,5 cet. e n. 2 com 8,5 cet., unidade.
21. 35-N-1. Nankin e mpáu, unidade.
22. 35-P-1. Papel canson, typo 1, folhas de 1 metro por 74 cent., folha.
23. 35-P-2. Papel canson(typo 2, peça.
24. 35-P-3. Papel a ferro prussiato, peça.
25. 35-P-4. Papel millimetrado, peça.
26. 35-P-10. Papel tela de linho, peça.
27. 35-P-11. Papel vegetal, peça.
28. 35-P-19. Penna para desenho "Gillot", n. 850, em caixa de 36 pennas, caixa.
29. 35-P-20. Penna para desenho Brandauer, n. 518, unidade.
30. 35-P-21. Penna Rond, typo Soennecken, em caixa de 36 pennas, sortidas, de 1 a 6, caixa.
31. 35-P-24. Pincel para aquarella n., de pelo de marta, para pintura com tinta aquarella, numerados de 1 a 12, unidade.
32. 35-P-28. Prancheta n., de pinho de 1ª qualidade, sem nó, n. 1, de 0,40 x 0,50 e n. 2, de 0,50 x 0,70, unidade.
33. 35-Q-1. Quadro negro, com cavallette, de 1m,20 x 1m,20, unidade.
34. 35-Q-2. Quadro negro, duplo, unidade.
35. 35-R-1. Regua em T n. — n. 1, de 0,80 e n. 2 de 1m,25, unidade.
36. 35-R-2. Regua para quadro negro, com 1 metro de comprimento, unidade.
37. 35-S-1. Solidos geometricos, collecção.
38. 35-T-1. Tinta nankin n., vidro.
39. 35-T-2. Tinta para aquarella, bisnaga.
40. 35-T-12. Tira linhas, unidade.
41. 35-T-15. Transferidor de celluloides, 14 cet. de diametro, unidade.
42. 35-T-16. Transferidor de madeira, 14 cent. de diametro, unidade.
43. 35-T-20. Triplo decimetro de madeira, unidade.

Grupo 53

1. 53-A-1. Alfinetes diversos, de latão, em caixa de 50 grs., caixa.

2. 53-A-4. Almofada para carimbo n. — em lata, com tampa, n. 1, com 0,09 x 0,16 e n. 2, com 0,07 x 0,11, unidade.
3. 53-A-6. Almotolia para machina de escrever, unidade.
4. 53-B-1. Barbante grosso, de canhamo, 2/3 T, em novellos de 100 grammas, novello.
5. 53-B-2. Barbante fino, linha crúa, 2/3 T, em novellos 50 grammas, novello.
6. 53-B-5. Berço para mata-borrão, typo Penkola, numero 2.062, unidade.
7. 53-B-20. Borracha typo A, typo union, 210, E. Faber; B, typo E. Faber, n. 2.320; C para machina de escrever, typo E. Faber n. 6.580, unidade.
8. 53-C-18. Caneta typo J. Faber, n. 2, unidade.
9. 53-C-20. Carimbo simples, de borracha collada em madeira, cent. quad.
10. 53-C-21. Carimbo com data movel, modelo na I. Naval, unidade.
11. 53-C-22. Carimbo relógio, unidade.
12. 53-C-34. Colchete n. — typo Selft, n. 1, de 0,015, n. 2, de 0,025 e n. 3, de 0,040, caixa.
13. 53-D-1. Deposito de vidro para gomma arabica, unidade.
14. 53-D-5. Disco para relógio e vigia, unidade.
15. 53-E-1. Elasticos diversos, typo Faber, em caixas sortidas, caixa.
16. 53-E-10. Enveloppe branco:
 - N. 1, de 0m,115 x 0m,145, em papel assetinado BB, de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - N. 2, de 0m,100 x 0m,215, em papel assetinado BB de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - N. 3, de 0m,130 x 0m,260, em papel assetinado BB de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - N. 4, de 0m,210 x 0m,300, em papel assetinado BB de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - N. 5, de 0m,300 x 0m,400, em papel assetinado BB de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - De 0m,170 x 0m,240, em papel assetinado BB, de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - De 0m,150 x 0m,400, em papel assetinado BB, de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - De 0m,255 x 0m,370, em papel assetinado BB, de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - De 0m,180 x 0m,120, em papel assetinado BB, de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
 - De 0m,180 x 0m,120, em papel apergaminhado BB, de 40 ks., com 128 grammas por metro quadrado, unidade.
17. 53-E-11. Enveloppe pardo:
 - N. 4, de 0m,210 x 0m,300, em papel typo Kraft, claro, de 43 ks., formato 0,84 x 130, unidade.
 - N. 5, de 0m,300 x 0m,400, em papel typo Kraft, claro, de 43 ks., formato 0,84 x 130, unidade.
 - N. 6, de 0m,115 x 0m,115, em papel typo Kraft, claro, de 23 ks., formato 0,84 x 130, unidade.
 - De 0m,080 x 0m,115, em papel typo Kraft, claro, de 43 ks., formato 0,84 x 130, unidade.
 - De 0m,150 x 0m,210, em papel typo Kraft, claro, de 43 ks., formato 0,84 x 130, unidade.
 - De 0m,250 x 0m,300, em papel typo Kraft, claro, de 43 ks., formato 0,84 x 130, unidade.

32. 53-E-11. Envelope pardo:
De 0m,270 x 0m,370, em papel typo Kraft, claro, de 43 ks., formato 0,84 x 130, unidade.
33. De 0m,185 x 0m,240, com abertura lateral, para Ralo X, em papel typo Kraft, claro, de 24 ks., formato 0,74 x 130, unidade.
34. 53-E-12. Envelope para telegramma, de 12,5 x 15,5 (commercial), unidade.
35. 53-E-15. Escova para machina de escrever, unidade.
36. 53-E-18. Espeto para papeis, unidade.
37. 53-E-20. Esponjeira de vidro com esponja de borracha, unidade.
38. 53-E-25. Etiquetas de metal, unidade.
39. 53-F-1. Faca para papeis, unidade.
40. 53-F-5. Fita para machina de calcular, unidade.
41. 53-F-6. Fita para machina de contabilidade, unidade.
42. 53-F-7. Fita para machina de escrever (declarar a metragem), unidade.
43. 53-F-20. Furador para papel, unidade.
44. 53-G-1. Gancho para papel, unidade.
45. 53-G-5. Gomma arabica liquida, vidro de 250 grammas, vidro.
46. 53-G-8. Grampo Hockkiss, n. 1 e n. 1-A, caixa.
47. 53-G-9. Grampo Suro-Shoot, caixa.
48. 53-G-10. Grampo com arruela, unidade.
49. 53-G-12. Guias para archivamento, unidade.
50. 53-I-1. Ilhós para papel, de aluminio, em caixa de 500, caixa.
51. 53-L-1. Lacre em bastão, caixa.
52. 53-L-4. Lapis bi-color, typo J. Fabre, n. 736, unidade.
53. 53-L-5. Lapis preto, typo J. Faber, n. 1.205, letra dourada, unidade.
54. 53-L-6. Lapis tinta, typo J. Faber n. 5.000, unidade.
55. 53-M-1. Machina para aparar lapis, typo Dexter, n. 2, unidade.
56. 53-M-2. Machina para calcular, Remington, portatil, electrica e manual, com nove algarismos, subtracção directa, etc., unidade.
57. 53-M-3. Machina de contabilidade, typo D. F. e D. N. R. J., unidade.
58. 53-M-4. Machinas de escrever, ultimos modelos, com tabulador ajustavel por tecla, sobressalentes para limpeza, etc., Underwood, n. 1, até 14", uma.
59. Underwood n. 2, de 16" a 26", uma.
60. Remington n. 1, até 14", uma.
61. Remington n. 2, de 16" a 26", uma.
62. Royal n. 1, até 14", uma.
63. Royal n. 2, de 16" a 26", uma.
64. 53-M-8. Machina para ilhós, alicate, brochador, typ. Bernard, n. 180, uma.
65. 53-M-5. Machina de grampear, Hockkiss, uma.
66. 53-M-6. Machina para grampear, Sure-Shoot, unidade.
67. 53-M-7. Machina para numerar, typo Standard, de 6 x 5 1/2 e 3 x 6, unidade.
68. 53-M-9. Machina perfuradora, typo perfurador, Sueneker, unidade.
69. 53-M-10. Machina registradora, unidade.
70. 53-M-22. Mimiographo, Gestetner, modelo , electrico e mod. 6, manual, unidade.
71. 53-M-25. Molhador rotativo, de vidro, unidade.
72. 53-O-1. Oleo para machina de escrever, vidro.
73. 53-P-3. Papel carbono commum, typo Universal, Ruby ou Onix, typo A, em caixas de 100 folhas, preto, formato 20,5 x 26,5, caixa.
74. Typo B, em caixa de 100 folhas, preto, formato 22 x 33, caixa.
75. Typo C, em folhas de 43 x 66, preto, folha.
75. 53-P-4. Papel carbono heotographico, formato 22 x 33, folha.
76. 53-P-7. Papel mata-borrão, typo Raliance, de cor rosa, em folhas de 48 x 61, folha.
77. 53-P-15. Papel pardo para calafeto, resma
78. 53-P-17. Papel de embrulho, typo Kraft, claro, com 43 e 23 kilos por 400 folhas, formato 84 x 130, resma.
79. 53-P-20. Papel absorvente, para mimiographo, Vergé, formato 22 x 33, com 2 ks. e 200 grammas por resma de 500 folhas, resma.
80. 53-P-21. Papel téla para mimiographo, Edem ou Universal, caixa.
81. 53-P-21. Papel para machina de calcular:
Typo A, com 0,09 de largura;
82. Typo B, com 0,06 de largura;
83. Typo C, com 0,10 de largura, bobina.
84. 53-P-37. Pasta de couro, typo: tupo A e B, modelos na Imprensa Naval, unidade.
85. 53-P-39. Pasta universal typo A, n. 1.040;
86. B, n. 1.041;
87. C, n. 1.042, unidade.
88. 53-P-40. Pasta para limpar typos, lata.
98. 53-P-42. Pegador simples, mão, tamanho médio, unidade.
90. 53-P-43. Pegador com prancheta, unidade.
91. 53-P-45. Penna para escrever: Leonardt, douradas, numero 516, em caixa de 100 pennas, caixa.
92. J., n. 1.361, em caixa de 62 pennas, caixa.
93. Mallat, de aço, n. 12, em caixa de 100 pennas, caixa.
94. Esterbrooks, Probate, n. 313, douradas, em caixa de 100, caixa.
95. 53-P-52. Percevejos, caixa.
96. 53-P-55. Peso para papel, de vidro, formato cubo, unidade.
97. 53-P-60. Pressões diversas, caixa.
98. 53-R-1. Raspadeira, com cabo de osso, unidade.
99. 53-R-5. Regua de ebonite, com 50 cent., unidade.
100. 53-R-6. Regua de madeira, typo W. Faber, com filete de metal, com 50 cent., unidade.
101. 53-R-7. Regua paralella, unidade.
102. 53-T-1. Tesoura com 11 cent, de lamina, unidade.
103. 53-T-5. Tinta carmin, vidro.
104. 53-T-6. Tinta preta, litro.
105. 53-T-7. Tinta para caneta tinteiro, vidro.
106. 53-T-8. Tinta para carimbo, vidro.
107. 53-T-9. Tinta para machina de numerar, vidro.
108. 53-T-10. Tinta para mimiographo n. — n. 1, n. 40, Edson Dick, n. 2, n. 767, Edson Dick, n. 3, n. 1.767, Edson Dick, lata.
109. 53-T-11. Tinta para mimiographo (mimiographo Gestetner), bisnaga.
110. 53-T-15. Tinteiro singelo, unidade.
111. 53-T-16. Tinteiro duplo, unidade.
112. 53-T-20. Tranquetas n. — Clipes, n. 1, de 0m,025, n. 2, de 0m,035, caixa.
113. 53-T-25. Tympano, unidade.
114. 53-V-1. Verniz corrector para téla, tubo.

Grupo 54

1. 54-A-1. Accessorios para douração, gramma.
2. 54-A-3. Agulha para coser livros, unidade.
3. 54-A-4. Albumina, gramma.
4. 54-A-5. Anilina para pautação, kilo.
5. 54-A-6. Arame para machina de grampear n. — roloço de aço, espessuras usadas: n. 18, 20, 22, 23 24, kilo.
6. 54-A-7. Asphalto transparente, kilo.
7. 54-A-8. Atacador n. — n. 1 (para hotina) e n. 2 (sapatos), unidade.
8. 54-B-1. Bolas de vidro, unidade.
9. 54-B-3. Botão de pressão, unidade.
10. 54-B-5. Breu em pó, kilo.
11. 54-B-8. Briquette de esmeril, unidade.
12. 54-B-9. Briquette de pedra, unidade.
13. 54-B-12. Bronze em pó, kilo.
14. 54-B-15. Butil oval de ns. 1 a 6, unidade.
15. 54-B-16. Butil quadrado de ns. 1 a 6, unidade.
16. 54-C-1. Cabeceado de seda, metro.
17. 54-C-3. Cadarço para machina de dobrar, de linho com 28 m/m. de largura, metro.
18. 54-C-4. Cadarço para machina de coser livros, de linho com 2 cent. de largura, metro.
19. 54-C-5. Cadarço para machina de impressão, metro.
20. 54-C-7. Capas de couro para rolos de lithographia, unidade.
21. 54-C-8. Carneira, pé 2.
22. 54-C-10. Cartão azul de 85 kilos, formato 75 x 83, folha.
23. 54-C-11. Cartão Bristol de 50 kilos, A 56 x 76, folha.
24. 54-C-11. Cartão Bristol de 70 kilos, A 56 x 76, folha.

Cartão marfim:

- 25. 54-C-13. De 50 kilos, A 56 x 76, folha.
- 26. De 70 kilos, A 56 x 76, folha.
- 27. De 80 kilos, A 56 x 76, folha.
- 28. De 90 kilos, A 56 x 76, folha.
- 29. 54-C-14. Cartão opalina, folha.

Cartolina:

- 30. 54-C-15. De cor abobora, formato A com 65 kilos, por 500 folhas, folho.
- 31. De cor cinza, formato A com 65 kilos por 500 folhas, folha.
- 32. De cor azul, formato A com 65 kilos por 500 folhas, folha.
- 33. De cor amarella canario, formato A com 65 kilos, por 500 folhas, folha.
- 34. De cor creme, formato A com 65 kilos por 500 folhas, folha.
- 35. De cor verde, formato A com 65 kilos por 500 folhas, folha.
- 36. De cor verde claro, formato A com 65 kilos, por 500 folhas, folha.
- 37. 54-C-22. Chumbo para linotypo, kilo.
- 38. 54-C-34. Crayon lithographico, unidade.
- 39. 52-C-2. Colla da Bahia, kilo.
- 40. 54-C-45. Carvão para lampada de arco, ns. 9, 12 e 14, unidade.
- 41. 54-G-50. Colla para photographia, kilo.
- 42. 54-D-5. Dobradeira de osso, unidade, unidade.
- 43. 54-E-1. Escova para typos, unidade.
- 44. 54-E-2b. Escova para rolos, unidade.
- 45. 54-E-5. Esponja grande (natural), unidade.
- 46. 54-F-6. Fio de linho para encadernação, kilo.
- 47. 54-G-1. Gomma arabica em pedra, kilo.
- 48. 54-G-2. Gomma concreta, vidro.
- 49. 54-I-1. Ilhó de aluminium, com 9 mm de diametro por 5 mm. de altura e 8 mm de diametro por 5 mm. de altura, unidade.
- 50. 54-I-2. Ilhó de metal, com 12 mm. de diametro por 5 millimetros de altura e 9 mm. de diametro por 5 mm. de altura, unidade.
- 60. 54-I-3. Iodo em palheta, em vidros de 100 grammas, kilo.
- 52. 54-M-1. Marroquim, pé quadrado.
- 53. 54-M-5. Massa para rolo, Victoria extra forte, kilo.
- 54. 54-M-6. Metal para linotypo (especificações na Imprensa Naval), kilo.
- 55. 54-M-7. Metal para monotypo (especificações na Imprensa Naval), kilo.
- 56. 54-M-8. Metal, kilo.
- 57. 54-M-10. Molesquim de oleado, metro.
- 58. 54-M-11. Moletom de algodão, de...., metro
- 59. 54-M-12. Moletom de lã, metro.
- 60. 55-M-12. Morim branco (ordinario), metro.
- 61. 54-O-1. Oleo decapé, kilo.
- 62. 54-O-4. Oleado para frisa de, metro.
- 63. 54-O-5. Oleado para encadernação, metro
- 64. 54-O-8. Ouro falso em folha, folha.
- 65. 54-O-9. Ouro francez em folha, folha.
- 66. 54-P-1. Panno preto de linho (para encadernação), metro.
- 57. 54-P-2. Panno Victoria, metro.
- 68. 54-P-4. Papel apergaminhado de:

Verde de 6 kilos, por 500 fls., formato 42 x 54, com 50 grammas por metro quadrado de 1ª qualidade, com marca de agua, resma.

- 69. Branco de 10 kilos por 500 fls., formato 66 x 96, com 81 grammas por metro quadrado, BB, resma.
- 70. Branco BB de 16 kilos por 500 folhas, formato 66 x 96, com 50 grammas, por metro quadrado de 1ª qualidade com marca dagua, resma.
- 71. Azul BB de 16 kilos por 500 folhas, formato 66 x 96, com 50 grammas por metro quadrado de 1ª qualidade com marca dagua, resma.
- 72. Amarello BB de 16 kilos, por 500 folhas, formato 66 x 96, com 50 grammas por metro quadrado de 1ª qualidade com marca dagua, resma.

- 73. 54-P-4. Papel apergaminhado de: Rosa BB de 16 ks. por 500 folhas, formato 66 x 96, com 50 grammas, por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca dagua, resma.
- 74. Branco BB de 24 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, com 76 gram. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca dagua, resma.
- 75. Branco BB de 30 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, com 95 gram. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca dagua, resma.
- 76. Branco AA de 30 ks. por 500 fls., formato 76 x 112, com 71 gram por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca dagua, resma.
- 77. Hollanda de 52 ks. por 500 fls., formato 82 x 112, com 118 gram. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca dagua, resma.
- 78. Hollanda de 80 ks. por 500 fls., formato 82 x 112, com 172 gram. por metro quadrado, de 1ª qualidade, com marca dagua, resma.
- 79. 54-P-5. Papel Bouffont, branco BB de 24 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, com 76 gram. por 76 gram. por metro quadrado, resma.
- 80. Branco BB de 30 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, com 96 grm. por metro quadrado, resma.
- 81. Branco AA de 24 ks. por 500 fls., formato 76 x 112, com 56 grm. por metro quadrado, resma.
- 82. Branco AA de 30 ks. por 500 fls., formato 76 x 112, com 71 gram. por metro quadrado, resma.
- 83. 54-P-6. Papel assetinado: Amarello BB de 7 1/2 ks. por 500 folhas, formato 48 x 66, com 45 gram. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
- 84. Branco BB de 22 ks., por 500 fls., formato 66 x 96, com 70 grm. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
- 85. Branco BB de 34 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, com 76 gram. por metro quadrado, sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
- 86. Abobora BB de 24 ks., por 500 fls., formato 66 x 96, com 76 gram. por metro quadrado, de 1ª qualidade, resma.
- 87. Aosa BB de 24 kilos, por 500 fls., formato 66 x 96, com 76 gram. por metro quadrado e de 1ª qualidade, resma.
- 88. Azul BB de 24 kilos, por 500 folhas, formato 66 x 96, com 76 gram. por metro quadrado e de 1ª qualidade, resma.
- 89. Amarello de 24 ks., BB, por 500 fls., formato 66 x 96, com 76 gram. por metro quadrado e de 1ª qualidade, resma.
- 90. Branco BB de 30 ks., por 500 fls., formato 66 x 96, com 95 gram. por metro quadrado sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
- 91. 54-P-6. Papel assetinado: Branco AA de 30 ks. por 500 fls., formato 76 x 112, com 71 grm. por metro quadrado sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
- 92. Branco AA de 40 ks. por 500 fls., formato 76 x 112, com 94 gram. por metro quadrado sem madeira e de 1ª qualidade, resma.
- 93. 54-P-7. Papel couché de BB 30 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, de 1ª qualidade, resma.
- 94. 54-P-8. Papel couro de 1ª qualidade em cores sortidas, formato 70 x 50, folha.
- 95. 54-P-9. Papel da China, resma.
- 96. 54-P-10. Papel decalcomania, folha.
- 97. 54-P-11. Papel de seda para copiador, resma.
- 98. 54-P-12. Papel jornal:

- BB de 15 ks. por 500 fls., formato 66 x 96, resma. 118.
99. AA de 22 ks. por 500 fls., formato 66 x 112, resma. 119.
100. 54-P-13. Papel mate para transporte, resma. 120.
101. 54-P-14. Papel marmore, para guarda de livros em branco, formato 50 x 70, em cores sortidas, folha. 121.
102. 54-P-15. Papel parafinado, folha. 122. 54-P-30. Pedra hume, kilo.
103. 54-P-16. Papel para capas: 123. 54-P-35. Penna dupla para machina de pautar, unidade.
- Azul, formato 66 x 96, com 50 ks. por 500 fls., resma. 124. 54-P- . Penna singela para machina de pautar, unidade.
104. Azul, formato 68 x 98, com 70 ks. por 500 folhas, folha. 125. 54-P-38. Pente para machina de pautar, unidade.
105. Cinza claro, 66 x 96 com 45 ks. por 500 folhas, folha. 126. 54-P-40. Percoline de 1ª qualidade com 1 metro de largura em cores sortidas, metro.
106. Duas faces, branco-azul, com 26 ks. por 500 folhas, formato 48 x 64, folha. 127. 54-P-41. Pinça com espigão, unidade.
107. Duas faces, branco-amarello, com 26 ks. por 500 fls., formato 48 x 64, folha. 128. 54-P-42. Pincel de pello de marca n., unidade.
108. Duas faces, branco-verde, com 26 ks. por 500 fls., formato 48 x 64, folha. 129. 54-P-45. Pontura para machina, unidade.
109. Cinza claro, formato 68 x 98, com 70 ks. por 500 fls., folha. 130. 54-A- . Algodão em pasta, para pastas de mesa, com 50 cent. de largura, kilo.
110. Verde claro, formato 68 x 98 com 70 ks. por 500 fls., folha. 131. 54-L- . Linha de linho para machinas de coser livros, n. 20, tubo.
111. Azul, formato 68 x 98 com 70 ks. por 500 fls., folha. 132. 54-S- 1. Sal de Strecker, gramma.
112. Salmon, formato 68 x 98 com 70 ks. por 500 fls., folha. 133. 54-S- 3. Salicato de sodio, gramma.
113. Amarello canario, formato 68 x 98 com 70 ks. por 500 fls., folha. 134. 54-S- 5. Sandaraque, gramma.
114. 54-P-17. Papel para machina monotypo, bobina. 135. 54-S- 9. Seccante em pó, kilo.
115. 54-P-18. Papel pellure, resma. 136. 54-T- 1. Tablete de tinta para desenho lithographico, unidade.
116. 54-P-19. Papel pente (cores sortidas), folha. 137. 54-T-10. Tinta lithographica, kilo.
117. 54-P-25. Papelão numero: 138. 54-V- 5. Verniz fraco, kilo.
- N. 12 por 25 ks., typo Hamburguez, formato 75 x 100, kilo. 139. 54-V- 6. Verniz medio, kilo.
140. 54-V- 7. Verniz forte, kilo.
141. 54-V- 8. Verniz crystal para talho forte, kilo.
142. 54-Z- 1. Zinco para photolito, folha.
143. 54-Z- 2. Zinco para photozinco, chapa.

Nota — Todo o material pedido deve ser fornecido rigorosamente de accordo com o mostruario existente nesta Imprensa Naval, e que se acha á disposição dos Srs. fornecedores, diariamente, das 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 26 de novembro de 1936. — José Sportelle, 1º tenente contador naval.

Directoria de Fazenda

(D F 1)

Edital de referencia e rectificação

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 23 de novembro corrente, a fls. 25.309/11, referente á concorrência administrativa, que será realizada no dia 4 de dezembro proximo, ás 13 horas, para aquisição de artigos constantes dos grupos 50, 51, 62, 63 e 64.

Outrosim, previno, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Grupo 50

Onde se lê: 23. 50-F-1.

Leia-se: 23. 50-F-2.

Onde se lê: 24. 50-F-2 — Ferro fundido para solda de 5/16", kilo.

Leia-se: 24. 50-F-2 — Ferro fundido para solda de 3/16", kilo.

Grupo 51

Onde se lê: 29. 51-E-3 — Esmeril em pó, grão, kilo.

Leia-se: 29. 51-E-3 — Esmeril em pó, grão 0, kilo.

Em 26 de novembro de 1936. — José Sportelli, 1º tenente C. N., secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.

O vice-almirante Tancredo de Gomen-soro, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente e a terminar em 15 de dezembro proximo vindouro.

Da inscrição

O candidato deverá provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

b) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificadão ou certidão;

d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscrição, será annunciadão o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de clinica medica;
- b) prova de clinica chirurgica;
- c) prova de technica operatoria;
- d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o materiaes e as informações sobre dados de laboratorio e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisital-os o candidato;

b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principais intervenções chirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora. Na occasião entre 10 formulados no inicio

O prazo desta prova será de tres horas a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 4/10/1936.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço solente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, se acham com vista no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito referente ao acidente havido com o bialle "Dava" que bateu na pedra do canal de Marmutá no dia 12 de outubro do corrente anno, quando navegava de Cabo Frio para esta porto.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Manoel Leite de S. Medeiros Filho*, 2º tenente, rel., escrivão.

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço solente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, se acham com vista no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito referente ao abaloamento dos vapores "Agustus" e "Deisud", occorrido a 12 de setembro do corrente anno, quando aquelle vapor manobrava para desatracar do cães da Praça Mauá, auxiliado pelos rebocadores "Emperor" e "Gigante".

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Manoel Leite de S. Medeiros Filho*, 2º tenente, rel., escrivão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente:

Approvados:

Francisco Benedicto de Lima, Alberto Cassiano Assis, Antonio Gomes Romero, Francisco dos Santos Mesquita, Antonio da Silva Corrêa, José da Costa Lima, Edgar Amazonas Fernandes, Alcides Cunha, José da Silva, Joaquim Parente, Antonio Chaves do Vale e Roberto de Maya Monteiro.

Inspectoria do Trafego, em 26 de novembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados e comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Autos de passeio:

Fernando dos Santos Barboza, n. 4.530 — Arts. 179 e 248 L.
Luiz Gonçalves Nogueira, n. 4.815 — Art. 248 L.
João da Costa Trigo, n. 7.016 — Artigos 84 e 248 L.

Antonio Salgado Perez, n. 8.835 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Francisco Pacello Junior, n. 554 — Art. 248 L.
Orlando de Oliveira Gouvêa, n. 956 — Art. 128, paragrapho unico.
Waldemar Barboza, n. 1.145 — Artigo 248 L.
Adolpho Joaquim da Costa, n. 2.806 — Art. 86.
José Alberto d'Almeida Pinheiro, numero 3.293 — Art. 102.
Carlos Ferreira Mathias Rodrigues, n. 4.219 — Art. 248 L.
Luiz Pereira de Almeida, n. 4.760 — Art. 248 L.
Lauro da Cunha Cardozo, n. 5.058 — Art. 248 L.
Carlos Filgueiras Lima Junior, numero 6.587 — Art. 102.
José da Cunha Barros, n. 6.725 — Art. 102.
Pedro Luiz da França, n. 6.838 — Art. 248 L.
Adolpho Bashuam, n. 6.869 — Artigos 82 e 81.
Walter Peixoto, n. 7.412 — Artigo 248 L.
Manoel José Lopes, n. 7.682 — Artigo 248 L.
Alcibiades Marques, n. 7.946 — Artigos 151 e 248 L.
Francisco dos Santos Lopes, n. 8.514 — Art. 102.
Alvaro Carmo, n. 8.521 — Artigo 248 L.
Fellisberto Brant de Carvalho, numero 9.067 — Art. 102.
Lo Turco Caetano, n. 9.861 — Artigo 248 L.
Josias Bezerra de Oliveira, n. 9.912 — Art. 102.
Octacilio Victor, n. 11.211 — Artigo 257.
Antonio Araujo, n. 11.869 — Artigo 248 L.
Benjamin Pereira Saraiva, n. 11.508 — Art. 86.
Eurico de Figueiredo Sampaio, numero 11.929 — Art. 102.
Gustavo Cordeiro de Farias, n. 13.813 — Art. 248 L.
Nelson Vasques, n. 13.834 — Artigo 248 L.
Miguel Villas, n. 13.909 — Artigo 102.
João Baptista Gonçalves, n. 14.074 — Art. 86.
José Augusto de Moraes, n. 14.756 — Arts. 248 L e 81.
Antonio Moreira Affonso, n. 14.862 — Art. 248 L.
Zeferino Moreira dos Santos, n. 16.419 — Art. 151.
Carlos de Azevedo Silva, n. 17.262 — Art. 102.
Miguel Accetta, n. 17.702 — Artigos 82 e 81.
Ulysses Carneiro Leão, n. 17.805 — Art. 248 L.
Benito Oswaldo Cruz, n. 17.917 — Art. 248 L.
Carlos Augusto Ferraz e Castro, numero 18.288 — Art. 248 L.
João Carneiro Cezar, n. 18.789 — Art. 248 L.
Raul Crespo, n. 19.017 — Artigo 248 L.
Manoel Firmino Junior, n. 19.134 — Art. 97.
Emílio Brosig, n. 19.862 — Artigo 102.
Carlos Faria Pinto, n. 21.178 — Artigo 100.

Alvaro Simões Corrêa, n. 22.2678 — Arts. 252 e 248 L.
Affonso Gomes Dias, n. 22.935 — Artigo 102.
Hermes Ernesto da Fonseca, n. 22.952 — Art. 248 L.
José Guarino, n. 23.494 — Artigo 248 L.
Hugo Auler, n. 23.700 — Artigo 143.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 383 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *José Ribeiro de Souza Peixoto*, pelo inspector.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 42, 57, 78 e 109 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 403 e 424 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 241 e 816 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 308 e 309 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Auto Viação Progresso Ltda., ns. 762 e 794 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins, Jordão & Comp. Limitada, ns. 367 e 811 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, n. 213 — Artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, n. 446 — Art. 248 L.

Neves & Brauner, n. 451 — Artigo 248 L.

J. G. Feldhans, n. 501 — Artigo 248 L.

Christiano Sienssen, n. 605 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 850 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Maximino Teixeira, n. 264 — Artigo 248 L.

José Rodrigues Caminho, n. 3.234 — Art. 82.

Manoel de Souza Nogueira, n. 4.469 — Art. 248 L.

José Alves dos Santos, n. 6.137 — Artigo 144.

João Teixeira, n. 6.339 — Artigo 248 L.

Leon Gibson Filho, n. 6.970 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Lincoln Castello Branco, n. 21 — Artigo 248 L.

Joaquim Tavares, n. 260 — Artigo 248 L.

Manoel Amado, n. 376 — Artigo 257.

Francisco Lopes, n. 636 — Artigo 102.

Manoel de Almeida Corrêa, n. 713 — Art. 92.

Braziliano Ricardo de Queiroz, n. 724 — Art. 144.
 Hernani Augusto Julio Rocha Lima, n. 774 — Art. 314, paragrapho unico.
 José Tinoco Furtado de Mendonça, numero 1.831 — Art. 248 L.
 Germano Dalmão, n. 1.876 — Artigo 79.
 José Rodrigues de Figueiredo, n. 2.096 — Art. 102.
 Orestes Porto, n. 2.454 — Artigo 248 L.
 Angelo Vicenzo, n. 3.827 — Artigo 83, paragrapho unico.
 Joaquim Alves Espirito Santo, numero 4.210 — Arts. 82 e 81.
 Gaudencio José Soares, n. 4.665 — Art. 257.
 Alvaro Rodrigues, n. 4.891 — Artigo 102.
 Ary de Menezes Gil, n. 5.701 — Artigo 102.
 Manoel Joaquim Silveira, n. 5.781 — Art. 248 L.
 Alonzo Medina Rodrigues, n. 5.928 — Art. 252.
 Octacilio Alves Ribeiro, n. 5.974 — Art. 172.
 Plinio Raulino de Oliveira, n. 5.993 — Art. 248 L.
 Waldivino Gonçalves da Rocha, numero 6.197 — Art. 248 L.
 Joaquim Cerqueira, n. 6.523 — Artigo 102.
 Luiz da Silva Meirelles, n. 6.785 — Art. 248 L.
 Theophilo Badim, n. 7.400 — Artigo 35.
 Augusto Cezar Caldas Cavalcante, numero 7.664 — Art. 248 L.
 Elias Villas, numero 7.914 — Artigo 248 L.
 João Lipland, n. 8.136 — Artigo 102.
 Manoel da Silva Reis, n. 8.557 — Artigo 102.
 Paulo Whitaker, n. 9.007 — Artigo 248 L.
 Guilherme da Silva Nunes, n. 9.278 — Arts. 102 e 257.
 Augusto Rebello, n. 9.333 — Artigo 248 L.
 Faustino de Souza Alves, n. 9.662 — Art. 28 L.
 Adhemar Marciano Corra, n. 9.801 — Art. 102.
 Candido Pereira Mendes, n. 9.905 — Art. 102.
 Adão Abreu da Silva, n. 10.391 — Art. 257.
 Ruchel Gester Mendes, n. 10.755 — Art. 248 L.
 José Lopes de Oliveira, n. 10.980 — Art. 102.
 Manoel da Silva, n. 11.406 — Artigo 248 L.
 José de Souza Bastos Junior, n. 11.510 — Art. 253.
 Manoel da Silva Torres, n. 11.735 — Art. 248 L.
 Avelino Mendes, n. 11.879 — Artigo 102.
 Eduardo João Teixeira Bastos, numero 13.342 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

Corpo de Bombeiros

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, fls. 25.208 e 25.220

RECTIFICAÇÕES

Grupo n. 3 — Ferragens, vidros, material de limpeza, etc.

Ordem:

118 — Onde se lê: Capacho de côco com barra vermelha, de 0m,28 x 1m,26, um; leia-se: Capacho de côco com barra vermelha, de 1m,28 x 1m,26, um.

120 — Onde se lê: Capacho de côco com barra vermelha de 0m,80 x 0m,85, com as iniciaes C. B., um; leia-se: Capacho de côco com barra vermelha, de 1m,80 x 0m,85, com as iniciaes C. B., um.

167 — Onde se lê: Correia para polia de 4", metro; leia-se: Chuveiros de 5" e braços de 1/2" nickelados, um.

285 — Onde se lê: Grampos Condor n. 2 para emendas de correiaes, caixa de 12 barras e sarilhos de 30 cm de comprimento, uma; leia-se: Grampos Condor n. 2 para emendas de correiaes, caixa de 12 barras e sarilhos de 30 cm de comprimento, uma.

428 — Onde se lê: Dito idem idem de 3 1/4" x 5 1/4" x 5 1/8", um; leia-se: Dito idem idem de 3 1/4" x 5 1/8", um.

439 — Onde se lê: Peneiras com malhas de 2 m/m, chibote; leia-se: Peneiras com malhas de 2 m/m, uma.

447 — Onde se lê: Pedra Eureka Americana, abete; leia-se: Pedra Eureka Americana, tablete.

550 — Onde se lê: Torneira de boia de 1 1/4", completa; leia-se: Torneira de boia de 1 1/4", completa, uma.

Grupo n. 2 — Tintas, vernizes, oleos, etc.

18 — Onde se lê: Brochas de cabelo para caiação, uma; leia-se: Brochas de cabelo duplas para caiação, uma.

110 — Onde se lê: Verniz Flatting Meridional, galão; leia-se: Verniz Flatting extra Meridional, galão.

Grupo n. 6 — Material electrico

8 — Onde se lê: Abat-jour esmaltado de 8", um; leia-se: Abat-jour esmaltado de 8", um.

24 — Onde se lê: Boxs curvo de chumbo de 1/2", um; leia-se: Boxs curvo de chumbo de 5/8", um.

103 — (Entre 103 e 104) — Supprima-se.

156 — Onde se lê: Lampadas electricas Edison, de 40 w x 120 volts (150 velas), uma; leia-se: Lampadas electricas Edison, de 40 w x 120 volts (50 velas), uma.

173 — Onde se lê: Pilhas secas, marca Partrix, para lanternas de mão, de 1 1/2 volts e 33 x 60 m/m, uma; leia-se: Pilhas secas, marca Partrix, para lanternas de mão, de 1 1/2 volts e 33 x 60 m/m, uma.

Grupo n. 4 — Material de construção

5 — Onde se lê: zulejo branco, de 7 1/2 x 15, metro quadrado; leia-se: Azulejo branco, de 7 1/2 x 15, metro quadrado.

29 — Onde se lê: Couçoira de linho Paraná de 3" x 9", de 1ª qualidade; leia-se: Couçoira de pinho Paraná de 3" x 9", de 1ª qualidade, metro.

37 — Onde se lê: Ladrilho relevo, de 0m,15 x 0m,15, metro; leia-se: Ladrilho relevo, de 0m,15 x 0m,15, metro2.

57 — Onde se lê: Lavatorio de louça branca completo extrangeiro com torneira, de 0m,36 x 0m,26, um; leia-se: Lavatorio de louça branca completo extrangeiro com uma torneira, de 0m,36 x 0m,26 um.

82 — Onde se lê: Pranchão de peroba de Campos mompos 0m,45 x 0m,12, metro; leia-se: Pranchão de peroba de Campos com 0m,45 x 0m,12, metro.

118 — Onde se lê: Taboas de pinho Paraná de 3ª qualidade, com 0m,30 x 0m,3 metro; leia-se: Taboas de pinho Paraná de 3ª qualidade com 0m,30 x 0m,03, metro.

121 — Onde se lê: Taboas de Canella de 1ª qualidade de 0m,30 x 0m,30, metro; leia-se: Taboas de Canella de 1ª qualidade de 0m,30 x 0m,03, metro.

126 — Onde se lê: Taboas de pinho Paraná de 5 em couçoiras aparelhadas, macho e fêmea e tres bites, metro quadrado; leia-se: Taboas de pinho Paraná de 5 em couçoiras aparelhadas, com macho e fêmea e tres bites, metro quadrado.

129 — Onde se lê: Taboas de peroba Roxa de 0m,10 x 0m,0, metro; leia-se: Taboas de peroba Rosa de 0m,10 x 0m,03, metro.

Grupo n. 5 — Accessorios para autos

Onde se lê: Caução quantia illegivel; leia-se: Caução 1:800\$000.

124 — Onde se lê: Fio duplo flexivel n. 14 com revestimento metallico; leia-se: Fio duplo flexivel n. 14 com revestimento metallico, metro.

209 — Onde se lê: Tubo de borracha e lona para ligação de radiador, de 81 a 80 m/m, metro; leia-se: Tubo de borracha e lona para ligação de radiador, de 81 a 80 m/m, metro.

Grupo n. 7 — Artigos para correio

10 — Onde se lê: Agulha para coser lona, papel de 25, n. 13, uma; leia-se: Agulha para coser lona, papel de 25, numero 13, um.

103 — Onde se lê: Vasadores de numeros e a 22, um; leia-se: Vasadores de ns. 1 a 22, um.

Grupo n. 10 — Artigos de expediente

4 — Onde se lê: Arame para machina de grampear n. 1, rolo de \$k,500, um; leia-se: Arame para machina de grampear n. 1, rolo de 0k,500, um.

7 — Onde se lê: Arame para machina de grampear n. 23, rolo de 0k,500; leia-se: Arame para machina de grampear n. 23, rolo de 0k,500, um.

8 — Onde se lê: Arame para machina de grampear n. 31, rolo de 0k,500; leia-se: Arame para machina de grampear n. 31, rolo de 0k,500, um.

Entre os ns. 81 e 83: Leia-se 82 — Papel couro formato 70 x 56, folha.

88 — Onde se lê: Papel apra machina de escrever, folhas duplas, marca Derby, resma; leia-se: Papel para machina de escrever, folhas duplas, marca Derby, resma.

99 — Onde se lê: Papel assetinado B. qualquer peso, kilo; leia-se: Papel assetinado BB, qualquer peso, kilo.

EDITAL N. 12

102 — Onde se lê: Papel pardo de embrulho, formato 84 x 150, filha; leia-se: Papel pardo de embrulho formato 84 x 130, folha.

106 — Onde se lê: Papel Hollanda de superior qualidade c/58 pautas, caderno; leia-se: Papel Hollanda de superior qualidade c/58 pautas, caderno.

Grupo n. 11 — Roupas de cama e uso de doentes, etc.

7 — Onde se lê: Cobertores vermelhos meia lã de 1m,95 x 1m,50, igual a amostra, um; leia-se: Cobertores vermelhos meia lã de 1m,95 x 1m,50, igual a amostra, um.

9 — Onde se lê: Calções de algodão mescla, azul e branco, para gymnastica, n. 0, igual a amostra, um; leia-se: Calções de algodão mescla, azul e branco, para gymnastica, n. 1, igual a amostra, um.

10 — Onde se lê: Calções de algodão mescla, azul e branco, para gymnastica, n. 0, igual a amostra, um; leia-se: Calções de algodão mescla, azul e branco, para gymnastica, n. 2, igual a amostra, um.

11 — Onde se lê: Calções de algodão mescla, azul e branco, para gymnastica, n. 0, igual a amostra, um; leia-se: Calções de algodão mescla, azul e branco, para gymnastica, n. 3, igual a amostra, um.

Grupo n. 13 — Lubrificantes

Foi omitido o valor da caução: Leia-se portanto: Caução 500\$000.

Assistencia do Material, 25 de novembro de 1936. — Carlos Alberto de Lima, director interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

EDITAL N. 17

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica Federal, juro de 5% ao anno, nominativas, de numeros 110.790 a 110.793, 286.381 a 286.386, 153.327 e 491.896, de conto de réis cada uma, e 1.527, do valor de 200\$, todas do typo Uniformizadas, pertencentes a Carlinda Cardia Natividade, casada, brasileira, outros titulos vão ser expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

EDITAL N. 18

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica Federal, juro de 5% ao anno, typo Uniformizadas, de 1.000\$ cada uma, ns. 455.530 a 455.532, pertencentes á menor Eliza Gomes, filha de Antonio Leite e de dona Delphina Gomes, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.058

Pelo presente, fica intimada a firma J. L. Fernandes, em Senador Vasconcellos, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1, de 3 de agosto de 1936 instaurado na Collectoria Federal de Mangaratiba.

Recebedoria, 25 de novembro de 1936. — Pelo sub-director, Ezequiel A. Oliveira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.059

Auto n. 738, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Feiz Torbey ou Feis Turbay, á praça da Republica n. 84, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 738, de 31 de agosto de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção dos arts. 61 e 112, § 6º "d", do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda: folhas 6.

Terceira Sub-Directoria, 26 de novembro de 1936. — Pelo director, Gontran Coelho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.060

Auto n. 1.058, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Nunes de Oliveira, á rua 1º de Março n. 159, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.058, de 7 de novembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 11, n. 20, § 9º do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda: fls. 4.

Terceira Sub-Directoria, 26 de novembro de 1936. — Pelo director, Gontran Coelho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.061

Auto n. 1.051, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Judues Ferreira, á rua Presidente Wilson n. 118 (edificio Standard), nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.051, de 7 de novembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 11, n. 32, § 9º, do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda: folhas 4.

Terceira Sub-Directoria, 26 de novembro de 1936. — Pelo director, Gontran Coelho.

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica Federal, juro de 5% ao anno, de 1.000\$000 cada uma, ns. 364.380, 364.381 e 455.514, pertencentes a João Gomes Leite solteiro, portuguez, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.055

Auto de infracção n. 18, de 1931

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Dr. Raymundo Fraga de Castro, á rua David Campista n. 42, Botafogo, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 7\$200, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegaço fiscal no Estado do Pará, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos do art. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 2 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em novembro de 1936. — Ezequiel A. Oliveira, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.056

Pelo presente, fica intimada a firma C. Martinelli, á rua da Candelaria, numero 55, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.168, de 29 de setembro de 1933, instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo.

Recebedoria, de novembro de 1936. — Pelo sub-director, Ezequiel A. Oliveira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.057

Auto de infracção n. 29, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Ganem, á rua da Alfandega n. 302, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100\$000, de multa correspondente ao auto n. 29, de 1933 da Collectoria Federal de Campos, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 25 de novembro de 1936. — Ezequiel A. Oliveira, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.062

Auto n. 876, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Wenceslau Teixeira Pinto Costa, á avenida Nilo Peçanha n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 876, de 3 de outubro de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 13, n. 27, § 4º, combinado com o art. 60, letra "f" do regulamento anexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, 26 de novembro de 1936. — Pelo director, *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.063

Auto n. 883, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Ibrahim Mamede Haboby, negociante ambulante, residente á avenida Mem de Sá n. 308, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 883, de 3 de outubro de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção dos arts. 72 e 81 do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, 26 de novembro de 1936. — Pelo director, *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.064

Auto n. 882, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Salomão Rondam Allí, negociante ambulante, residente á avenida Mem de Sá n. 38, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 882, de 3 de outubro de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção dos arts. 72 e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, 26 de novembro de 1936. — Pelo director, *Gontran Coêlho*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- 224.269/70, mat. de laboratorio, etc.
- 224.274, esterilizador automatico.
- 226.396, oculos de couro para raio X, etc.
- 234.245, tubo de ferro, etc.
- 234.246, peças para automovel "Chevrolet".
- 237.392/95-A, agrafe de níquel, etc.

- 237.392/95-B, cambraia e gaze, etc.
- 244.030, arquivo de aço.
- 249.041-A, mat. photographico.

Para stock:

- 419.658/61, empolas bismogenol, etc.
 - 419.695/99, drogas, etc.
 - 419.707/716, productos chimicos, etc.
- Rio, 26 de novembro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- 114.202, nitrato de prata.
- 267.298-A, geladeira "Okidure".
- 267.298, mat. cirurgico, etc.
- 270.034, cadeira Kastrup.
- 270.038, mat. do laboratorio, etc.
- 270.039, cafeteira de ferro esmaltado.

Para stock:

- 419.785/89, ferramentas, pregos, etc.
 - 419.799/800, mat. electrico, etc.
 - 419.801.805, mat. de expediente, etc.
 - 419.807/810, mat. de expediente.
 - 419.813, mat. de expediente.
 - 419.814, mat. de expediente.
 - 419.820/21, mat. de expediente.
 - 808.038, tampa de vidro lapidado.
- Rio, 26 de novembro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- Para stock:
- 419.749/50, mat. para pintura, etc.
- 419.666, termometros Casella, etc.
- 419.815/16, mat. de expediente, etc.
- 419.811/12, mat. de expediente.
- 419.652/54, drogas, etc.
- 419.655/57, drogas, etc.
- 419.662/65, empolas de Ionase, etc.
- 419.686/91, extractos fluidos, etc.
- 419.692/94, tintura alfazema, (flor), etc.

- 419.700/706, productos chimicos, etc.
- 419.717/19, productos chimicos.
- 419.720, productos chimicos.
- 419.724/25, productos chimicos.
- 419.733/34, mat. de limpeza, etc.
- 419.736/38, mat. de limpeza, etc.
- 419.740/41, mat. de limpeza, etc.
- 419.742/44, baldes de ferro zincado, etc.

- 419.746/47, mat. de asseio, etc.
 - 419.780/84, ferramentas, etc.
 - 413.488, lente.
- Rio, 26 de novembro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÃO**

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Egbert Baptista Cabral, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 11/2, do Caes do Porto, em seis de julho do anno de 1936, apprehendeu onze barras de chocolate marca "Caburys".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 7 de julho de mil novecentos e trinta e seis, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 20 de julho de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de \$1\$600 no valor commercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no artigo n. 630, parographo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Egbert Baptista Cabral, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 1 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Proc. n. 25.733/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — José dos Santos Leal.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 21 do corrente, pag. 25.226.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 20 do corrente mez, a pagina 25.146.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, pag. 24.978.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentarem defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de serem applicadas as penalidades previstas nos arts. 43, 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Maxwell ns. 87 e 91;

Rua de Santo Amaro n. 59.

Secção de Expediente, 18 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua General Camara n. 61.

Rua Barão de São Francisco n. 399.

Rua Francisco Eugenio n. 371.

Secção de Expediente, 21 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Directoria da Defesa Sanitaria**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital o Sr. J. G. Andrade Figueira, proprietario do predio sito á rua do Riachuelo n. 387 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 3, á rua do Rezende n. 128 terreo, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção n. 427, lavrado em 4 de setembro ultimo, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 3.344.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 23 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Commissão de Litteratura Infantil**(*) CONCURSO DE LIVROS INFANTIS**

De ordem do Sr. ministro da Educação, a Commissão de Litteratura Infantil faz publico que se acham abertos os tres seguintes concursos:

- 1) — Para um livro para creanças, até sete annos de idade;
- 2) — Para um livro para creanças de oito a dez annos de idade;
- 3) — Para um livro para creanças de mais de dez annos de idade.

*. Publica-se, novamente, por ter sido modificada.

Esses concursos obedecerão ás seguintes condições:

1) — O livro para creanças, até sete annos de idade, deverá constituir um "album" de estampas, acompanhadas de texto breve, que poderá ser em prosa ou em verso; as estampas deverão estar ligadas pelo mesmo assumpto, formando uma só historia, a exemplo do livro francez *Histoire de Baba, le petit éléphant*, de Jean Brunoff.

2) — O livro para creanças, de oito a dez e de mais de dez annos de idade, poderá consistir em uma narrativa unica, a exemplo de "A ilha do Thesouro", de Robert Louis Stevenson, ou em uma outra série de contos.

3) — Cada trabalho, apresentado em tres vias dactylographadas, será assignado com pseudonymo, e será acompanhado de um envelope fechado e lacrado, contendo o pseudonymo, o nome e a residencia do autor.

4) — Os originaes deverão ser entregues no Ministerio da Educação, até o dia 28 de fevereiro de 1937.

5) — Só se aceitarão obras originaes, ineditas e escriptas no idioma nacional.

6) — Só poderão concorrer brasileiros natos ou naturalizados.

7) — Aos concursos não serão admitidos membros da Commissão de Litteratura Infantil.

8) — A Commissão de Litteratura Infantil, julgadora dos concursos, poderá deixar de classificar os trabalhos apresentados, se os não julgar merecedores de premios.

9) — Serão conferidos os seguintes premios, para cada um dos concursos:

Um premio de 8:000\$000, ao livro classificado em 1º logar;

Um premio de 5:000\$000, ao livro classificado em 2º logar;

Um premio de 2:000\$000, ao livro classificado em 3º logar.

10) — Os premios não serão desdobrados.

11) — A primeira edição de cada trabalho premiado, não excedente de 2.000 exemplares, será tirada pelo Ministerio da Educação, ao qual pertencerá a propriedade da massa.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Lourenço Filho*. — *Manuel Bandeira*. — *Maria Eugenia Celso*. — *José Lins do Rego*. — *Elvira Nizinska*. — *Jorge de Lima*. — *Murillo Mendes*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****DIRECTORIA GERAL****AVISO**

Rogo a atenção dos Srs. interessados para a venda, em hasta publica, dos diversos lotes de tecidos e artefactos de seda animal, manufacturados na Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, deste Departamento, conforme edital publicado a pagina 24.984 do "Diário Oficial" de 18 do corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade. 19 de novembro de 1936. — *Mario P. Machado*, chefe de Secção.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do Sr. ministro, fuço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta neste ministerio, pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o curso de agronomos regionaes, obedecendo ás instrucções publicadas no "Diário Oficial" dos dias 11, 12 e 13 de novembro, ás paginas 24.409, 24.503 e 24.603.

Rio de Janeiro, em .. de novembro de 1936. — Pelo director geral. *Carlos de Souza Duarte*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE BISULFURETO DE CARBONO PURO, NECESSARIO AOS TRABALHOS DE EXPURGO DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTA DEPARTAMENTO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 7 de dezembro proximo vindouro, edital esse que veio publicado na integra, no "Diário Oficial" do dia vinte de novembro corrente, á pagina 25.145.

Sessão de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 21 de novembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar**

1ª Divisão de Infantaria — 2ª Brigada de Infantaria — 3º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, pag. 25.136.

Anthero Coutinho de Azevedo, 1º tenente, secretario do C. A.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, pag. 25.394.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario**SERVICO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCURRENCIA**

Por ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho desta Unidade communico aos interessados que, a par desta data até ás 10 horas do dia 3 d dezembro proximo, se acha aberta a ins

criação de concorrentes e aceitação das propostas para fornecimento, a partir de 1º de janeiro de 1937, dos artigos constitutivos dos seguintes grupos: "Artigos de Rancho" e "Fructas, Legumes e Arvores Diversos".

Instruções:

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente da Comissão em documento devidamente estampilhado e instruído de todos os documentos legais para fornecimentos ao Governo, não sendo, porém, aceitos documentos em pública forma. Ficam dispensados do requerimento de inscrição e respectivos documentos os negociantes já inscriptos para concorrência ainda em vigor e que possuem caução depositada.

II — Os interessados, no acto da inscrição, deverão fazer entrega de documento provando haver depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importância de um conto de réis ou entregar na Thesouraria do Regimento uma apolice da Divida Publica Federal, de igual valor, para garantia do fornecimento.

III — Os interessados declararão no requerimento os grupos em que desejam concorrer, não sendo levadas em conta as propostas fora dessa condição.

IV — No acto da entrega do requerimento os interessados receberão, além de uma copia do presente edital, relações dactylographadas dos artigos componentes dos grupos que lhes interessar, já em forma de proposta, afim de serem completadas com os preços. A ultima folha será devidamente estampilhada com sello de apresentação e assignada pelo proponente, constituindo proposta separada para cada grupo, em enveloppes fechados.

V — As propostas serão abertas pelo presidente da Comissão em reunião a realizar-se no dia e hora acima marcos com a presença dos interessados e o resultado será publicado no "Diário Oficial" em forma resumida e de maneira previamente esclarecida aos interessados.

VI — No requerimento de inscrição os interessados deverão declarar que se submetem a todas as condições previstas no presente edital e demais exigencias previstas do Codigo de Contabilidade Publica.

VII — Não será tomada em consideração qualquer proposa contendo offeras ou vantagens não previstas neste edital, nem a proposta que contiver apenas o offerecimento de uma pequena redução sobre a mais barata, e bem assim as que não forem constituídas pelas relações dactylographadas entregues aos interessados.

VIII — A administração do Regimento se reserva o direito de rejeitar qualquer proposta ou annullar a concorrência em qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados o direito de recorrer.

Condições de fornecimento:

I — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de transportes.

II — No caso de rejeição por má qualidade a substituição se fará immediatamente, assim como o suprimento das

faltas na verificação da quantidade. Nos casos de fornecimentos diários o fornecedor receberá os pedidos mediante vales assignados pelo official aprovisionador.

III — O não cumprimento da condição anterior autoriza a administração a fazer livre aquisição do artigo pedido por conta do fornecedor, embora por preço mais elevado. Da mesma maneira se procederá se o fornecedor não cumprir no prazo marcado pela Administração o fornecimento solicitado.

IV — As contas referentes aos fornecimentos feitos em cada mez deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mez seguinte em tres vias, acompanhados dos respectivos pedidos, com o sello de apresentação e respectiva declaração de sello.

V — No decorrer dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste, por qualquer forma, má fé ou acto contrario ás boas normas administrativas, acarretará não só a annullação da inscrição do fornecedor como a perda da caução em beneficio dos cofres publicos, além das demais penalidades de que fór passivel pela legislação em vigor.

Quartel em São Christovão, 26 de novembro de 1936. — *Lourival Gonçalves de Almeida*, 2º tenente, secretario da Comissão de Rancho.

Directoria da Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes ns. 18 e 19, publicados no "Diário Oficial" n. 263, e no de numero 270, respectivamente, de 13 e 21 do corrente mez, ás paginas 24.576, 24.577, 25.223 e 25.224.

Capital Federal, 25 de novembro de 1936. — *Luiz Pêres Moreira*, 1º tenente de adm., secretario do C. A.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

São convidados os beneficiarios dos contribuintes abaixo mencionados, a se apresentarem no Gabinete da Presidencia deste Instituto, das 9 ás 18 horas, para satisfazer exigencias:

N. 1.534 — Contribuinte Agenor Pinto Bretas.

N. 1.766 — Contribuinte José Franco Filho.

N. 2.320 — Contribuinte Avelino Cardoso.

N. 2.327 — Contribuinte José Julio Alves.

N. 2.536 — Contribuinte Cicero Henrique.

N. 2.926 — Contribuinte João Carlos de Magalhães Castro.

N. 2.928 — Contribuinte Basilio de Mattos.

N. 3.085 — Contribuinte Francisco Gentil.

N. 3.123 — Contribuinte Victor Ferreira Vianna.

N. 3.260 — Contribuinte Maria Luiza Gonçalves Marchi.

N. 3.284 — Contribuinte Francisco Miguel.

N. 3.358 — Contribuinte Luiz Deonato.

N. 3.410 — Contribuinte Manoel Mendes Soares.

N. 3.433 — Contribuinte Lindolpho Mendes de Moraes.

N. 3.421 — Contribuinte Anna Teixeira.

N. 3.437 — Contribuinte Pedro Valadão.

N. 3.466 — Contribuinte Arthur dos Santos Romen.

N. 3.480 — Contribuinte Octavio da Silva Oliveira.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

M. Oliveira Guimarães, rua Ferreira Vianna n. 75. Termo n. 2.157.

R. Schmidt & Comp., rua Muniz Barreto ns. 35/37. Termo n. 2.039.

Moyses Elias & Irmãos, Avenida Suburbana n. 3.150. Termo n. 1.231.

Jacinto & Leja, rua do Cattete n. 170. Termo n. 2.158.

Jacinto & Leja, rua do Cattete n. 170. Termo n. 2.159.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a firma abaixo mencionada, para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação desta, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos autos de infração contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Manoel Martins Roque — Auto numero 855.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da Secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 20 de novembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.861, os seguintes documentos referentes á Companhia Commercial do Rio de Janeiro, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de outubro do corrente anno, que approvou as contas da directoria, elegeu o conselho fiscal e suplentes, e folha do *Diário Oficial* de 10 do corrente, que publicou a referida acta. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa.

2º official da 1ª secção deste Departamento, passel a presente certidão (sobre 20\$000 de estampilhas federal e um sello de educação).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C-5.619-26-11-936-20\$400.)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 141

Pelo presente faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissional numero 1.080-D, de engenheiro civil, de Arne Adolph Morten Damgaard Nielsen, esse Conselho expediu 2ª via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os efeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 142

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, (Edificio Rex, rua Alvaro Alvim 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official", desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e do funcionario não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Benedicto Celestino Veiros Ferreira, Camillo Martins Moesari, Carlos Cavalcanti de Carvalho, Eurico Cabral, Godfrey William Rose, Helio Lobo, João Baptista Côrtes, José de Oliveira Machado, Osvaldo Parisot Dia Pereira, Savio de Albuquerque Antunes, Moacyr de Oliveira e Raymundo Paesler.

Licenciado

João Correia de Oliveira.

Autorizado

Alberto Thompson Reeve.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c, do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade de serviço, a Thesouraria não poderá fazer

troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediata, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1936

A's quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e seis, reuniram-se na sede social á rua Archias Cordeiro n. 828, os accionistas abaixo assignados, representando numero absoluto de accões subscriptas, sendo aberta a sessão pelo senhor Evald Lous, director-presidente, que foi desde logo aclamado presidente da Assembléa. Foi convidada a accionista Annie B. Lous para servir como secretaria, ficando assim constituída a mesa. Começados os trabalhos, o presidente declara que, de accordo com os estatutos e nos termos da convocação de dezeseis deste mez, incerta no "Diario Official" n. 270, folha numero 25.251, o fim unico desta Assembléa é a eleição da nova directoria. O senhor Lous convida os accionistas a se munirem de cédulas para eleição de presidente e vice-presidente, que terão de exercer os seus mandatos até 20 de novembro de 1937. Corrido o escrutinio verificou-se a reeleição do senhor Evald Lous para presidente e do senhor Harold Ernest Gregory para vice-presidente, sendo dispensadas as formalidades de posse por se tratar de reeleição. E como nada mais houvesse a resolver, e ninguém mais pedisse a palavra, foi suspensa a sessão por tempo necessario a ser lavrada esta acta, o que realizado, foram novamente abertos os trabalhos, e em seguida, lida a presente acta, foi a mesma submettida a discussão e, achada certa, é approvada por unanimidade, em seguida assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1936. — *Annie B. Lous*. — *Evaldo Lous*. — *H. E. Gregory* — pp. *W. E. Meyer*, *Laura A. Burrous* — *Annie B. Lous*.

(C-5.789 — 26-11-1936 — 32\$600)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa bancaria á rua do Carmo n. 33 — Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados ...	1.586:028\$305
Caixa, em moeda corrente	80:800\$537
Caixa, deposito em bancos	88:160\$800
Titulos de n/propriedade	27:181\$000
Movéis e utensilios	11:726\$530
Diversas contas	145:408\$900
	1.939:306\$072

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	100:000\$000
Depositos a prazo fixo	1.275:894\$772
Depositos em contas correntes	20:742\$400
Obrigações a pagar	75:000\$000
Diversas contas	167:668\$900
	1.939:306\$072

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C-5.792-26-11-936-33\$700.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO BENEFICENTE ESPIRITA "FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE"

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 15/11/36, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins da "C. E. B. F. E.", desenvolver, pela propaganda do estudo do Evangelho e por todos os outros meios que julgar opportunos, o espiritismo codificado por Allan Kardek. E' administrado por uma directoria composta de: Presidente (que é o seu rep. em juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e pro. O centro só poderá ser dissolvido em assemb. ger. conv. para este fim e constituída de 4/5 de socios nas condições do art. 26º, sendo, neste caso, o seu patrimonio partilhado entre as sociedades espirituas que a assemb. ger. determinar. Os presentes estatutos só poderão ser mod. pelo voto de 2/3 pelo menos, nas condições do art. 24. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria*.

(C 5.620 — 26-11-36 — 19\$400)

ANNUNCIOS

A' Praça

Antonio Francisco Ferreira, architecto-constructor, estabelecido nesta Capital, á rua Ubaldino do Amaral n. 99, communica aos seus amigos e freguezes desta praça, que resolveu terminar com o seu ramo de negocio, nada devendo por titulos vencidos e a vencer; convidando, entretanto, a quem se julgar credor, que se apresente no prazo de (10) dez dias, em seu escriptorio, que será immediatamente pago.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Antonio Francisco Ferreira*.

Reconheço a firma Antonio Francisco Ferreira.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião.

(C 5.498-25-11-36-39\$800-3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz

SECÇÃO PREDIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE 29 CASAS SERRIADAS

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, acha-se aberta na sede desta Caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção de vinte e nove casas em terrenos situados ás ruas Engenheiro Mario Carvalho, antiga Batataes e Cezar Muzzio, antiga Taquaritinga, avenida Automovel Club e estrada Vicente Carvalho (distrito de Irajá), de accordo com os projectos e especificações, que poderão ser consultados na sede da Caixa ou adquiridos, mediante o pagamento da quantia de réis 50\$000 cada exemplar, inclusive a norma do contracto de empreitada e as condições geraes de concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, A e B, fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim sua idoneidade technica e financeira e o segundo — a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global e o preço de cada residência separadamente; mesmo tratando-se de casas geminadas, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração epressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,75 % sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *K. H. McCrimmon*, presidente da Junta Administrativa.

(C 5.613—24-11-36—107\$100—3 vezes)

União dos Alfaiates e Classes Anexas

Convoco os socios quites, e que estejam no gozo dos seus direitos sociaes, a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará em nossa sede, na proxima segunda-feira, 30 do corrente, ás 18 horas, em primeira convocação, afim de tomarem conhecimento e resolver sobre a seguinte

Ordem do dia

1º, leitura da acta anterior; 2º, expediente; 3º, leitura, discussão e aprovação do Regulamento da Caixa de Accidentes no Trabalho.

Caso não compareça numero legal, será realizada ás 19 horas em segunda convocação, ou ás 20 em terceira e ultima, tudo de accordo com o disposto no art. 25 dos estatutos. — *David Teixeira*, presidente da junta governativa.

(C 5.785—26-11-36—20\$400)

Título extraviado

Marcos Musafir, estabelecido á praça João Pessoa n. 4, com a Pelletteria Paris, faz publico que se extraviou a duplicata n. 236, de 6:780\$000, de sua emissão. Nenhum valor terá a mesma, visto terem sido dadas as devidas providencias para a sua substituição.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *Mascos Musafir*.

Reconheço a firma de Marcos Musafir. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião.

(C 5.848—23-11-36—61\$000—3 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos senhores accionistas desta companhia, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.618—26-11-36—3\$200)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores quotistas a comparecer á assembléa geral extraordinaria, a ser realizada em 30 do corrente, ás 15 horas, em nossa sede social, á avenida Rio Branco n. 117, terceiro andar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º, leitura da acta da assembléa anterior;

2º, eleição de cargos vagos na directoria;

3º, assumptos geraes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *José Carvalho da Silveira*, presidente.

(C 5.617—26-11-36—18\$400)

Asylo Espirita João Evangelista

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem da senhora presidente, convoco os socios fundadores e effectivos quites deste Asylo para, em assemblea geral ordinaria, se reunirem, na sua sede, á rua Visconde de Silva n. 92, Botafogo, no dia 2 de dezembro proximo, ás 20 horas, para elegerem os membros da assembléa deliberativa no triennio de 1937 a 1939.

No caso do não comparecimento a essa reunião de numero legal de socios, a mesma se reunirá em 8 de dezembro proximo, terça-feira, ás 20 horas, em ultima convocação, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936. — *Jeronyma Albernaz*, 2ª secretaria.

(C 5.784—26-11-36—16\$300)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

Coupon n. 12 do 1º empréstimo

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que a partir do dia 30 do corrente, serão pagos, no escriptorio da companhia, á rua Itamaraty n. 16, Petropolis e no Banco Francez e Italiano, á rua da Alfardega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 2º semestre deste anno e vencíveis naquella dia; e igualmente resgatadas as debentures correspondentes ao saldo do referido empréstimo.

Petropolis, 20 de novembro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.793—26-11-36—42\$800—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá, em leilão, na Bolsa do dia 27 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes á finada Paulina Celeste Steel: nove apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %; duas ditas de 200\$; 16 debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil, com juros vencidos em outubro de 1936; 103 acções da Companhia America Fabril; 100 acções da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e 175 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.; 10 debentures da 2ª série da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, do valor de 600 francos cada uma, com o coupon de julho de 1936 e seguintes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 5.791—26-11-36—15\$300)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, 57 apolices da divida publica, diversas emissões, nom., de 1:000\$, 5 %, pertencentes á menor Nelsa Fontes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 5.787—26-11-36—8\$200)

Industria Chimica do Brasil S. A.

São convidados os subscriptores de acções desta sociedade para a primeira assembléa geral que se realizará no dia 12 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, á rua Riachuelo n. 33, 2º andar. — O incorporador, *Jesus Gonçalves Fidalgo*.

(C 5.790—26-11-36—7\$100)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, 20 apolices da divida publica, diversas emissões, nom., de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao finado Dr. Luiz de Vidal Leite Ribeiro.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 5.786—26-11-36—8\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 930.	10\$000
Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932.	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....	1\$000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.	1\$000
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	1\$000
Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das).	3\$000
Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Archivo Nacional (Publicações)	
Volume I.	10\$000
Volume III	5\$000

Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	3\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII.	3\$000
Volume XIV.	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI.	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII.	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000
Volume XXVII	6\$000
Volume XXVIII (Ilha de Trindade)	10\$000
Volume XXIX	10\$000
Volume XXX	8\$000
Volume XXXI	10\$000
Archivo Nacional:	
Tiránias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro.	2\$000
Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro.	2\$000
Marcilio Dias — Biographia	2\$000
Archivos do Museu Nacional:	
Volume XVII.	20\$000
Volume XXIII	20\$000
Volume XXV.	20\$000
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)	1\$000
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.	1\$000
Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	3\$000
Anno de 1919	3\$000
Anno de 1920	3\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	12\$000
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.	12\$000
Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914.	6\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.	2\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$000
Idem, idem (Annuaes).	6\$000
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional da).	1\$000
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.	2\$000
Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891).....	20\$000
Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume	15\$000
Idem, 2º volume	15\$000
Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919	1\$000
Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934)	2\$000
Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	1\$000
acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932).	1\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916.....	4\$000
Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934.....	4\$000
Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).	1\$000
Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra..	1\$000
Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1936).....	2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nov. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 270

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 1.119

Processo n. 23.169-34 — Termo n. 35.758 — Recurso n. 834 — Recorrente, S/A "Les Parfumes de Chimène"; Recorrido, D. N. P. I.

Marca — NARGISE VERT

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a S/A. "Les Parfumes de Chimène", e recorrido, D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 37-41.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda, vencido, com voto em separado. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, com voto em separado. — Godofredo Maciel.

Parecer — I

I — A requerente do registro, ora recorrente do despacho que lh'o denegou, é uma sociedade anonyma estrangeira, com filial no Brasil, devidamente autorizada a funcionar aqui, pelo decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931.

Equiparada, portanto, ás sociedades anonymas brasileiras, gosa, no mesmo pé de igualdade que essas, das vantagens e direitos que lhes conferem as leis brasileiras, nomeadamente em se tratando de garantias asseguradas ás marcas de industria e de commercio.

II — O registro aqui pedido é da filial, autorizada a funcionar no Brasil, cujo estabelecimento é em São Paulo; não assim da casa matriz, com sede em Paris, capital da França.

A casa matriz, é certo, também podia fazer este pedido: mas seria, então, de marca estrangeira, sujeito, o seu registro, ás formalidades previstas no art. 84, do decreto n. 16.264, de 1923, quer se tratasse de marca inicialmente registrada no paiz de origem, caso em que a requerente devia provar que o registro alli se effectuara de accordo com a legislação local, exhibindo o modelo e a certidão do respectivo registro; quer se tratasse de registro directamente requerido no Brasil, caso em que o pedido só pôde ser attendido se o interessado apresentar certidão negativa de registro no respectivo paiz e documentos que prove ahi explorar estabelecimento commercial ou industrial.

Nem esses nem aquelles documentos aqui apparecem, por onde bem se vê que o pedido tem por objecto um registro de marca nacional, destinada a producto nacional, producto fabricado em São Paulo.

III — Denomina-se a marca, destinada a producto de perfumaria nacional NARCISSE VERT, cujos dizeres, em francez, tem correspondente em portuguez.

Taes palavras, quando não tenham relação directa com o producto marcado, serão, segundo ensinam os tratadistas, e me parece certo, denominações de phantasia.

Aliás, NARCISO, se se refere á flor de cuja essencia se fabrica o perfume desse nome, é denominação necessaria, tornada, talvez, arbitraria, aqui, pelo acrescimo daquelle qualificativo, VERDE. Porque essas denominações, que apenas mantem uma relação mais ou menos afastada com o producto, também são de phantasia. Bento de Faria, "Marcas de Fabrica", pag. 150).

Em todo caso, e como quer que seja, assim não parece ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem aquelle modo de entender o que dispõe o art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923, importará em revogação do texto legal, que é expresso ao prohibir o registro de marcas destinadas a productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, tendo correspondentes em portuguez.

cepto os casos alli mesmo previstos, conforme assim o decidiu S. Ex. por despacho de 11 de outubro de 1935, reformando o accordão n. 367, deste Conselho, no caso da marca CHEVALIER. (Proc. 8.543-32 — Ter. 24.721, (Diario Official, de 18 de outubro de 1935).

IV — E, além diso, note-se mais outra circunstancia. No cliché da marca apresentada aqui a registro ha duas indicações sobre a procedencia do producto: PARIZ, sede da casa matriz, de que é filial a recorrente, e SÃO PAULO onde tem esta, no Brasil, o seu estabelecimento.

De sorte que o consumidor, entre essas duas indicações de procedencia do producto, ambas constantes da marca, uma ao lado da outra, não saberá qual das duas será a verdadeira, podendo ser assim ludibriado.

Feita, pois, como se vê, a essa marca, a virtude fundamental; porque toda a marca de commercio ou de industria deve ser, em primeiro lugar, na expressão de Ouro Preto, "um elemento de verdade e lealdade commercial".

Por esses fundamentos, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de maio de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

VOTO EM SEPARADO DO DR. JOÃO MARIA DE LACERDA

Na doutrina do insigne mestre Carvalho de Mendonça, temos que, a marca de commercio é o signal que tem o industrial e commerciante para individualizar e caracterizar os productos de sua industria ou as mercadorias postas á venda no seu negocio, dando a conhecer a sua origem ou proveniencia e attestando a actividade e o trabalho de que são resultantes. As marcas, na phrase do mestre, além de constituirem signaes de origem ou proveniencia dos productos na circulação mercantil, tendem a manter no tempo e no espaço os beneficios de credito, do aviamento e da reputação do industrial ou do commerciante.

Premunindo o publico contra as fraudes, proporciona a prova de que recebe bem os productos e as mercadorias que deseja adquirir, e não podem, por isso, serem diferentes á proveniencia dos productos e o commercio das mercadorias destinadas ao consumo. Certo que, para essa consecussão, para esse objectivo, a lei traçou normas e principios de ordem juridica e administrativa.

A meu ver, o presente processo obedeceu ás formalidades legais reguladoras da materia, e merece, por isso, provimento o recurso, para que seja devidamente registrada a marca de que trata, porquanto ella se apresenta com o elemento de verdade e lealdade commercial, como nos ensina Ouro Preto, que cita o illustre Dr. Auditor.

O art. 84 assegura com as regras que estabelece, a protecção legal do registro de marca ao estrangeiro ou brasileiro que explore no seu paiz de origem um estabelecimento commercial ou industrial, requisito indispensavel para ser effectuado o registro directo da marca. Ora, a prova da regularidade da sua instalação de commercio no estrangeiro, está feita com a autorização para funcionar no paiz, da sociedade requerente que, para esse effeito, provou, nos termos do decreto n. 434, de 1891, a sua regular instituição industrial, a acção commercial no seu paiz de origem, obtendo autorização para o estabelecimento de uma filial no paiz.

Assim, assegurados os seus direitos pelos principios da nossa lei de marca, temos ainda que ella deve ter rigorosa equiparação dos direitos de estrangeiro e nacionaes nos paizes signatarios da Convenção Internacional de Paris, assignada em 20 de março de 1883, e promulgada no Brasil pelo decreto n. 9.233, de 1884.

Além disso, accresce a circunstancia de que innumeras fabricas, com sede no estrangeiro, tem, de algum tempo para cá, procurado instalar-se e legalizar-se em nosso paiz, aqui estabelecendo fabricas filiaes, trazendo os seus materiaes e

materias primas, afim de manufacturar os seus productos, como fazem nos seus paizes, hypotheses em que podem ser citadas a fabrica Coty, Atkinson, Odol, Emulsão de Scott e tantas outras, não sendo justo, portanto, que se impeça essas fabricas de usar os rotulos e dizeres que usam nos seus paizes de origem.

De outro lado, o Ministerio da Fazenda, quer pela Alfandega, quer pelo Departamento de Rendas Publicas, sempre muito rigoroso na entrada e adopção de productos com rotulo e vasilhame, com caracteristicos e denominação em lingua estrangeira, teem, de algum tempo a esta parte, permitido a sahida pela Alfandega, de productos com dizeres nas condições acima apontadas, e cobrado o imposto de consumo de productos igualmente com essas designações, como fez com os productos da recorrente, cujos rotulos e vasilhames foram importados directamente da matriz, em França, conforme se verifica das ordens ns. 796 e 832, da Directoria da Receita á Alfandega de Santos, respectivamente, de 20 e 26 de outubro de 1931, "autorizando o desembaraço deesses rotulos e vasilhames importados da Europa, por não infringirem, os mesmos, de nenhum modo, qualquer regulamento ou lei da Republica". (fls. 14 do processo).

Como diz bem a recorrente, "não seria logico que a supplicante pudessem usar esses rotulos como similar de sociedade estrangeira, autorizada a funcionar no paiz, mas ficasse privada das vantagens que o registro prodigaliza, as marcas de industria e commercio".

Nestas condições, parece-me que, para agir esse Conselho, sem ferir direitos de uma empresa que veio se estabelecer em nosso paiz, trazendo para cá seus capitais e dando-nos elemento de vida industrial e commercial, negue-lhe agora o uso e gozo do direito de assignalar os seus productos, as suas mercadorias, com a caracteristica de sua procedencia. A marca de commercio, sendo, pois, a marca distinctiva da mercadoria, quanto á origem, é representativa da actividade do commerciante, e como por igual, reveladora do trabalho e capacidade e da probidade de seu titular. De forma que, entendemos que a marca em apreço, visa realçar o trabalho e o esforço, a probidade do productor e, por igual, no caso, na sua função de commerciante, para assim identificar o seu producto e a sua mercadoria. Não ha, na especie, falsa declaração de origem e natureza do producto, pois que se vê na inicial de fls. 2, a constatação de uma situação legal e juridica, e não existe, pois, sequer, fraude contra o consumidor com a indicação falsa da proveniencia do producto.

A denominação "Narcisse Vert", que não pôde ser exclusiva, é uma denominação de uso commun, determinando a origem e a natureza do producto. Não colhe argumento para o caso, de se tratar de nome estrangeiro em producto nacional, com correspondente em portuguez. Existe como que no caso, que examinamos duplicidade de origem e procedencia. Tanto pôde ser fabricado em Paris, como em S. Paulo, mas, pelo credito do producto, deve-se conservar, para que então não se dê a illusão do consumidor ou a falsa designação da qualidade do producto, nome differente do seu primitivo, nome pelo qual foi lançado no mercado, nome pelo qual se acreditou, cuja modificação desnatura a sua origem e levará, então, o consumidor, a erro e a engano — porquanto essa denominação já necessaria se prende a propria natureza do producto, constituido o seu proprio nome pela sua projecção commercial, resultante da sua qualidade industrial, pelo qual se tornou conhecido dos consumidores ou dos compradores — nome originario pelo qual acabou consagrado pelo uso, entrando na linguagem corrente, se pôde dizer, da sua especialidade, consagrando a qualidade, natureza e origem do producto.

Essa marca tem, pois, phisionomia individual do producto que não pôde sem modificada, sem grave damno para o productor e para o consumidor.

E' o que só se deve permitir. Assim, dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca sobre a forma distinctiva por que se apresenta.

Em 26 de junho de 1936. — João Maria de Lacerda.

PARECER — II

I. Devolve á deliberação do Conselho, o recurso n. 834 (proc. 22.169/34), relativo ao despacho que indeferiu o registro da marca NARCISSE VERT (classe 48), com fundamento no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

II. Tendo esta Auditoria opinado pela confirmação do referido despacho, isto é, pelo não provimento do recurso, nos termos do parecer de fls. 29 a 31, discordou o illustre conselheiro João Maria de Lacerda, apresentando declaração de voto em contrario (fls. 32 a 35), da qual pedi vista, afim

de reexaminar a materia; e, taes fossem os argumentos alli adduzidos, modificar minha opinião.

Esses argumentos, porém, não me convenceram em sentido contrario áquelle parecer, que, por isso, venho aqui re-affirmar com as seguintes considerações.

III. Convém, desde logo, ir ao encontro de um argumento, á primeira vista de effeito, utilizado aqui pela recorrente.

Allega a recorrente que a Directoria da Receita, em ordens reiteradas á Alfandega de Santos, autorizou-a a desembarçar vasilhames e rotulos, vindos para ella da Europa, despachados alli pela sua casa matriz.

A importação desses rotulos, as condições do seu transito nas Alfandegas do Brasil, e o seu emprego no paiz, é assumpto regulado pela legislação especial, do mesmo modo por que outra legislação especial se rege entre nós o registro das marcas industriaes.

Rotulagem de mercadorias é uma cousa, e cousa differente é o registro das marcas destinadas a distinguir ou differenciar taes mercadorias.

Si no rotulo pôde ser apposta a marca, e si, ás vezes, consiste ella no proprio rotulo, cousas distinctas, rotulo e marca, á parte e differentes finalidades.

Com effeito. A propria no Brasil, prohibe importar rotulos tendentes á fabricação de quaesquer productos nacionaes, para os vender como si fossem estrangeiros (lei n. 452, de 1897), exceptua-se dessa prohibição os rotulos importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sedes de outras estabelecidas na Europa, impondo, aliás, entre outras condições, que ditos rotulos deverão contar a designação das localidades em que estiveram estabelecidas as respectivas sedes e filiaes. (Art. 1º, §§ 3º e 6º).

Ora, si essa designação deve constar de taes rotulos, applica-se, perfeitamente, que dos rotulos importados da Europa pela recorrente, conste ao mesmo tempo com a indicação da sede da sociedade estrangeira (Paris), a indicação de sua filial no Brasil (S. Paulo).

Sem que essa designação, das suas localidades, constasse, expressamente, declarada naquelles rotulos, nem teria sido possível despachal-os na Alfandega de Santos. E', como se vê, uma exigencia da lei sobre importação de rotulo em lingua estrangeira.

Tratando-se, porém, de registro de marcas, como aqui se trata, muda o caso de figura. Em primeiro lugar, a lei de marcas prohibe, o registro das que se destinarem a productos nacionaes com dizeres em lingua estrangeira, tendo taes dizeres correspondentes em portuguez. Em segundo lugar, ella não exige, salvo para os preparados pharmaceuticos, que de sua representação material, do *cliché* da marca, conste o nome do lugar de procedencia do producto, exigindo, entretanto, que, uma vez mencionado, seja e expressão fiel e inequivoca da verdade; pois, do contrario, faltaría a marca a uma das funções elementares de sua finalidade, falseando a procedencia do producto.

IV. A marca NARCISSE VERT, para perfumaria, além dos seus dizeres em francez, contém duas differentes indicações de proveniencia do producto: — PARIZ (França) e SÃO PAULO (Brasil).

Não ha duvida que a requerente do registro é filial de uma sociedade anonyma franceza, com sede em Paris, estando legalmente habilitada a funcionar no Brasil.

Aliás, não é propriamente dessa condição que lhe advém o direito de solicitar a seu favor a garantia legal do registro para suas marcas de industria ou de commercio, senão, antes, porque a Constituição da Republica (artigo 113, n. 19), assegura a propriedade dessas marcas, assim a brasileiros como a estrangeiros residentes no paiz.

Nesse particular, como geralmente em relação a todos os mais direitos e garantias individuaes, os estrangeiros residentes no Brasil são equiparados aos nacionaes.

Mas, se são equiparados, não podem, evidentemente, gozar de mais direitos que os nacionaes do paiz; e se nelle têm licença para se estabelecer, o seu estabelecimento, de que é accessorio a marca de commercio ou de industria, ficará por certo, sujeito ás leis e aos tribunaes brasileiros. (Código Civil, artigo 20 paragrapho unico da Introdução).

V — Essa marca, apresentada aqui a registro, comquanto a requerimento de pessoa estrangeira, pessoa juridica de direito privado, com filial no Brasil, será marca "estrangeira"?

Não, não é. A marca trazida aqui a registro, posto que estrangeira a requerente, é marca nacional, destinada a producto fabricado no Brasil. Nem a recorrente affirma ser esse producto de fabricação estrangeira. E' producto nacional.

Não ha, pois, que se invocar para o caso em exame o artigo 84 do decreto n. 16.264, de 1923, relativo a marcas es-

trangeiras, mesmo porque esse texto da nossa lei de marcas só tem applicação a brasileiros e estrangeiros cujos estabelecimentos estejam situados "fora da Republica".

Ora, a marca objecto deste pedido é para estabelecimento situado "dentro da Republica".

VI — Tratando-se, portanto, de marca nacional, deve o seu registro obedecer ás prescripções da lei nacional sobre marcas.

A nossa lei prohibe, expressamente, artigo 88, segundo o tem entendido este Conselho, acatando, como lhe cumpre, interpretação do seu superior hierarchico, o registro de marcas de productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, excepto os casos ali previstos, em nenhum dos quaes se enquadra a especie dos autos.

VII — Oppõe-se, outrossim, a nossa lei ao registro de marcas, contendo indicações contrarias á verdade, de modo a induzir o publico a erro sobre a "origem" ou a "qualidade" dos productos ou das mercadorias que assignalem. Assim que, nas marcas não podem figurar o nome ou firma commercial de pessoa natural ou juridica diverso do da pessoa que pretende o seu uso exclusivo; tão pouco a indicação de localidade determinada o estabelecimento que não seja da proveniencia do producto ou mercadoria. (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 5º, parte I, n. 270; decreto 16.264, artigo 80 numeros 3º e 4º).

Na marca trazida aqui a registro, duas são as indicações da origem dos productos; "Paris," e "São Paulo". Mas, ou bem que o producto é fabricado em S. Paulo, e, nesse caso, não tem explicação e é falsa a primeira indicação de sua origem; ou bem que é fabricado em Paris, não se justificando, pelo mesmo motivo, a segunda indicação. Fabricado, simultaneamente, em Paris e S. Paulo, isso é que não pode ser.

Consequentemente, não podem ali coexistir as duas indicações de procedencia, o que, o meu ver, importaria em dar ao producto uma duplicidade de origem, incompativel com a veracidade identificadora da marca, uma das suas principaes funções: garantir ao publico a origem do producto, o estabelecimento em que foi fabricado ou vendido.

Do contrario, em vez de um elemento de verdade e lealdade commercial, como a define Ouro Preto, será a marca um elemento de incerteza ou, pelo menos, de dubiedade quanto á origem do producto ou mercadoria.

São essas as considerações pelas quaes reaffirmo o meu parecer anterior, propondo a confirmação do despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Voto em separado do Dr. Fonseca Costa

A Sociedade Anonyma "Les Parfumes de Chimene" recorre do acto do Sr. director geral do Departamento de Propriedade Industrial que lhe negou registro de marca "narcise vert", baseando-se no artigo 88 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

O illustre advogado da recorrente fundamenta o seu recurso na inapplicabilidade no caso em apreço do artigo citado, pois defende a these de que esse artigo se refere exclusivamente a rotulos e não a marcas.

Discordo da these sustentada pelo illustre advogado da recorrente, pois entendo que a redacção do artigo 88, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, é bem clara e não permite a distincção que pretende estabelecer entre rotulo e marca.

São os seguintes os termos do artigo em questão:

"Artigo 88 — Além das marcas de que trata o artigo 80 deste regulamento, não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, excepto:

a) os nomes de bebidas ou outros que não tenham correspondente em portuguez, como o "bitter", o "brandy", o "cognac", o "fermet" o "kirsch", o "rhum", etc., comtanto que os rotulos conttenham as indicações legaes;

b) os nomes do autor, fabricante, inventor, etc., si forem estrangeiros."

Assim, "as marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira" não podem ser registradas.

A marca "Narcise Vert" — Chimene — Paris — Laboratorio — São Paulo, tem evidentemente dizeres em francez que incidem no artigo citado, conforme, aliás, já demonstrou, em seu brilhante parecer, o illustre Sr. auditor.

Admittamos, entretanto, que a these do illustre advogado da recorrente seja verdadeira, isto é, que palavras de fantasia, não formando sentido, não podem ser consideradas como dizeres, nem tão pouco como rotulo, pois, quer num, quer noutro caso, devem exprimir sempre qualquer cousa relacionada com o objecto.

Esta these, distinctivel em casos abstractos, considerando-se isoladamente as palavras de fantasia sem o exame de sua applicação, não resiste, a meu ver, a um exame meticuloso, quando applicada a casos concretos, com o que ora se acha em decisão no Conselho.

De facto, concedida a marca de fantasia "narcise vert" a recorrente vae servir-se da marca, conforme declara, para distinguir certos productos da sua industria de perfumaria.

Não vae usal-a, indistinctamente, em todos os seus productos, como o faz actualmente com a palavra "Chimene" quer quer sejam elles perfumados com violetas, rosas ou cravos; pelo contrario, vae reserval-a, com o fazem, aliás, todos os industriaes do genero, para distinguir uma determinada combinação de perfumes de sua fabricação, figuranda por este motivo, sómente nas loções, sabonetes, extractos, etc., que forem perfumados com essas combinação.

As palavras de phantasia "narcise vert" passarão, então, a ter uma significação e exprimir uma determinada combinação de perfumes.

Quem deseja essa combinação de perfumes "Chimene" só a encontrará, no mercado, sob a denominação "narcise vert".

Nestas condições, a marca em apreço, sem perder as características de marca, passa, entretanto, a funcionar tambem como rotulo da mercadoria, pois serve de letreiro indicativo da natureza do producto.

Innumeros são os exemplos de marcas com as características de rotulos, não só na industria de perfumaria, como tambem na de fumos, productos pharmaceuticos, etc.

Assim, quem pede, numa tabacaria, um maço de cigarros "Alexandria", o faz certo de que vae adquirir cigarros com determinado paladar, pois, os mesmos são fabricados exclusivamente com determinada qualidade de fumo.

A marca "Alexandria" é, portanto, o rotulo indicativo de suas qualidades organolepticas.

Quem adquire, numa pharmacia, uma capsula de "aspirina", sabe que está adquirindo determinado producto de Bayer, com propriedades therapeuticas bem conhecidas.

A marca "Aspirina" é, no caso, o rotulo indicativo de natureza da capsula.

Em certos casos a marca adquire mesmo tal força, como rotulo indicativo da natureza do producto, que passa a ser empregada vulgarmente para indicar o producto como aconteceu com a "vaselina", "creolina", etc., expressões universalmente usadas, em linguagem corrente para designar determinado hydrocarbureto e certo desinfectante a base do cresol.

Assim, embora, como bem salienta o illustre advogado da recorrente, a marca seja cousa muito diversa do rotulo, a primeira servindo para individualizar e identificar os productos de determinado fabricante ou commerciante, e a segunda para indicar a natureza ou o fim do objecto em que se applica, nada impede que essas duas funções diversas sejam, em certos casos, exercidas pelos mesmos signaes graphico ou palavras.

Temos, assim, verdadeiras marcas rotulos.

A legislação brasileira referente á propriedade industrial, embora não estabeleça, taxativamente, uma designação especial para as marcas que tenham tambem a função de rotulos, implicitamente prevê a existencia das mesmas, estabelecendo as condições a que devam satisfazer.

Assim, o artigo 70 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que regula a especie, diz textualmente:

"Art. 79 — As marcas de industria e commercio podem consistir em tudo o que este regulamento não prohiba e que faça differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou similares de procedencia diversa.

Qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, sómente servirá para esse fim se revestir forma distinctiva".

Ora, é evidente que a redacção da parte final deste artigo obedeceu ao intuito de permittir que a marca indicasse tambem o fim ou a natureza do objecto que vae proteger, do contrario não se justificaria a permissão do emprego, em determinadas condições, das denominações necessariae ou vulgares.

O artigo 88 da mesma lei, já transcripto acima, em que se estabelece a proibição de marcas com palavras estrangeiras, que tenham correspondente em língua portuguesa, não é menos claro, pois exemplificando excepções, cita "bitter", "brandy", "cognac", "fornet", etc., palavras que traduzem a natureza do objecto.

Essas denominações são, na verdade, inapropriáveis, não por traduzirem a natureza do objecto, mas tão sómente por terem cahido na linguagem de uso corrente.

Mas, a quem crea um novo objecto é também facultado crear a palavra para caracterizal-o e registral-a como marca, desde que não incida nas prohibições estabelecidas pela lei de marcas.

E', pelo menos, o que se verifica na pratica corrente com a maior parte dos artigos de perfumaria, productos pharmaceuticos, etc., sendo que neste ultimo caso não é raro encontrarem-se marcas com palavras formadas de elementos tirados dos principaes constituintes do medicamento, com evidente intuito de indicar a natureza e applicação do mesmo.

Si é verdade que a significação de marca e o seu fim é muito diversa da de rotulo não é menos verdade, em muitos casos, que a marca e o rotulo podem ser constituídos pelas mesmas palavras ou signaes graphicos.

Si a nossa legislação não se refere expressamente a esses casos particulares, é sómente porque, deante da lei, não forma excepção e estão sujeitos ás regras normaes, isto é, subordinadas ás leis que regulam as concessões de marcas e ás leis que dispõem sobre rotulos.

Si prevalecesse a these proposta pelo illustre advogado da recorrente, com relação ao artigo 88 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, sobre o que tenho duvidas, conforme declarei de inicio, mesmo assim não aproveitaria á sua constituinte no caso em apreço, pois a marca ora dependente da decisão deste Conselho tem a meu ver, também todas as caracteristicas de um rotulo, e, por esta razão, está sujeita aos preceitos legais que regulam este assumpto.

Não vejo, assim, como reformar o despacho que denegou registro á marca "narcise vert", e por isso voto negando provimento ao recurso.

Em 10 de novembro de 1936. — *Fonseca Costa*.

ACCORDÃO N. 1.120

Processo n. 6.265-35 — Termo 36.419. — Recurso numero 901 — Recorrente: A. Bertolami — Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Seiolina"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente A. Bertolami e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, não tomar conhecimento do recurso, por faltar ao requerente qualidade para interpol-o, constante o parecer do auditor, de fls. 31-32.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Dermeval Lessa*, com voto em separado. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se do registro da marca "Seiolina" para preparado pharmaceutico (classe 3), a requerimento de A. Bertolami, estabelecido em S. Paulo.

O decreto n. 20.377, de 1931 (artigo 119), estatue que sómente os pharmaceuticos ou medicos legalmente habilitados, além de outras pessoas ali mencionadas, poderão registrar na repartição competente marcas de fabrica para productos pharmaceuticos.

Entende-se por "pharmaceuticos ou medicos legalmente habilitados", segundo já o tem esclarecido mais de uma vez a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em officios dirigidos ao D. N. P. I. — "os pharmaceuticos que tenham licença da repartição sanitaria competente para explorar a industria pharmaceutica com pharmacia ou laboratorio devidamente licenciados; e os medicos que não exerçam a clinica e aos quaes for permitido o fabrico de vacinas e outros productos biologicos". (Vide processo 10.332-34, termo 30.941, fls. 45).

Ora, Amadeu Bertolami ou A. Bertolami, que aqui requer o registro de marca destinada a um producto pharmaceutico, devia, preliminarmente, de accordo com o citado texto legal, provar sua qualidade de pharmaceutico ou medico legalmente habilitado. Não o fez, entretanto; e, convidado a vir fazel-o, dissimula, declarando (fls. 24) haver constituido

com Basilio Bertolami e José de Andrade Gonçalves uma sociedade por quotas denominada Laboratorio Scientifico Moderno Ltda. a quem transferiu, entre outras formulas, a do preparado "Seiolina", cuja marca não obstante, pretende aqui registrar no seu nome individual A. Bertolami; ou Amadeu Bertolami, da alludida sociedade commercial, proprietaria do preparado "Seiolina", ou da sua formula.

De maneira que tal preparado, cuja denominação "Seiolina", constitue objecto do presente pedido de registro pertence, não ao requerente do mesmo registro, A. Bertolami, mas, sim, á sociedade commercial de que é elle parte.

Mas, sendo a sociedade commercial differente dos socios que a compõem, com personalidade juridica e patrimonio proprio e autonomos, não pode ser licito registrar-se em nome do "socio" a marca que este mesmo declara pertencer á "sociedade".

De mais a mais, esta, a sociedade é que tem o seu laboratorio devidamente licenciado pela Saude Publica, conforme se vê do documento de fls. 18, satisfazendo assim a exigencia prevista no artigo 119, do citado decreto n. 20.377, de 1931. Só em nome della, proprietaria do preparado "Seiolina", e autorizada a fabrical-a pode ser requerido o registro da respectiva marca; jamais em nome do recorrente, A. Bertolami, que não provou sua qualidade de pharmaceutico ou medico legalmente habilitado; não é, nem pode ser, o fabricante do producto.

O pedido fere, pois, a meu ver, de um só golpe, o artigo 119 do decreto 20.377, de 1931, e o artigo 88 paragrapho unico do decreto n. 16.264, de 1923, que prohibe o registro de marcas de preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante.

Abstenho-me assim de apreciar o merito do recurso, por me parecer que o pedido deve ser preliminarmente indeferido, desde que ao requerente falta a primeira condição legal para o formular.

Conselho de Recursos, 20 de outubro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Marca "Seiolina"

Voto em separado do Dr. Dermeval Lessa

O pedido de vista do presente processo que formulei em uma das sessões anteriores, não significava a minha discordancia, no momento, com o parecer do Dr. auditor, no seu aspecto geral, mas o desejo de conhecer mais intimamente as questões suscitadas dentro do recurso, algumas dellas de incontestavel importancia.

Lendo attentamente os documentos apresentados, e inteirando-me das razões oppostas pelo recorrente, cheguei á mesma conclusão do alludido parecer, a de que deve ser o pedido preliminarmente indeferido.

Poderia ficar aqui, si o regimento interno do Conselho não me obrigasse a devolver os papeis com os fundamentos do meu voto (artigo 16), nos quaes esploro um outro ponto, de que não tratou o parecer:

Assim, vejamos o que diz respeito ao instrumento do mandato, que deu poderes ao procurador signatario, na forma do paragrapho unico do artigo 90 do decreto 16.264, do termo de deposito lavrado na Inspectoria Regional de São Paulo. Não ha prova de que este deposito tenha sido feito por agente capaz e na forma prescripta na lei. A procuração de fls. 6 está escripta a machina, e contém o nome do outorgante diverso do nome que a firma. Sem duvida que o negociante matriculado goza da prerogativa de passar procuração dactylographada, de accordo com o disposto no artigo 21 do Código Commercial; e é ainda incontestavel que tal privilegio não foi annullado pelo Código Civil, que só revogou as leis concernentes á materia de direito civil.

Apontada a falta de prova e que me referi, o recorrente não presta uma informação, não dá esclarecimento a respeito nas suas razões de recurso de fls. 11 a 13. Tendo baixado o processo em diligencia, ainda nada documentou quanto á exigencia, tendo se limitado a declarar que, apresentando novo instrumento, "lhe parecia" que devia elle substituir o primeiro, isto é, aquelle medeante cuja outorga foram apresentados a inicial, os modelos de marca, e assignado o respectivo termo de deposito. Ora, uma simples certidão da Junta Commercial, onde se tivesse feito a matricula do interessado, bastaria para dirimir a duvida, e sanar a irregularidade apontada desde a apresentação do pedido.

O recorrente deixou ainda de cumprir o estatutido no artigo 119 e seu paragrapho primeiro, do decreto 20.377, sobre a profissão pharmaceutica. Tendo pedido o registro de sua

marca, deveria ter provado também que era pharmaceutico legalmente habilitado como ter juntado á sua petição inicial certidão da autoridade sanitaria competente no Estado, de que preenchia aquella condição. Bastaria no caso a prova de que era pharmaceutico legalmente habilitado, não sendo exigida a de que era medico, porque o regulamento approved pelo mencionado decreto n. 20.377 só permite a medico, que não exerça a clinica, o fabrico de productos biologicos (paragrapho segundo do artigo 2º e paragrapho 1º do artigo 106), e a questão vertente concerne a productos pharmaceuticos. O artigo 119 citado é muito claro, dando a seriação dos que podem registrar marcas:

- 1º, medico ou pharmaceutico legalmente habilitado;
- 2º, firma nacional proprietaria de estabelecimento instalado de accordo com as exigencias do regulamento;
- 3º, firma estrangeira habilitada.

Em qualquer desses casos a certidão da repartição competente deve ser juntada á petição, que não pode ser outra que a petição inicial.

Mas, não podendo fazer tal prova, o recorrente desde a sua petição inicial já preparava uma maneira de contornar a lei, quando solicitava o prazo de 30 dias para satisfazer á exigencia taxativa do artigo 119 do decreto 20.377, "por se achar" — escrevia elle — o "seu laboratorio actualmente em vias de ser licenciado pelo Serviço de São Paulo". Vê-se logo depois que o laboratorio não era o seu, mas o da sociedade "Laboratorio Scientifico Moderno Limitado", sociedade por quotas que mais tarde se constituiu, e da qual entraria a fazer parte como quotista. A ella pretende ter transferido, então, "os seus direitos e preferencias decorrentes do termo de deposito"; para ella affirma ter levado, entre outros bens, "a marca ainda em registro". Em primeiro logar, a lei só cogita de transferencia de marca "já registradas", desde que a transferencia abranja também o genero de industria para o qual tenha sido adoptada a marca, e desde que se faça no registro a competente anotação. Ora, a marca do recorrente ainda não está registrada e nem deverá sel-o. Acresce que o genero da industria e commercio, o estabelecimento commercial ou laboratorio, para ser transferido deveria ter existencia legal, estar aberto ao publico o que dependeria de prévia licença de autoridade sanitaria, na forma do artigo 86 do decreto numero 20.377.

Mas, examinemos, só para argumentar, o contracto social da sociedade por quotas em questão. Delle apenas consta que o capital social é de dez contos de réis e que é realizado "com valores de que são portadores" os quotistas, entre os quaes Amadeu Bertolami. A conferencia pelo socio deve ser efectiva, seria, real — diz Carvalho de Mendonça — e si em bens, cousas ou direitos deve ser susceptivel de avaliação pecuniaria e servir de instrumento de lucro. Waldemar Ferreira ensina que os bens, cousas e direitos, embora não necessitem de avaliação, devem ser indicados no contracto social, e o seu valor determinado por todos os socios. Assim deve ser, desde que o capital é a primeira das garantias offerecidas a terceiros. No caso vertente não houve indicação da marca no contracto, nem o seu valor foi determinado pelos quotistas.

Admittindo-se a hypothese de que a marca, cuja transferencia se pretende provar, tivesse sido registrada, passaria para o patrimonio da sociedade, que não se pode confundir com os dos socios, nem nas sociedades de pessoas, nem nas que são o mixto de sociedades de pessoas e de capital, como a por quotas. A sociedade é uma entidade juridica á parte, com vida propria, independente da de seus socios (V. do Amaral). Dahi se vê que, ainda na hypothese de que a marca já tivesse sido registrada, o registro não poderia ser concedido ao impetrante. Sou, portanto, pelo indeferimento do pedido.

Em 10 de novembro de 1936. — *Dermenal Lessa.*

ACCORDÃO N. 1.121

Processo n. 12.886-35 — Termo 27.375 — Recurso numero 246 — Recorrentes: Weskott & Comp. "A Chimica Bayer" — Recorrido: Dr. Raul Leite & Comp. e o D. N. P. I.

Marca "Topocaina"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Weskott & Comp. "A Chimica Bayer" e são recorridos Dr. Raul Leite & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto una-

nime, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho que concedeu o registro, de accordo com o parecer do auditor, de fls. 29/31.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda,* pela conclusão do parecer. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Funda-se o recurso na allegação de que a palavra "Topocaina", mandada registrar em nome da recorrida, para lhe distinguir um producto pharmaceutico, imita a palavra "Novocaina", constitutiva da marca n. 24.773, já registrada para producto da mesma especie.

Reiterando meu anterior parecer (fls. 19 v.), ali exarado quando director da Secção de Marcas, penso que a recorrente não tem razão.

Antes de mais nada, convém advertir que a marca da recorrente não tem precisamente, a denominação que ella lhe empresta nas razões do recurso, e já lhe havia emprestado na opposição: "Novocaina". A marca n. 24.773, da recorrente, conforme facilmente se verifica de sua copia annexa, denomina-se "Novocain", o que differe um pouco da palavra "Novocaina", pouco que, aliás, é muito para o effeito que se tem em vista.

A comparação, pois, terá de se fazer aqui entre "Novocain", marca da recorrente e "Topocaina", da recorrida.

Ambas se destinam a productos pharmaceuticos; e, por isso mesmo que essa é a destinação de ambas, nota-se-lhes, em uma e outra, certo caracter descriptivo.

Isso, aliás, é proprio e natural ao commum das marcas de fabricas, principalmente, observa o illustre Gama Cerqueira, nos productos pharmaceuticos, cujas marcas indicam quasi sempre as virtudes therapeuticas que lhes são peculiares e seus fins medicinaes, ou são ideadas de modo a revelar as substancias que entram em suas composição. (G. Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º, n. 86).

Sejam exemplos, as duas marcas "Novocain" e "Topocaina". Logo se vê que ambas participam da "ocaina", elemento basico na composição dos productos de ambas.

Mas, nem por isso, deixam de ser distinctas as duas denominações, e, a meu ver, inconfundiveis.

E porque a recorrente imaginou a sua, "Novocain", derivando-se do nome do producto que lhe serve de base (cocaina), esta uma denominação necessaria e de uso geral, poderá impedir, outras formações assim arbitrarías, derivadas daquelle mesmo nome, como "Topocaina", desde que não reproduzem a sua, nem com ella se confundam?

De certo que não. Seria o mesmo que impossibilitar a coexistencia, "verbi gratia", das marcas "Iodote", "Iodan", "Iodaih", "Iodex", "Iodalia", e outras que taes, somente porque nos nomes dos productos assim marcados, e de origens differentes, entra aquella mesma particula, indicaria da base commum a todos: o iodo.

Depois, ainda que houvesse homophonia entre as vozes "Novocain" e "Topocaina", dahi não poderia já mais advir confusão de um com o outro producto, porquanto, sendo ambos entorpecentes, não podem ser adquiridos sem receita medica, segundo o estabelece o Regulamento da Saude Publica (decreto 20.377, de 1931), cujo artigo 153 assim reza:

"Nenhuma pharmacia, laboratorio, drogaria e fabricas de productos chimicos pharmaceuticos pode vender ou comprar qualquer toxico entorpecente, hypnotico e especialidade pharmaceutica que os contenha, sem receita medica ou requisição formulada por profissional habilitado."

E o drogista ou pharmaceutico que acaso ouse infringir tal prohibição, estará sujeito, além de prisão e multa, a se ver suspenso do exercicio da profissão por 3 a 7 annos (Consolidação das Leis Penaes, art. 159).

Assim, pelos motivos expostos, sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 2 de abril de 1935. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCORDÃO N. 1.122

Processo n. 3.515-32 — Termo 23.830 — Recurso n. 308 — Recorrente: Mario C. Requião — Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Tanicol"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Mario C. Requião e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial,

por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, com restricções, isto é, para o effeito de ser concedido o registro, excluía a faculdade de poder a marca variar de typos de letras, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 38.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Indeferiu-se o pedido do registro da marca "Tanicol", para producto pharmaceutico, por collidente com o da Internacional 45.268, denominada "Tanacol", já registrada para producto da mesma classe.

O interessado promoveu então a caducidade desse registro impeditivo (processo n. 1.998-35), a qual foi por fim declarado, tendo o despacho que o declarou passado em julgado.

Nessas condições, cessado o impedimento que obsteu aqui o registro da marca "Tanicol", proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, excluía a faculdade de poder a marca variar em typo de letras.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.123

Processo n. 8.447, de 1930 — Recurso n. 323 — Recorrente, Meinhard Jacob; recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: Novo processo e meio de extinguir formigas

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Meinhard Jacob e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento ao recurso, por voto unanime, para o effeito de ser, afinal concedido o privilegio, de accordo com os laudos technicos e o parecer do auditor de fls. 52/53.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conforme se viu do relatorio, foi este processo incluído em pauta para ser julgado na sessão de 18 de junho do anno proximo passado. Resolveu, porém, o Conselho adiar esse julgamento, convertendo-o em diligencia, para que fosse feita uma demonstração pratica do invento sob a orientação da repartição technica competente do Ministerio da Agricultura, com assistencia de um dos consultores technicos do D. N. P. I.

Essa diligencia não se fez assim, isto é, não se fez com a assistencia de um dos consultores do D. N. P. I., conforme havia deliberado este Conselho.

O tecnico do Instituto de Biologia Vegetal (Ministerio da Agricultura) conclue o seu laudo de fls. 47 nestes termos: "Em vista dos resultados verificados, sou favoravel á concessão do privilegio. Aliás, semelhante patente foi concedida ao peticionario no dia 9 de dezembro de 1935 (vide *Diário Oficial*, 11 de dezembro de 1935, pag. 26.623; termo numero 45.608, de 5 de agosto de 1935)".

Attendendo a essa circumstancia assignalada pelo tecnico do Instituto de Biologia Vegetal, resolveu o Conselho, por proposta desta auditoria, ouvir novamente a opinião de um dos technicos do D. N. P. I. mormente porque ali se havia concluído pela falta de resultado pratico o invento.

Ouvido ali o consultor tecnico Dr. Flaviano de Andrade, este, depois de demonstrar em laudo fundamentado o equivoco daquella affirmativa do tecnico do Instituto de Biologia, assim conclue: "Como quer que seja, o processo em apreço deu resultado positivo, segundo o mesmo tecnico. Nestas condições, e baseado no final do meu parecer de fls. 25 a 25, nada mais tenho que oppor ao provimento do presente recurso."

Assim tambem me parece e o proponho, isto é, o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o privilegio.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.124

Processo n. 5.335, de 1935 — Termo n. 25.966 — Recurso n. 414 — Recorrente, Joseph Rottenstein; recorridos, Moacyr da Silva Dias e o D. N. P. I.

Marca: "Já viu?"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Joseph Rottenstein e são recorridos Moacyr da Silva e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Re-

curso da Propriedade Industrial, por voto unanime, conhecer do recurso, para o effeito de devolver os autos ao director geral do D. N. P. I., afim de resolver quanto ao archivamento do alludido processo, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Como se viu do relatorio, ha neste processo um papel irregularmente sellado.

Por despacho do director geral do D. N. P. I., publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho do corrente anno, convidou-se o interessado a vir sanar aquella irregularidade, e elle não o fez.

Nessas condições, e attendendo ao que dispõe o art. 4º do decreto n. 22.990, de 1933, combinado com o art. 6º, proponho baixe o processo ao D. N. P. I. para que ali se proceda como é de lei, mandando-o archivar.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *G. Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.125

Processo n. 17.691-34 — ter. 32.591.

Recurso n. 642 — Recorrente, Frederico G. Doerr; recorrido, D.N.P.I.

Titulo de estabelecimento — CORTUME LEAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Frederico G. Doerr e recorrido o D.N.P.I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, conhecer do recurso, para o effeito de devolver os autos ao director geral do D.N.P.I., afim de resolver quanto ao archivamento do alludido processo, na conformidade do que dispõe o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Entrando este processo na pauta da sessão de 27 de fevereiro do corrente anno, submetti á deliberação do Conselho, que a approvou, a seguinte preliminar: "Sendo o subestabelecimento da procuração uma nova procuração, deve revestir-se das mesmas formalidades legais dessa. Ora, a procuração por instrumento particular tem que ser escripta e assignada de proprio punho do outorgante, porque é condição essencial de sua validade em relação a terceiros, o reconhecimento da letra e firma do outorgante. De accordo com a nossa legislação commercial, só ao commerciante matriculado ainda é permitido passar procuração escripta por outrem, ou dactylographada, e por elle apenas firmada. De onde se conclue que o subestabelecimento de fls. 5 v., sendo particular, devia ser reconhecidas, por tabellião, firma e letra, formalidade que a lei declara essencial á validade do instrumento em relação a terceiros, aliás impossivel de ser satisfeita alli, por isso mesmo que dito instrumento se acha dactylographado, em vez de escripto de proprio punho."

Nessas condições, não estando em fórmula legal o subestabelecimento de fls. 5 v., requiero, preliminarmente, baixe o processo em diligencia ao D.N.P.I., para que se sirva convidar o interessado a legalizal-o, ou provar que o seu signatario é commerciante matriculado."

II

Tendo o processo baixado ao D.N.P.I. afim de ser cumprida aquella diligencia, notificou-se alli o interessado a vir fazel-o pelo despacho publicado no *Diário Oficial* de 3 de março transacto. Esse despacho não foi cumprido. E, havendo decorrido o prazo maximo para esse effeito, previsto no art. 5º do decreto n. 22.990, de 1933, penso que os autos devem ser devolvidos ao D.N.P.I. para que o seu director se sirva resolver o caso na conformidade do que dispõe o art. 6º do citado decreto n. 22.990, mandando archivar o processo.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.126

Processo n. 2.212-35 — ter. 34.932.

Recurso n. 847 — Recorrente, Chime et Atomistique (Soc. Anonyme); recorridos, Julio Zambelletti e o D.N.P.I.

Marca — SEDOLENE

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Chime et Atomistique (Soc. Anonyme) e são recorridos Julio Zambelletti e o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 32.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo já registrada em nome de outrem a marca internacional n. 86.030, denominada SEDOL, designativa de uma especialidade pharmaceutica, penso que não se pôde conceder registro á denominação SEDOLENE, objecto do presente pedido, destinada também a producto pharmaceutico, por isso que essa ultima denominação reproduz, sem duvida nenhuma, aquella outra já registrada.

E o decreto n. 16.264, de 1923 (art. 80, n. 4) exclue de sua protecção a marca de commercio ou de industria que contiver reprodução de outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe; sendo essa exclusão feita, aliás, em termos absolutos, porquanto não depende, como no caso de imitação (art. 80, n. 7°), da possibilidade de ser o consumidor induzido a erro ou engano, comprando uma coisa por outra.

A marca SEDOLENE, destinada a producto pharmaceutico (cl. 3), contém a reprodução de SEDOL, já registrada em nome de terceiro para productos da mesma classe.

Nessas condições, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro, por infringente do artigo 80, n. 6°, da lei de marcas.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 25 de novembro de 1936

Privilegios de invenção

Elektrochemische Werke Munchen Aktiengesellschaft — processo para a produção de peroxido de hydrogenio por meio de descargas electricas (termo n. 15.539). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Mechanica Paulista Ltda. — aperfeiçoamento em machinas de meias para attenuar no corpo de meias finas de senhoras, pelo concurso regular e continuo de mais de um fio e sua intercalação reciproca na malha, o effeito da irregularidade de um delles (termo n. 15.674). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Ferdinand Wilhelm Lindenau — Barco insubmergivel (termo n. 17.153). — Deferido, como reivindicado, tendo em vista a maioria dos laudos technicos.

Corrado Mariotti — novo processo aperfeiçoado para fabricação de chumbo de caça e respectivo aparelho (termo n. 17.283). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Guilherme Ellis, Marcello Carneiro de Mendonça e Jack Von Ockel Tebyrica — systema de pavimentação thermico e acustico para interior (termo n. 17.288). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Gesellschaft fur Chemische Industrie In Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bale) — processo de preparação de derivados de corantes, que contém pelo menor um grupo hydroxilo (termo n. 17.294). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Schmidt & Comp. Ltda. — aperfeiçoamentos nas fitas de tinta das machinas de escrever, e similares (termo numero 17.314). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dagoberto Salles Filho — aperfeiçoamentos no processo photoelectrico de separação, pela cor, de grãos de café beneficiado (termo n. 17.351). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Electric Sorting Machine Company — aperfeiçoamentos em aparelhos seleccionadores (termo n. 17.368). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Gastone Socillo — novo typo de recipiente para guardar cereaes e mantimentos (termo n. 16.102). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Augusto Rodrigues Alves — novo typo de estojo com tampas moveis inviolaveis (termo n. 17.206). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelo industrial

Luiz Gomes Filho e Benedicto Cardoso Gomes — modelo de recipiente para productos de perfumaria (termo numero 17.156). — Deferido de accordo com o art. 1° do decreto n. 24.507 de 1934.

Registro de marcas

Vieira, Mattos, Villarinho, Verdi & Comp. Ltda. — SENADOR — classe 42 (termo n. 40.475). — Registre-se.

Jacintho Antunes Mourão — ANTARPEL — classe 3 (termo n. 42.376). — Registre-se.

Ditzler Color Co — DITZIER — classe 1 (termo numero 42.965). — Registre-se.

Sociedade Commercial de Alimentação Ltda. — INVENCIVEL — classe 41 (termo n. 43.613). — Registre-se.

Maximo & Comp. — SARDOGEN — classe 48 (termo numero 43.733). — Registre-se.

Fiat Societé Anonyme — FIAT — classe 5 (termo numero 44.062). — Registre-se.

Irmãos Canetti & Comp. Ltda. — CHUPETINHA PERNAMBUCANA — classe 42 (termo n. 44.088). — Registre-se.

Guenther Dogs — DOX — classe 38 (termo n. 44.270). — Registre-se.

Francisco Picarelli — PANALUS — classe 8 (termo numero 44.324). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264 de 1923.

Borella, Tesser & Comp. Ltda. — SARANDY — classe 41 (termo n. 44.340). — Registre-se.

Waldomiro de Matheus — COSMOPOLIS — classe 42 (termo n. 44.347). — Registre-se.

F. Moysés & Comp. — ALHAMBRA — classe 36 (termo n. 44.360). — Indeferido de accordo com o disposto no art. 1° letra "c" do decreto n. 22.989 de 1933.

Granado & Comp. — EMBLEMATICA — classe 46 (termo n. 44.397). — Registre-se.

Pring Torres & Comp. Ltda. — PRING — classe 42 (termo n. 44.413). — Registre-se.

Pring Torres & Comp. Ltda. — PRING — classe 42 (termo n. 44.414). — Registre-se.

Henry Joseph Lynch — BOA FE' — classe 41 (termo n. 44.419). — Registre-se.

Figueiredo & Zeni Ltda. — NUTRO-VITA — classe. — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 6 do decreto numero 16.264, de 1923.

Kurt Weil & Comp. Ltda. — COLHETEIRO — classe 41 (termo n. 44.451). — Registre-se.

Kurt Weil & Comp. Ltda. — WEIL — classe 41 (termo n. 44.452). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Del Nero & Comp. — A PIRASSUNUNGA — classe 42 (termo n. 44.455). — Registre-se considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Balbino Rodrigues Franca Junior — SOLEDADE — classe 43 (termo n. 44.460). — Registre-se.

Eugenio Neder — CASSIOPE'A — classe 48 (termo numero 44.462). — Registre-se.
 Bernardino, J. Santos & Comp. — CABEÇA DE UM CÃO — fig. de) classe 42 (termo n. 44.466). — Registre-se.
 Souza Valença & Comp. — MANTEIGA MAURICEA — classe 41 (termo n. 44.473). — Registre-se.
 Stella Angelina Occhiuzzi Villares — PEPINOL — classe 48 (termo n. 44.488). — Indeferido de accordo com o artigo 80 n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
 Ariel, Editora Limitada — REPORTAGEM ILLUSTRADA — classe 60 (termo n. 44.539). — Registre-se.

Transferencias de marcas

Santos, Almeida & Plum Ltda. (19.621-36 — transferencia para o seu da marca "Eucapi" registrada 31.670), Niles-Bement-Pond Company (19.927-36 — transferencia para o seu nome da marca "Pratt & Whitney" registrada sob n. 42.993), Laboratorio Pelosi Ltda., (21.330-36 — transferencia para seu nome da marca "Ventrex" registrada sob n. 47.057), Laboratorio Inkas Ltda. (4.936-36 — transferencia para o seu nome da marca "Inkas" registrada sob numero 25.974), Laboratorio Lyssform S. A. (12.233, 12.234 e 12.235-36 — transferencia para o seu nome da marca "Glo-calform" (n. 45.404), "Kolpofilo" (n. 43.546), e "Plupase" (n. 39.849). — Annotem-se as transferencias.

André Basile (9.505-36 — transferencia para o seu nome da marca "Cera Fidalga" registrada sob n. 33.287). — Annotem-se as transferencias e alteração de nome, de acordo com os pareceres.

Archivamento de processos

Alta, Barleze & Comp. Ltda. (termos ns. 42.225 e 42.226), Southern States Portland Cement Company (termo n. 15.988), Octavio Mascarenhas Werneck (termo numero 15.973), Mario Mendes Gonçalves (termo n. 17.992 — processo n. 15.387-33), N. V. Naderlandsche Kininefabriek (termo n. 16.017), e Luiza de Lima Paiva (termo n. 15.305). — Archivem-se de acordo com o art. 6º do decreto numero 22.990, de 26 de julho de 1935.

Exigencias

Luiza de Campos Fessel (termos ns. 44.153, 44.155, 44.156 e 44.157). — Preste esclarecimentos sobre as marcas apontadas pelo Archivo, tendo em vista o respectivo titular.

Prorogações de prazos

Henrique Martiniano Waldheim (termo n. 16.759), e J. Figliolia & Irmão (termo n. 44.082). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos (termo n. 40.399). — Expeça-se o certificado.

Novotherapia Italo Brasileiro, G. de Mattia & Comp. Ltda. (termo n. 40.582). — Expeça-se o certificado.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 25 de novembro de 1936

Exigencias

Ceskoslovenská Zbrojovka, A. S. (termo n. 17.394). — Satisfaca a exigencia do tecnico, apresentado o certificado do deposito effectuado na Repartição de Patentes da Tchecoslovaquia.

José Spach (termo n. 17.280). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Rodolpho Hartrich (termo n. 15.925). — Cumpra a exigencia de fls. 28.

Eugenio Beck (21.509-36). — Compareça a este Departamento.

A. M. Fonseca (termo n. 17.747). — Cumpra a exigencia, feita pela Secção.

Pernambuco & Hardy Ltda. (termo n. 16.816). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Zacharias de Oliveira Brasil (termo n. 17.131). — Apresente novos relatorios modificados de acordo com o parecer do consultor tecnico.

Angelo Martinez (termo n. 16.985). — Apresente novos relatorios e desenhos, reivindicando e representando os melhoramentos, na parte referente, exclusivamente, á entressola.

Diversos

Alfred Heilberg (25.745-36). — Junte-se.
 Cofermat — Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construção S. A. (25.718-36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Franka Gerlich (25.744-36). — Junte-se, preliminarmente.

Luiz Pontual Machado (termo n. 17.730), José Villarino Cid e Eloy Ballesteros Rodrigues (termo n. 17.753), e Emilio Taglio (termo n. 17.751). — Concedo o prazo.

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G.M.B.H. (26.244-1936 — junto ao termo n. 16.112). — Concedo o prazo solicitado.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 25 de novembro de 1936

Exigencias

Companhia Paulista de Artigos de Seda (termo numero 47.152). — Preste esclarecimentos sobre a transferencia da marca.

A. B. Dick Company (25.011-36 — junto ao termo numero 40.814). — Apresente procuração.

Sergio da Silva Lopes e Theotonio Souto Miranda (termo n. 44.412), Ferreira de Mattos & Comp. (termo numero 44.393), e Alfredo Geissler & Comp. (termo n. 46.717). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Mattos, Rocha & Comp. (termo n. 44.357). — Apresentem a procuração, satisfazendo a exigencia.

Alves & Reis (termo n. 44.301). — Prestem esclarecimentos.

L. Picollo & Comp. (termo n. 44.305), Farmoquímica Ltda. (termo n. 44.515), Ananias Ribeiro de Almeida (termo n. 44.535), e Manoel Alves Martins & Comp. Ltda. (termo n. 44.536). — Apresentem o documento exigido, relativo á licença.

Radio Nacional (termo n. 44.538), Jorge Gonçalves Esteves (termo n. 44.497), Rinder Limitada (termo n. 44.459), Instituto de Ciencia Aplicada Ltda., (20.772-36 — junto ao termo n. 33.539), A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., (22.624-36 — junto ao termo n. 33.089), e Annibal Gonçalves & Comp., (11.705-36 — junto ao 2.798-31). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Instituto de Ciencia Aplicada Ltda. (20.773-36 — junto ao termo n. 33.724). — Aguarde-se a solução do pedido a que se refere a informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Hildebrando Castellar Rodrigues, a comparecer a este Departamento, afim de tomar, dentro do prazo de dez dias, conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido de privilegio depositado sob n. 16.112.

OPPOSIÇÕES

Guggenheim Brothers (25.659 de 11-11-36) apresentou réplica á opposição offercida ao seu pedido de privilegio depositado sob n. 15.612.

Vinicola Suzanense Ltda. (Sovis" (25.735 de 12-11-36) apresentou réplica á opposição offercida ao seu pedido de modelo de utilidade depositado sob n. 17.482.

Conrado Sorgenicht Filho apresentou opposição ao pedido de registro da marca VITRAES (termo n. 46.270).

Refinações de Milho Brasil S. A. apresentou opposição ao pedido da marca CREMEL de A. Frias & Comp. (termo n. 46.590).

Moura Brasil & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca NASITOL (termo n. 46.816).

Richard Abr. Herder apresentou réplica a opposição de Luiz Haervoet ao pedido da marca AZ DE OUROS (termo numero 46.685).

S. de L'Institut de Serotherapie Hemopoiétique apresentou réplica a réplica de J. Ribeiro Branco ao pedido da marca GENO STIL (termo n. 44.516).

RECURSOS

Jonas Alves de Camargo apresentou recurso em data de 21 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca MATAGON (termo n. 43.259).

Antonio Pereira de Luigi recorreu em data de 21 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca VERMICINOL DE LUIGGI (termo n. 43.272).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 23 do corrente mez:

N. 48.311 — Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental, para o registro da marca "BILIOGLAN", na classe 3 (termo n. 41.719).

N. 48.332 — Atlas Supplu Company, para o registro da marca "INDICADOR PHOTOTEST ATLAS", na classe 8 (termo n. 41.667).

N. 48.333 — Dollfus-Mieg & Cie., para o registro da marca "D M C", na classe 25 (termo n. 41.168).

N. 48.334 — Dollfus-Mieg & Cie., para o registro da marca "D M C", na classe 24 (termo n. 41.167).

N. 48.335 — Robert Bosch Aktiengesellschaft, para o registro da marca emblematica, na classe 6 (termo numero 41.473).

N. 48.336 — The Texas Company, para o registro da marca "TEXACO", na classe 47 (termo n. 41.652).

N. 48.337 — José Didier & Comp. Ltda., para o registro da marca "ROSA", na classe 41 (termo n. 41.833).

N. 48.338 — José Didier & Comp. Ltda., para o registro da marca "ROSA", na classe 41 (termo n. 41.834).

N. 48.339 — The Quasi-Arc Company Limited, para o registro da marca "QUASI-AR", na classe 12 (termo numero 44.092).

N. 48.340 — Eagle Pencil Company, para o registro da marca "MANIFOLD", na classe 17 (termo n. 44.358).

N. 48.341 — Liggett & Myers Tobacco Company, para o registro da marca "CHESTERFIELD", na classe 44 (termo n. 44.569).

N. 48.342 — Alfredo Fernandes de Castro, para o registro da marca "CUTISINA", na classe 48 (termo n. 41.094).

N. 48.343 — Instituto de Fisiologia Aplicada, para o registro da marca "FLAMIODINA", na classe 3 (termo numero 41.726).

N. 48.344 — Instituto de Fisiologia Aplicada, para o registro da marca "FLAMIBROMINA", na classe 3 (termo numero 41.727).

N. 48.345 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "OLD WISKY MATARAZZO", na classe 42 (termo n. 44.435).

N. 48.346 — Jenke & Schaeffter, para o registro da marca "CASA TURF", na classe 36 (termo n. 44.441).

N. 48.347 — Jenke & Schaeffter, para o registro da marca "CASA TURF", na classe 37 (termo n. 44.442).

N. 48.348 — José Pereira da Silva, para o registro da marca "O. I. B.", na classe 3 (termo n. 40.437).

N. 48.349 — Raymundo Alcantara de Jesus, para o registro do titulo de estabelecimento "ESCOLA TECHNICA PARA MOTORISTAS MOTORAM" na classe 60 (termo numero 40.291).

N. 48.350 — Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental, para o registro da marca "CORTICOGLAN", na classe 3 (termo n. 41.720).

N. 48.351 — Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental, para o registro da marca "TYRIOGLAN", na classe 3 (termo n. 41.721).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITO**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (Decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.791, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.457, em 15 de novembro de 1936.

João Corrêa Machado Junior e Ebenezer Jones — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um queimador de oleo para fogões e similares". (Privilegio de invenção.)

1 — Um queimador de oleo para fogões e similares, caracterizado por um corpo alongado horizontalmente, com forma

cylindrica na parte anterior, e forma de concha ou semelhante na parte posterior voltada para dentro do fogão, sendo a frente provida de um disco rotativo, semi-aberto, que serve de regulador da entrada de ar.

2 — O queimador accorde com o ponto precedente, caracterizado pelo facto de pender para dentro da parte cylindrica uma especie de caneca convenientemente suspensa por um suporte e destinada a captar o oleo liquido, que é gaseificado pelo aquecimento da caneca e encaminhado para a referida concha em mistura com o ar, inflammando-se e formando uma chamma que sahe pela mesma concha, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.792, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob n. 1.459, em 19-10-36.

Pontos característicos da invenção de "um abaco para o calculo de densidade de volumes" (privilegio de invenção):

1 — Um abaco para o calculo da densidade de volumes, caracterizado por dois esquadros ou triangulos rectangulos, ambos providos no seu lado maior, de uma escala decimal que pode ser metrica ou qualquer outra convenionada, estando a escala de um esquadro em determinada relação para a do outro.

2 — O abaco accorde com o ponto precedente caracterizado pelo facto de estar a escala do esquadro menor disposta perpendicularmente á do maior e ser aquelle correddo sobre este, em determinada posição.

3 — O abaco accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma regua movel, gyrando em torno de um ponto fixo situado no angulo formado pelo hypotenusa com o lado menor do esquadro maior e de comprimento tal que abranja o extremo da escala deste esquadro.

4 — O abaco accorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de se poder obter o numero de unidades de densidade do volume — um fardo de algodão por exemplo — conhecendo-se o peso e as tres dimensões — comprimento, largura e altura, do volume, substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.793, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.460, em 19 de outubro de 1936.

Antonio de Angelis — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em cylindros de granito". (Privilegio de invenção.)

1 — Aperfeiçoamentos em cylindros de granito, para a fixação perfeita do cylindro ao respectivo eixo, caracterizado por se disporem as faces transversaes do cylindro com reentrancias rectangulares, circulares ou outra conveniente nellas encaixando-se dentes de forma correspondente de uma arruella de fixação adherente a essas faces transversaes e com uma bucha penetrante na cavidade do eixo e fixada á dita arruella com a respectiva bucha por uma porca rosqueada sobre o eixo, porca essa que é ainda disposta com saliências retentoras do oleo, em numero de uma ou mais, onde o oleo cahe por gravidade sem invadir a superficie do dito cylindro.

2 — O aperfeiçoamento do ponto precedente, caracterizado mais, na disposição da face transversal do cylindro com saliência paralela de diametro menor, disposta com canaletes em numero de um ou mais, nos quaes encaixam nervuras correspondentes de uma bucha a elle adherente e penetrante com frizo circular que tambem adhece á face transversal do cylindro e uma bucha penetrante na cavidade do eixo e rosqueada no extremo do dito cylindro.

3 — O aperfeiçoamento dos pontos precedentes, caracterizado finalmente no facto de se calafetar o óleo entre o eixo e o orificio correspondente no cylindro, com cimento ou outro material conveniente de modo a preencher tal espaço e tornar essas partes inamoviveis, substancialmente como descripto e representado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 92 do Regulamento vigente (dec. n. 10.264, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 47.958, de 24-11-36 (deposito n. 43 da Bahia, de 26-10-36)

Mario Figueiredo & Comp. Limitada — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 3 — Substancias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 47-959, de 24-11-36 (deposito n. 44 da Bahia de 26-10-36)

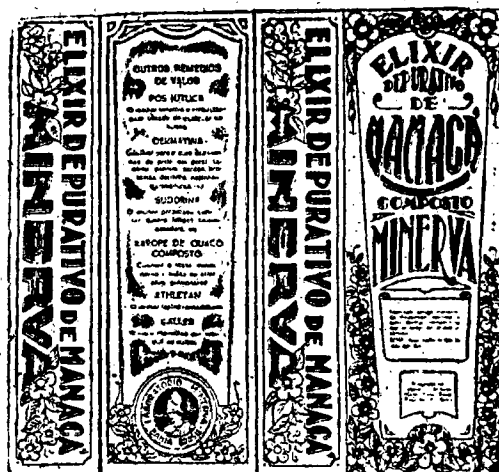
Mario Figueiredo & Comp. Limitada — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 3 — Substancias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 47.960, de 24-11-36 (deposito n. 45 da Bahia de 26-10-36)

Mario Figueiredo & Comp. Limitada — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 3 — Substancias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 47.961, de 24-11-35 (deposito n. 3.921 de S. Paulo de 31-10-36)

Companhia Castellões — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e cigarrinhos.

Termo n. 47.962, de 24-11-36 (deposito n. 3.922 de S. Paulo de 31-10-36)

Companhia Castellões — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e cigarrilhos.

Termo n. 47.964, de 24-11-36 (deposito n. 3.924 de S. Paulo de 31-10-36)

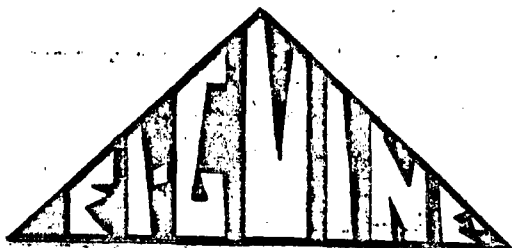
Bernardino F. Garnier — São Paulo



Classe 60 — Lamparinas (Renovação)

Termo n. 47.966, de 24-11-36 (deposito n. 3.926 de S. Paulo de 31-10-36)

Octavio Graziani e João Pedro de Lucca — Mirasol — Estado de São Paulo



Classe 41 — Bananas naturais, bananas secas preparadas, bananas cristalizadas, farinha de banana, doce de banana.

Termo n. 47.967, de 24-11-36 deposito n. 3.927 de S. Paulo de 3-11-36)

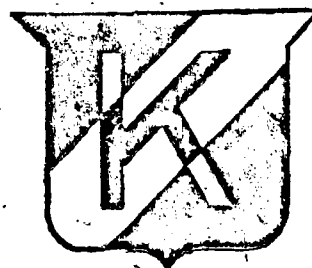
Atlantis (Brazil) Ltd. — Londres — Inglaterra e succursal no Brasil em São Paulo



Classe 46 — Amido, anil e outros productos para lavanderia

Termo n. 47.968, de 24-11-36 (deposito n. 3.928 de S. Paulo de 3-11-36)

Nadir Figueiredo, S/A., — São Paulo



Classe 14 — Vidro commum, laminado, vidro commum, trabalhado em todas as outras formas e preparos, vidro crystal para todos os fins, vidro industrial com telas de metal ou composições especiaes.

Termos ns. 47.969 e 47.970, de 24-11-36 (depositos ns. 3.929 e 3.930, de S. Paulo de 3-11-36)

Nadir Figueiredo, S/A. — São Paulo

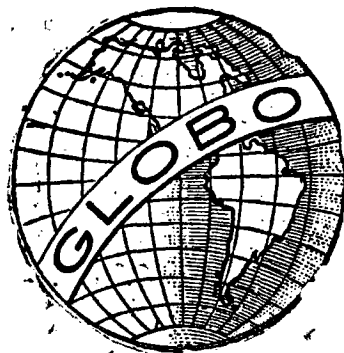


Classe 13 — Artigos de prata e imitações

Classe 12 — Ferragens e ferramentas de toda especie, pequenos artigos de metal, outros artigos de metal não especificados noutras classes.

Termo n. 47.971, de 24-11-36 (deposito n. 3.931 de S. Paulo de 5-11-36)

Fabrica de Pentes e Botões "Coroados" Ltda. — São Paulo



Classe 48 — Pentes e botões.

Termo n. 47.972, de 24-11-36 (deposito n. 3.932 de S. Paulo de 5-11-36).

Fabrica de Pentes e Botões "Coroados" Ltda. — São Paulo



Classe 48 — Pentes e botões.

Termo n. 47.973, de 24-11-36
Renato Pares & Comp. — São Paulo



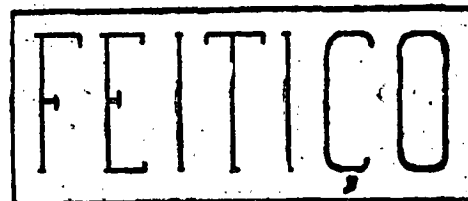
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.974, de 24-11-36
Samuel Barenboim & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 2 — Fechos de metal para vestuario.

Termo n. 47.975, de 24-11-36
Waldmir Malheiros — São Paulo



Classe 48 — Produtos: Almiscar, carmin, rouge, crayone, batons, lapis para maquillage, oleos perfumados, oleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em liquidos, em flocos, em escamas e em creme; amonia liquida, em pó e em pedra, para banhos; dentifricios, em pasta, em sabão, em creme, liquido, elixir e em pó; crèmes e pomadas para o embelezamento e maquillage; essencias, extractos, lança-perfumes, sachetas, tabletes, vinagres aromaticos e carminados, saes perfumados; extractos, perfumes, essencias; cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pillulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua de colonia, agua de rosas, agua de quina, agua de belleza, agua de alfazema, agua para maquillage, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, loções, petroleo, brilhantinas, bandolinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatorios, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos, e pós para unhas; creme para a pelle; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabellos, pestanas, sobranceilhas, cilios e unhas.

Termo n. 47.976 de 24-11-36
Marinho Pinto & Comp. — Capital Federal

RICO

Classe 41 — Vinagre

Termo n. 47.977 de 24-11-36
Grandes Industrias Minetti Ltda. — São Paulo

Sublime

Classe 46 — Sabão comum e detergentes

Termo n. 47.979 de 24-11-36
Companhia Fiat Lux — Capital Federal

BEIJA FLOR

Classe 46 — Phosphoros

Termo n. 47.980 de 24-11-36
Sociedade Murray Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Tintas de impressão

Termo n. 47.982 de 24-11-36
Magalhães, Garcia & Companhia — Fama, município de Paraguassú, Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga e queijo

Termo n. 47.983 de 24-11-36
Magalhães, Garcia & Companhia — Fama, município de Paraguassú, Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga e queijo

Perfumaria Myrta S. A. — Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes perfumados

Termos ns. 47.985 e 47.986 de 24-11-36
Zivi, Kluwe, Müller & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

HERCULES 119

Classe 11 — Canivetes, navalhas, laminas para barba, facas (excepto as usadas como armas brancas de caça e de guerra e para fins cirurgicos), facões, facas de sapateiro, cutellos, alfanges, trinchas e thesouras de toda a especie (excepto as incluídas nas classes 10 e 18)

Classe 12 — Faqueiros e suas peças excepto facas, trinchas e outras ferramentas cortantes

Termos ns. 47.987 e 47.988 de 24-11-36
Zivi, Kluwe, Müller & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

HERCULES 115

Classe 11 — Canivetes, navalhas, laminas para barbear, facas de toda a especie (excepto as usadas como armas brancas de caça e de guerra e para fins cirurgicos), facões, facas de sapateiro, cutellos, alfanges, trinchas e thesouras de toda a especie (excepto as incluídas nas classes 10 e 18)

Classe 12 — Faqueiros e suas peças excepto facas, trinchas e outras ferramentas cortantes

Termos ns. 47.989 e 47.990 de 24-11-36
Zivi, Kluwe, Müller & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

HERCULES 111

Classe 11 — Canivetes, navalhas, laminas para barbear, facas de toda a especie (excepto as usadas como armas brancas de caça e de guerra e para fins cirurgicos), facões, facas de sapateiro, cutellos, alfanges, trinchas e thesouras de toda a especie (excepto as incluídas nas classes 10 e 18)

Classe 12 — Faqueiros e suas peças excepto facas, trinchas e outras ferramentas cortantes

Termos ns. 47.991 e 47.992 de 24-11-32

Hercules Limitada -- Porto Alegre -- Rio Grande do Sul


DURISTAN

Classe 11 — Canivetes, navalhas, laminas para barbear, facas (excepto as usadas como armas brancas de caça e de guerra e para fins cirurgicos), facões, facas para sapateiro, cutellos, alfanges e thesouras de toda a especie (excepto as incluídas nas classes 10 e 19)

Classe 12 — Faqueiros e suas peças excepto facas, trinchas e outras ferramentas cortantes

Termo n. 47.993 de 24-11-36

Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

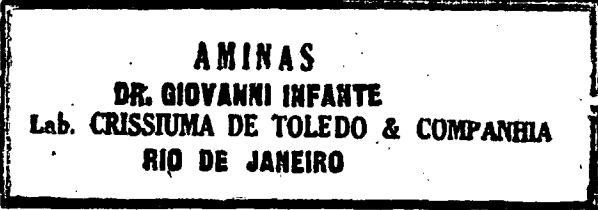


ULTRAPEPTONAS
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.994 de 24-11-36

Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

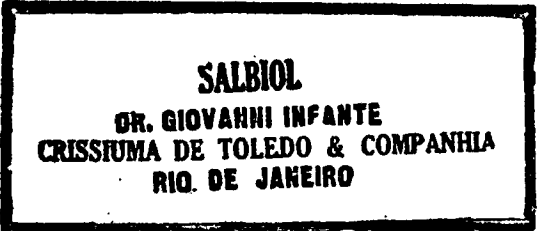


AMINAS
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.995 de 24-11-36

Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

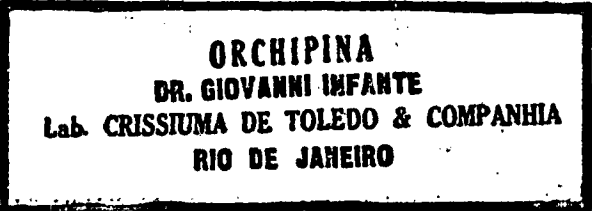


SALBIOL
DR. GIOVANNI INFANTE
CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.996, de 24 de novembro de 1936

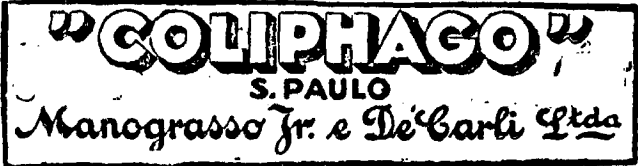
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal



ORCHIPINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Termo n. 47.997, de 24 de novembro de 1936 (deposito numero 3.933, de S. Paulo, de 4 de novembro de 1936)

Manograsso Junior & Decarli Ltda. — São Paulo



"COLIPHAGO"
S. PAULO
Manograsso Jr. e De'Carli Ltda

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 47.963, de 24-11-36 (deposito n. 3.923 de São Paulo, de 31-10-36)

Bernardino F. Garnier — São Paulo



GARNIER

Classes 46 e 60 — Título

Termo n. 47.978, de 24-11-36

Eduardo Guinle Filho — Capital Federal



ERGON

Classe 60 — Título

Termo n. 47.981, de 24-11-36

Max Gunther Ascher — Capital Federal

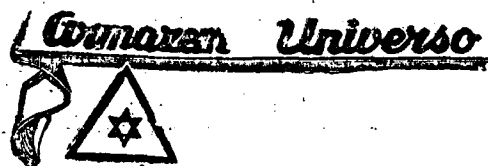


" FOTO-CINE-SONORO "

Classe 60 — Título

Termo n. 48.021, de 24-11-36

Florianio Leite de Rezende & Comp. — Capital Federal



Comaran Universo

Classes 44, 49, 52, 53, 54 e 55 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 41.269, de 31-12-35
 Mattos & Costa — Rio de Janeiro



Classe 48 — Aguas de colonia, de quina, de alfazema, de maquillage, loções tónicas para cabelo, pó de arroz, talco perfumado, brilhantina, bandolina, fixadores de cabelo, sabonetes perfumados, sabão de barba, sabão em pó, dentífricos em liquido, creme, pasta, pó ou pastilhas, creme de beleza, extractos e essencias, desodorantes, pentes, escovas para dentes, e cabelo, e lança-perfume.

Termo n. 41.340, de 7-1-36

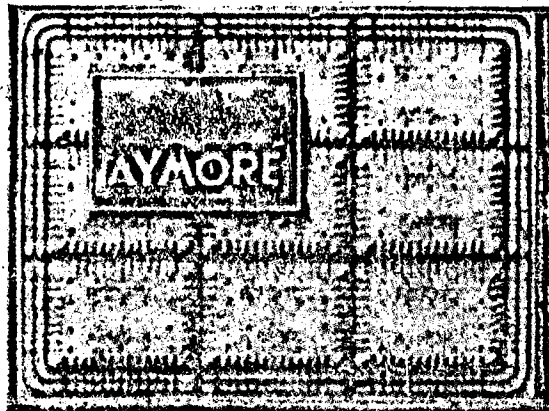
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos

Termo n. 41.341, de 7-1-36

Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos

Termo n. 41.342, de 7-1-36

Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos

Termo n. 41.506, de 15-1-36

Novotherapica Italo-Brasileira, G. de Mattia & Comp., Ltda.
 — São Paulo



Novotherapica Italo Brasileira
 G. De Mattia & Cia. Ltda
 S. Paulo

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 42.599, de 17-3-36

Abbott Laboratories — Estados Unidos

CALSOMA

Classe 3 — Productos pharmaceutico do mesmo nome

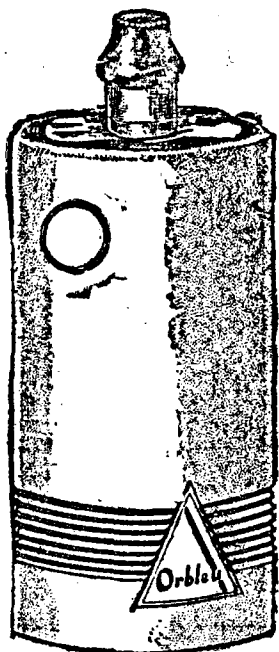
Termo n. 42.606, de 17-3-36

Abbott Laboratories — Estados Unidos

NEMBUTAL

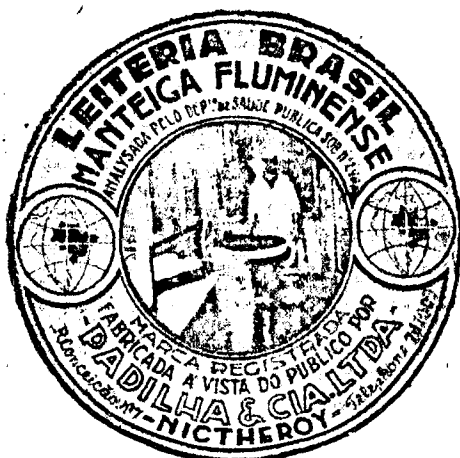
Classe 3 — Productos pharmaceutico do mesmo nome

Termo n. 43.410, de 27-4-36
 Companhia de Perfumarias Beijaflôr — Rio de Janeiro



Classe 14 — Vidro trabalhado

Termo n. 43.429, de 28-4-36
 Padilha & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 41 — Laticínios, queijo, manteiga e ósresmes

Termo n. 43.645 (depósito n. 3.486, de 3-4-36 — effectuado na Inspectoria de São Paulo)

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. — São Paulo



Classe 31 — Lã em novellos para costura e tricotagem

Termo n. 44.493, de 18-6-36

Carl Leoni — Rio de Janeiro

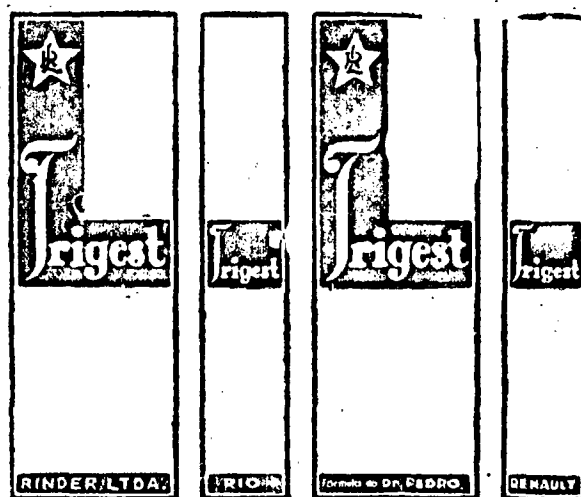
REGIA



Classe 44 — Tabaco (fumo em bruto)

Termo n. 45.682, de 12-8-36

Rinder Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.340, de 23-10-36

Celso Fernandes de Lima — Estado do Rio



CELSE FERNANDES DE LIMA
 RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Productos pharmaceuticos